

Índice Geral

ÍNDICE GERAL	1
ÍNDICE DE QUADROS	5
ÍNDICE DE FIGURAS	6
RESUMO	7
ABSTRACT	8
CAPÍTULO 1	9
INTRODUÇÃO	9
PARTE UM	16
O ENQUADRAMENTO TEÓRICO DO ESTUDO DO CRIME	16

CAPÍTULO 2	17
ESCOLAS DE PENSAMENTO SOBRE O COMPORTAMENTO CRIMINAL	17
2.1. A Escola Clássica	20
2.1.1. Beccaria	20
2.1.2. Outros Exponentes da Escola Clássica	23
2.2. A Escola Positiva	24
2.2.1. Perspectiva Fisiológica ou Biológica	28
2.2.2. Perspectiva Psicológica	31
2.2.3. Perspectiva Sociológica	35
2.3. A Perspectiva Económica (ou Neoclássica) do Estudo do Crime	46
2.4. Resumo	54
CAPÍTULO 3	57
A POLÍTICA CRIMINAL E A INSTRUMENTALIDADE DA ECONOMIA	57
3.1. A Teoria da Dissuasão	62
3.2. O Desenvolvimento Teórico das Abordagens Económicas do Crime e as suas Implicações para a Política Criminal	66
3.2.1. O Contributo de Becker	66
3.2.2. A Dissuasão Geral	73
3.2.3. A Dissuasão Específica	108
3.2.4. A Influência de Factores Económicos no Crime	111

3.3. Resumo	122
PARTE DOIS	124
CONTRIBUTO EMPÍRICO PARA A POLÍTICA CRIMINAL PORTUGUESA	124
CAPÍTULO 4	125
O MODELO ORIGINAL	125
4.1. Especificação do Modelo de Sollars, Benson e Rasmussen	126
CAPÍTULO 5	139
O MODELO UTILIZADO PARA O CASO PORTUGUÊS	139
5.1. Especificação do Modelo	142
5.1.1. A Equação dos Recursos Policiais	145
5.1.2. A Equação da Probabilidade de Detenção Por Crimes Contra a Propriedade	148
5.1.3. A Equação da Criminalidade Contra a Propriedade	150
5.2. As Hipóteses do Modelo	154
5.3. Descrição dos Dados Utilizados e as Suas Fontes	158
5.4. O Resumo das Relações a Testar	164
5.5. Os Resultados Obtidos e a sua Análise	166
5.6. Limitações da Análise Racional no Domínio das Políticas Criminais	175

CAPÍTULO 6	178
CONCLUSÃO	178
6.1. Comentário Final	179
6.2. Sugestões para Futura Investigação	182
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	185

Índice de Quadros

Quadro 4.1. As Equações do Modelo de Sollars, Benson e Rasmussen	135
Quadro 5.1. As Equações do Modelo Português	146
Quadro 5.2. As Regressões do Modelo	147
Quadro 5.3. Os Dados e as Suas Fontes	163
Quadro 5.4. As Estatísticas Descritivas	166
Quadro 5.5. As Relações entre as Variáveis Dependentes	167
Quadro 5.6. As Variáveis e os Sinais Esperados	168
Quadro 5.7. Os Resultados	169

Índice de Figuras

Figura 2.1. As Curvas de Oferta e Procura do Crime 52

Figura 2.2. O Nível Óptimo de Crime 53

Resumo

Em alguns países, especialmente nos EUA, as políticas criminais têm recebido valiosos contributos do desenvolvimento recente da literatura económica do crime. Muitos são os modelos econométricos que estimaram os efeitos de diversos factores nas variáveis criminais e dissuasivas.

Em Portugal, o processo político criminal não se baseia em estudos económicos porque a economia do crime ainda não tem raízes neste país.

Nesta dissertação, testamos um modelo econométrico recursivo para os 305 municípios de Portugal, no ano de 1996. O modelo, semelhante, mas não uma réplica de outro já testado nos EUA, visa averiguar da influência que a política da droga tem no nível de criminalidade patrimonial. A ideia generalizadamente aceite é de que uma pesada política de droga ajuda a combater outros crimes, nomeadamente, o crime patrimonial. Nos EUA, em particular na Florida, o crime patrimonial não desceu; pelo contrário, aumentou. Os resultados encontrados nos EUA apontam para a ideia de que a *política* de droga, e não propriamente o *uso* da droga, leva ao aumento do crime patrimonial. Contudo, dada a evolução semelhante do crime relacionado com a droga e do crime patrimonial em Portugal, não são de esperar resultados semelhantes àqueles encontrados nos EUA.

Abstract

In many nations, especially in the United States, public policy on crime has received valuable contributions from the recent development of the economic literature on crime. Many econometric models have estimated the effects of diverse factors on criminal and deterrence variables.

In Portugal, criminal policies are not based on economic studies because the economics of crime has yet to establish itself in this country.

In this thesis, we proceed to estimate a recursive econometric model for the 305 existing municipalities in Portugal for the year 1996. The model used here is similar to a model previously tested in the United States. It focuses on the influence of drug policy on property crime. The common understanding concerning this relationship is that a tough drug policy will help fight other types of crime, namely property crimes; but in the US, namely in Florida, the property crime did not fall; instead it rose. The results found for the American model seem to indicate that it is drug *policy* and not drug *abuse* that leads to more property crime. However, given the likeness of the evolution of the property crimes and drug-related crimes in Portugal, results similar to those found in the US are not expected for the Portuguese case.

Capítulo 1

Introdução

Infelizmente, em Portugal, as políticas públicas criminais, baseadas ou fundamentadas em estudos económicos e econométricos ou racionais, não existem. A economia do crime, enquanto instrumento de estudo para as políticas criminais, é ignorada. Isto é assim, apesar de estarmos numa altura em que o país se vê confrontado com decisões importantes a tomar neste domínio.

Apesar da taxa de criminalidade em Portugal não ser alarmante, comparativamente a outros países,¹ o facto é que o crime tem vindo a tornar-se um assunto de maior importância na agenda política nacional. Cada vez mais, a sociedade portuguesa revela a sua preocupação em relação à insegurança e ao aumento da criminalidade, quer em termos quantitativos, quer em termos qualitativos.² Ouvimos isto na rádio, no mercado, nas escolas; vemos isto na televisão e lomo-lo nos jornais.

E, de que espécie de crimes ouvimos falar? De vários tipos, contudo, de modo geral, ouvimos falar da droga e dos crimes associados à droga. Acredita-se que o aumento do consumo e do tráfico de droga no país está na origem da criminalidade, nomeadamente do crime de índole económica ou do crime

¹ Eurostat Anuário '96.

² Desde 1976, os crimes contra a propriedade têm vindo a crescer. Este aumento é notável especialmente a partir de 1984, ano em que surgem os crimes relacionados com drogas. Até 1993, ambos estes dois tipos de crimes aumentaram. Só nos últimos dois anos é que as estatísticas criminais mostram uma diminuição da criminalidade geral e, em particular, dos crimes contra a propriedade e dos crimes relacionados com a droga (Pedroso, Santos e Leitão, 1996; Ribeiro, 1996; Estatísticas do GEPMJ).

patrimonial.³ De acordo com esta lógica, uma política repressiva de droga deve ter como efeito uma diminuição dos crimes patrimoniais. Porquê? Porque entendemos que os consumidores de droga são aqueles que também cometem os crimes aquisitivos para financiarem os seus vícios. É isto que constitui o entendimento predominante. Contudo, poder-nos-emos interrogar se o aumento contínuo do investimento no combate policial à droga⁴ resulta, de facto, numa diminuição da criminalidade contra a propriedade. Se a resposta a esta questão for afirmativa, é possível confirmar a tese de que a comunidade de toxicodependentes coincide, em grande parte, com a população daqueles indivíduos que cometem os crimes contra a propriedade. Se, pelo contrário, a resposta a esta questão for negativa, temos de descobrir porque é que o investimento na repressão tem falhado.

Alguma investigação sobre esta polémica já foi publicada nos EUA. Alguns autores⁵ atreveram-se a testar hipóteses que contradizem a lógica subjacente à guerra declarada à droga, no Estado Federado da Florida. Neste Estado, o excessivo investimento no combate à droga aparentemente estava a levar ao

³ Ao longo desta dissertação podemos referir ao crime patrimonial de várias maneiras: o crime contra a propriedade; o crime aquisitivo e o crime económico.

⁴ Por combate policial à droga referimo-nos ao investimento na repressão do consumo e tráfico de droga por parte das forças de segurança, apesar de sabermos que a luta contra a droga implica outros custos de diversa ordem, designadamente os custos relacionados com os tribunais e as prisões.

⁵ Sollars, Benson e Rasmussen (1994).

aumento do crime contra a propriedade. Contrariamente ao esperado, este aumento não se ficou a dever à subida dos preços da droga (que a forte repressão poderia ter provocado) porque estes preços diminuíram. Em face disto, os autores lançaram a questão de saber se será o uso da droga ou a política repressiva da droga, a verdadeira responsável pela criminalidade patrimonial. Eles chegaram a conclusões que apontam para a ideia de que fortes medidas repressivas estão na origem do aumento do crime contra o património. São resultados que, no mínimo, obrigam à reflexão das reais consequências do investimento desmedido numa guerra “sem tréguas” contra a droga.

Dito isto, pensamos que um estudo semelhante àquele a desenvolver para Portugal seria de extrema utilidade para a discussão que actualmente se trava em torno do tratamento a dar ao flagelo “número um” da sociedade, como já tem sido apelidada a droga. Em Portugal, num quadro proibicionista, o investimento no controlo da droga (das substâncias e dos indivíduos) também tem aumentado; contudo, apesar deste maior investimento não tem havido sucesso na contenção e muito menos na redução do consumo e tráfico de droga. Pelo contrário, têm aumentado os presumíveis consumidores e traficantes-consumidores; e desde 1984, ano em que surgem os crimes relacionados com drogas, os preços de venda a retalho e por grosso da heroína, a droga mais usada em Portugal (Agra, 1996a, 1996b; Ribeiro, 1996), têm diminuído. Tem

aumentado o abastecimento do mercado da droga, apesar do aumento da quantidade de droga apreendida (Ribeiro, 1996).

Dado que a evolução dos crimes patrimoniais tem acompanhado a evolução dos crimes relacionados com drogas, pensamos que não são de esperar resultados semelhantes àqueles encontrados por Sollars, Benson e Rasmussen.

Apesar destas observações, vamos procurar testar em grande parte as ideias aqui apresentadas. Além disso, queremos testar também algumas hipóteses que nos pareceram relevantes ao longo da nossa revisão de literatura. Muitos podem argumentar que a tese central de Sollars, Benson e Rasmussen (1994) não vai de encontro à ideia dominante na sociedade portuguesa, mas um trabalho empírico desta natureza pode muito bem servir para refutá-la. Como sabemos, os modelos econométricos não têm por função apenas a confirmação de hipóteses. Também podem levar à sua rejeição.

Portanto, qual é o objectivo deste projecto de investigação? O que é que esperamos conseguir? Pretendemos conduzir um projecto de investigação que não apenas se destine a procurar respostas para as questões que relacionam os crimes patrimoniais com a droga, mas também queremos dar um contributo para que este tipo de estudo venha a constituir uma parte essencial da análise das políticas criminais em Portugal. Entendemos que a pesquisa empírica urge neste

domínio, porque o que nós fazemos em relação à política de droga afecta a criminalidade contra a propriedade. *Nós queremos saber como.*

Feita esta nota introdutória, estamos em condições de enunciar o nosso objectivo específico – de que modo uma variação na alocação de recursos policiais para a política repressiva da droga afecta a taxa de criminalidade contra o património em Portugal? Será que um maior investimento na política policial do combate à droga irá fazer baixar esta taxa? Ou será que, surpreendentemente, fará aumentar o número de crimes patrimoniais, em virtude do desvio de recursos escassos para a repressão e o controlo dos crimes de droga?

A organização desta dissertação é constituída por duas partes. Numa primeira parte, exploramos a literatura existente sobre a criminologia em dois capítulos, tratando o Capítulo 2 da abordagem às principais escolas de pensamento criminal, entre as quais a perspectiva económica do crime, e o Capítulo 3, da revisão dos diversos estudos que foram desenvolvidos no domínio da economia do crime e das suas implicações para a política criminal, desde a publicação do artigo seminal de Becker (1968). Na segunda parte deste trabalho, procedemos à apresentação do nosso contributo empírico para a política criminal portuguesa. Esta parte é constituída pelos Capítulos 4 e 5. No Capítulo 4, expomos o modelo de Sollars, Benson e Rasmussen, sobre o qual o nosso estudo vai incidir e, no Capítulo 5, explicamos o nosso trabalho empírico. A estrutura deste

último capítulo inclui a descrição da metodologia utilizada, a especificação do modelo, as hipóteses a testar, a descrição dos dados e as suas fontes, a apresentação e análise dos resultados e, ainda, as limitações deste tipo de estudo para a definição de políticas criminais e penais. Finalmente, no último capítulo, enunciamos as principais conclusões do nosso trabalho, terminando com algumas sugestões para futura investigação.

Parte Um

O Enquadramento Teórico do Estudo do Crime

Capítulo 2

Escolas de Pensamento Sobre o Comportamento Criminal

“We have come a long way from the writings and thinking of the people whose ideas dominated the nineteenth century, but those ideas were important in laying the foundation for our success today.”
(Reid, 1988, 82).

Em Portugal, as decisões políticas que envolvem a necessidade de prevenir e controlar o fenómeno criminal são frequentemente tomadas sem recurso a estudos existentes desenvolvidos para compreender o comportamento desviante. Em parte, isto deve-se à falta de credibilidade nas conclusões dos estudos ou na dificuldade de aplicação prática das suas recomendações.

Para melhorar a prevenção e saber lidar com a ocorrência de ofensas, as autoridades que detêm a competência intervencionista e decisória devem fazer uso da investigação desenvolvida no domínio da criminologia. Se formos capazes de entender a prática de crimes estamos em melhores condições para actuar sobre ela.

Apesar da tónica dominante desta dissertação recair sobre a perspectiva económica do crime como instrumento de fundamentação das políticas criminais, os estudos da criminologia não se resumem à abordagem económica. Na verdade, são diversas as ópticas através das quais podemos abordar o fenómeno e o comportamento criminoso e através das quais se formulam as políticas

criminais. Por outras palavras, variados estudos foram prosseguidos em alguns domínios do saber, no sentido de explicar a ocorrência do crime.

Estes estudos ocupam um pequeno espaço deste trabalho porque entendemos ser correcto traçar um quadro global das diferentes escolas que abordam o tema em discussão. Vamos procurar fazer isto por áreas do saber e por escolas. Pensamos ser este o melhor modo de ficarmos com um sentido cabal do objecto em análise. Sem a sua inclusão, estaríamos aparentemente a reduzir o estudo da criminologia à abordagem económica e a ignorar importantes complementaridades entre os domínios científicos.

Existe mais de uma maneira de abordar as explicações criminológicas. Podemos falar da Escola Clássica e Neoclássica e da Escola Positiva (Orsagh, 1983; Reid, 1988); das teorias fisiológicas ou biológicas, psicológicas, sociológicas e económicas (Luksetich e White, 1982); ou ainda dos factores físico-antropo-biológicos, psico-psiquiátricos e social-económicos (Mannheim, 1965).

Pretende-se que a abordagem aqui seguida abranja de forma clara e unívoca todas as explicações que, apesar de diferentes, têm pontos em comum.

No entanto, é de referir, desde já, que esta “incursão” pelas correntes de pensamento que atravessam a investigação criminológica será necessariamente

breve. A razão disto prende-se com o facto dela não constituir uma peça central deste projecto de investigação, mas tão só um enquadramento complementar.

2.1. A Escola Clássica

2.1.1. Beccaria

A primeira escola de criminologia, que nos faz recuar a meados do século XVIII, deve-se ao economista italiano, Cesare Beccaria, que, em 1764, na sua reconhecida obra, *Dei Delitti e delle Pene*, apresenta ao mundo a ideia de hedonismo.

Subjacente a este conceito nuclear está o princípio de “prazer-sofrimento”,⁶ que nos diz que as pessoas agem e reagem aos acontecimentos em função do prazer ou felicidade, bem como da dor ou infelicidade que as acções proporcionam. As pessoas procuram maximizar o prazer e minimizar o sofrimento. Estamos a falar da escola que é conhecida por constituir a filosofia base do utilitarismo.

Relacionando isto com a justiça, a pena a atribuir pela prática de um crime ou ofensa criminosa deve ser tal que induza o indivíduo a optar pelo bem; isto é,

⁶ “*pleasure-pain principle*”. Este princípio foi subscrito e defendido pelos Clássicos em geral (a referir: Feuerbach; Bentham; Paley; Helvetius e Stuart Mill). Feuerbach defendeu que o fim da acção humana é a busca de prazer e a fuga ao sofrimento e o crime seria uma forma do criminoso alimentar o seu ego, causando sofrimento a outrem. (Carvalho, 1985).

deve exceder suficientemente o prazer, o ganho ou o benefício proveniente da prática do crime. Estão aqui os antecedentes da perspectiva económica do crime ou neoclássica, renascida com Gary S. Becker, na segunda metade deste século.

Muitos pensam que a Escola Clássica não se preocupa com dissuasão geral e especial [*general and specific deterrence*] e que a retribuição parece ser o único fim da pena. Para esta Escola, não há contradição entre prevenção e retribuição. “Trata-se de respostas diferentes a problemas diferentes.” (Mannheim, 1965, 63).

Confrontado com a livre escolha de optar pelo mal, o infractor merece receber uma pena fixa. O objectivo da pena é a retribuição. É por esta razão que se diz que a Escola Clássica assenta na ideia de que a pena deve ser atribuída em função do crime; deve ajustar-se ao crime.⁷ Para cada infracção deve haver uma determinada sanção definida, que será atribuída objectiva e indiscriminadamente quando estiverem reunidas determinadas condições que perfazem o crime. “A retribuição é, para a Escola Clássica exigência racional (...) a pena [deve] correspond[er] à gravidade do ilícito e (...) à culpa do infractor.” (*ib.*, 62). A justificação da sua rigidez legal fundamenta-se na ideia de que a Escola Clássica

⁷ “*the punishment should fit the crime*”.

surgiu como reacção à arbitrariedade, subjectividade e tirania judicial existente na altura.⁸

Para além disto, esta Escola defende a abolição da pena de morte e a sua substituição pela pena perpétua. Apesar da rejeição da pena de morte, Beccaria admite duas excepções, excepções estas que demonstram a concepção utilitarista da pena, isto é, a fundamentação na necessidade social. Uma destas situações prende-se com um caso em que o presidiário, ainda que privado de liberdade, possa pôr em risco a segurança da sociedade; a outra situação surge quando se acredita que ele possa causar uma perigosa revolução dentro do estabelecimento prisional.

Para os Clássicos, a eficácia, a certeza e a celeridade na aplicação da pena são mais relevantes para dissuadir a prática do mal, do que propriamente a

8 “O sentimento humanitário dos filósofos e penalistas do século XVIII reagiu frontalmente contra a crueldade das penas aplicadas pelo “Ancien Régime”, propondo a sua substituição pela pena de prisão. (...) [A] nova filosofia política [do Século do Iluminismo - o princípio da prioridade do indivíduo frente ao Estado, a afirmação e proclamação de um leque de direitos que por natureza pertencem a todos os indivíduos e que ao Estado apenas caberia reconhecer formalmente, e a consagração da razão humana] não podia deixar de ter grandes reflexos no direito criminal (...) o alvo dos ataques situa-se na arbitrariedade da justiça criminal, na instrumentalização política (...), na ausência de quaisquer garantias de defesa do arguido, no casuísmo, classismo e crueldade das penas. Propõe-me um novo direito penal, uma nova política criminal que assente nos seguintes princípios: contratualismo, utilitarismo, legalismo e secularização.” (Carvalho, 1985, 48-49; 53); “*The aim of Bentham’s entire existence was to bring order and good sense to the chaotic jumble which passed for the law.*” (Mill and Bentham, 1987, 28).; “Opunha-se [a Escola Clássica] ao carácter arbitrário e cruel da administração da justiça coeva, aos poderes legislativos da máquina judicial, à tortura, à pena de morte e à deportação (...)” (Mannheim, 1965, 328); “*Le sentiment de la sécurité personnelle étant le but de la société, c’est par une erreur contraire à ce but, mais très répandue, qu’on laisse au magistrat exécuter des lois le pouvoir d’emprisonner un citoyen, d’ôter la liberté à un ennemi sous de frivoles prétextes, et d’accorder l’impunité à un ami, malgré les plus forts indices de culpabilité.*” (Beccaria, 1965, 54).

severidade da punição.⁹ Beccaria e os seus defensores dizem que mais eficaz que a pena dura e cruel é a pena certa e proporcional ao crime (Beccaria, 1965; Silva, 1989; Montesquieu, 1993).¹⁰

2.1.2. Outros Expoentes da Escola Clássica

Atrás referimos implicitamente que o princípio “prazer-sofrimento” constitui a filosofia basilar da primeira doutrina criminal – a Clássica. A essa filosofia os clássicos – nomeadamente Jeremy Bentham, William Paley e John Stuart Mill – chamaram de utilitarismo.¹¹

Bentham desenvolveu a ideia de que há uma escolha livre e racional por aquilo que dá felicidade (consequente da prática do bem) e uma rejeição daquilo que provoca infelicidade (consequente da prática do mal) (Burden, 1989). De acordo com o pensamento Benthamiano, nem sempre a felicidade é consequência do

9 *“To enable the value of the punishment to outweigh that of the profit of the offence, it must be increased, in point of magnitude; in proportion as it falls short in point of certainty. (...) Punishment must be further increased in point of magnitude, in proportion as it falls short in point of proximity.”* (Mill and Bentham, 1987, 107-108).

10 Carvalho (1985) fala-nos num radicalismo injusto de Beccaria ao não aceitar a distinção entre crimes negligentes e crimes dolosos, facto que faz diminuir valor à sua afirmação de que a pena deve ser proporcional à gravidade do crime.

11 John Stuart Mill (1976) faz uma rectificação valorativa no princípio de Bentham na medida em que ele distingue entre os prazeres superiores (por exemplo: a auto-realização, autonomia pessoal, aferição estética, formação artística ou literária) e prazeres inferiores. Stuart Mill defendeu que o princípio de maior felicidade para o maior número era demasiado abstrato e vago para servir de guia ou de orientação das nossas acções. Daí que para Stuart Mill, aqueles que têm acesso aos prazeres superiores são mais felizes (Mill and Bentham, 1987; Mill, 1863).

bem porque a malícia causada em relação a uma pessoa pode proporcionar prazer a outrém.

A esta opção Bentham chamou de utilitarismo.

Trata-se de uma filosofia que assenta no chamado princípio de utilidade e o princípio da “máxima felicidade para o máximo número”.

Como Beccaria, Bentham incidiu apenas no aspecto legal da criminologia, propondo-nos as suas ideias sobre as ofensas criminais e a população, nomeadamente, as do incentivo do bem e da proporção entre a pena e a ofensa.

2.2. A Escola Positiva

A Escola Positiva, através do seu fundador, Cesare Lombroso, apareceu como uma reacção à rigidez legal e ao método dedutivo empregue pelos Clássicos. Abalou a base, sobre a qual assentava a filosofia e a argumentação da Escola de Beccaria, isto é, a escolha livre e racional dos indivíduos que cometem crimes.

Os Positivistas, diferentemente dos Clássicos, argumentam que o acento tónico deve residir no tratamento e na reabilitação do criminoso e não na punição ou

retribuição pela prática do crime.¹² Foi referido atrás que a pena deve corresponder ao crime; os positivistas argumentam que a pena deve corresponder ao criminoso (Reid, 1988; Carvalho, 1985; Mannheim, 1965; Burden, 1989). É através desta distinção que podemos esclarecer o aparecimento e a existência desta Escola que, tal como a teoria Clássica, deixou um marco no desenvolvimento do estudo do crime.

Segundo os Positivistas, que aparecem em várias áreas do saber a defender teses fisiológicas ou biológicas, psicológicas, sociológicas ou económicas, os indivíduos nascem pré-dispostos para a prática do crime. Não optam livre e espontaneamente por esse comportamento. Daí que tenham substituído a ideia de racionalidade por uma de determinismo. O comportamento das pessoas é determinado por factores endógenos ou exógenos e não pela vontade própria. É por esta razão que se deve à Escola Positiva a introdução do estudo ou consideração do meio envolvente na investigação do crime.

12

Escola Clássica	Escola Positiva
1. definição legal do crime	1. rejeição da definição legal do crime
2. a pena deve corresponder ao crime	2. a pena deve corresponder ao criminoso
3. princípio do livre determinismo	3. princípio do determinismo
4. a pena de morte para algumas ofensas	4. abolição da pena de morte*
5. perspectiva dedutiva	5. perspectiva indutiva
6. sentença fixa	6. sentença indeterminada

O pressuposto do homem racional é, ainda hoje, um pilar da análise económica do crime, contudo, no século XVIII, a criminologia começou a desviar-se da posição irreductível que advogava que o crime diminuiria com um “saldo negativo” de benefícios provenientes da prática do crime e que a prisão serviria para “corrigir” ou reabilitar os criminosos. Isto porque os factos mostraram que, de facto, o crime não tinha diminuído.

Em alternativa, a Escola Positivista vem debruçar-se sobre o sujeito criminoso e as causas que induzem ou “obrigam” os indivíduos a praticar crimes. Daí que esta escola rejeite a interpretação moral do acto criminoso e argumente a favor de sentenças indeterminadas, da substituição das penas por medidas de segurança, para proteger não só a sociedade, mas também o próprio indivíduo (Carvalho, 1985; Mannheim, 1965)¹³ e, ainda, da leitura mais flexível e personalizada das sentenças punitivas.

Já não se fala numa proporção entre o crime e a pena, mas sim de uma proporção entre a personalidade do criminoso e o seu tratamento. A culpa é substituída por uma noção de perigosidade (Mannheim, 1965). Daí que o objectivo aqui não é punir, mas compreender e reabilitar ou recuperar o infractor através de um

(Fonte: Reid, 1988, 88). *Isto não é líquido para todos os positivistas porque em determinados casos, admitem a utilização da pena de morte.

¹³ Estas medidas seriam aplicadas *à priori* e *à posteriori* (em relação à prática do crime – daí que possa haver “pena” sem crime).

tratamento médico ou de natureza semelhante. É nesta medida que se fala em penas indeterminadas. “(...) a Escola Positiva pretendeu substituir a triologia liberdade-culpa-pena por estouta determinismo-perigosidade-medida de segurança.” (Carvalho, 1985, 72).

Este objectivo dos positivistas assentou no estudo empírico e indutivo, isto é, tinha subjacente a si uma análise individualista porque de outro modo não seria possível deixar de aplicar a lei de forma igual para todos (o método dedutivo da Escola Clássica).

Apesar de se reconhecer que a Escola Positiva teve o mérito de alertar ou chamar a atenção para a necessidade da consideração da personalidade do infractor; e apesar de ter aberto o caminho para medidas alternativas à prisão para solucionar o problema do comportamento criminoso, também ela foi acusada de posições extremas e de radicalismos, que a serem aplicados na prática levariam a uma maior insegurança e à despersonalização do criminoso (ao ser reduzido a um mero objecto de um estudo experimental).

Vamos em seguida rever as posições e os expoentes máximos das diferentes abordagens que a Escola Positiva gerou. Terá de ser uma reflexão curta e breve dada a complexidade desta perspectiva.

2.2.1. Perspectiva Fisiológica ou Biológica

Esta abordagem remonta aos frenologistas que se dedicaram ao estudo das relações entre o crânio, a estrutura cerebral e o comportamento social, desde o século XVI. Baseia-se na proposição de que o aspecto exterior do crânio corresponde ao aspecto interior; portanto, estudando o aspecto exterior, podia-se “ver” o interior. Até meados do século XIX, esta pesquisa dominou o estudo biológico do comportamento criminal.

2.2.1.1. Lombroso

Cesare Lombroso é o pai da Escola Positiva, conforme já foi referido; no entanto, ele é ainda mais conhecido pelo seu trabalho no domínio biológico.

Fortemente influenciado pelo trabalho de Darwin, Lombroso defendeu que a presença de características físicas ou anatómicas (não apenas no que diz respeito ao formato do crânio)¹⁴ era um factor indicativo de uma pré-disposição para cometer actos criminosos. Esta teoria assenta no pressuposto de que a função depende da estrutura, isto é, o comportamento é muito influenciado ou determinado pela constituição ou pela estrutura do corpo, isto é, factores endógenos. Há uma correlação positiva entre o comportamento criminoso e

¹⁴ Estas características podiam ser: orelhas grandes, crânio mal-formado, queixo comprido, maçãs-do-rostro salientes, corpo peludo, hiper-desenvolvimento do cérebro, sobrelhas grossas, maxilares muito para trás ou para a frente, braços compridos, nariz torcido, etc.).

determinadas características físicas. Daí que se fale no “delinquente-nato” ou no “criminoso-nato”.

2.2.1.2. Desenvolvimentos Pós-Lombrosianos

Os seguidores de Lombroso dedicaram-se à investigação de outras explicações biológicas como as causas do crime relacionadas com a questão da hereditariedade ou dos factores genéticos, como as deficiências mentais ou neurológicas (o chamado estudo bio-criminológico) e com a endocrinologia.

No que se refere à questão genética, os estudos levados a cabo recorreram à investigação historial do criminoso e da sua família. Defendiam a teoria da hereditariedade da pré-disposição para a prática de crimes quando se comprovava que outros elementos da família, especialmente ascendentes, já tinham tido comportamentos ilícitos.

Surgiu, então, neste âmbito um conjunto de estudos biográficos sobre as pessoas com deficiências mentais, pois acreditava-se que estas constituíam uma causa de crime.¹⁵ Também apareceram estudos sobre gémeos adoptados, homozigóticos (possuem a mesma carga hereditária) e gémeos heterozigóticos (possuem cargas

hereditárias diferentes).

Quanto ao estudo sobre os gémeos, a intenção era poder reforçar a importância da hereditariedade. Segundo esta ideia, os gémeos homozigóticos devem apresentar comportamentos semelhantes. No entanto, foram colocadas algumas objecções a esta tese. O facto de, em grande parte, os gémeos homozigóticos crescerem no mesmo ambiente levanta questões quanto ao factor que pesa mais – a herança de doenças e de genes ou o meio envolvente durante o crescimento e desenvolvimento da criança.¹⁶

No entanto, as explicações biológicas não ficam por aqui. Ainda podemos referir a endocrinologia ou neuroendocrinologia, isto é, o estudo dos sistemas glandulares ou endócrinos. Acreditava-se que a mal-formação ou o desequilíbrio glandular estava na origem de um comportamento tipicamente criminoso desde a nascença. Estaríamos perante mais um exemplo de hereditariedade, não fosse o facto dos defensores da neuroendocrinologia argumentarem que os problemas endócrinos não passam necessariamente de uma geração para outra. Isto porque as características que estiveram na origem destas disfunções podem deixar de

¹⁵ Vários resultados de testes neurológicos apontam para a ideia de que pessoas mais violentas e com tendências criminosas apresentam electroencefalogramas anormais, isto é, aparentavam possuir deficiências mentais.

¹⁶ A contribuir para o eventual esclarecimento disto, está o argumento de que existem gémeos adoptados e separados um do outro, que, na sua maioria, desconhecem que foram adoptados nos primeiros anos do seu desenvolvimento cognitivo. Aqui foi possível separar o factor genético do factor ambiental em que são criados longe do meio em que vivem os pais biológicos.

existir, desaparecendo também as inclinações criminosas.

Alterações ou desequilíbrios químicos e emocionais também têm sido alvo de associação às práticas criminosas. Os casos mais citados como exemplos desta relação química/crime é o alcoolismo e o consumo de estupefacientes. Vários estudos associam o abuso de álcool e da droga mas não os apontam como factores causais (Reid, 1988).

2.2.2. Perspectiva Psicológica

Apesar de se fazer aqui uma distinção entre a Escola Biológica e a Escola Psicológica, estas duas perspectivas têm sido consideradas como uma só – a perspectiva da biologia criminal ou a perspectiva bio-psicológica.

Também aqui, são apontados factores endógenos para a explicação dos actos criminosos. A diferença entre esta perspectiva e a anterior é que aqui a ênfase é colocada nas disfunções da personalidade do infractor. Descreve-se a personalidade individual do infractor (Mannheim, 1965). Já na abordagem biológica, referimos o caso das deficiências mentais aquando da nossa reflexão da hereditariedade.

As deficiências mentais podem surgir por questões físicas (ou orgânicas) ou por questões funcionais, isto é, devido a um mau desenvolvimento cognitivo.

Por aqui, é possível associar as causas biológicas com as causas psicológicas, dando testemunho à inexistência de uma fronteira rígida entre estas duas áreas do saber.

De uma maneira geral, todas as teorias que se podem chamar de “psicológicas” têm algo em comum -- elas explicam o comportamento criminal com base em distúrbios no processo de desenvolvimento da pessoa; estes distúrbios podem surgir no período crítico, isto é, quando a criança está a começar a crescer. Tais problemas na primeira infância comprometem o desenvolvimento nas restantes fases do crescimento (Erikson, 1972; Piaget, 1990).

Antes de surgirem conhecimentos científicos mais sistematizados no século XVIII, as perturbações ou as doenças mentais eram explicadas pela demonologia. Entendia-se que o comportamento desviante devia-se à influência de “maus” espíritos. Daí que para mudar ou acabar com a prática de actos “maus”, era preciso exterminar ou expulsar os espíritos malignos. Isto era feito através da perfuração do crânio para deixar “escapar” o demónio (*trepthing*), bem como através do exorcismo (Reid, 1988).

Hoje, podemos falar basicamente de dois grandes grupos de teorias – as teorias psicoanalíticas e as teorias de desenvolvimento cognitivo.

2.2.2.1. Teorias Psicanalíticas

Sigmund Freud é considerado o maior expoente da psicanálise.¹⁷ A sua obra consiste no primeiro estudo compreensivo da personalidade. Apesar da sua teoria não constituir por si só uma teoria de criminalidade, ela acaba por contribuir para a explicação do comportamento criminal. Ela introduz a noção do inconsciente¹⁸ e afirma que todos os indivíduos possuem no seu inconsciente tendências de índole criminosa. Todos nascemos com instintos anti-sociais (Mannheim, 1965).¹⁹ O que acontece é que passamos por um processo de socialização. É por meio deste processo que desenvolvemos controlos internos, através dos quais dominamos os nossos impulsos (os impulsos do nível mais baixo dos três sectores ou camadas da personalidade – o *Id*). As pessoas que não passam por este processo de socialização, ou cujo processo sofre algum problema, não conseguem habilmente controlar ou reprimir os desejos (o *Super-ego* não consegue censurar de forma equilibrada). Neste caso, a pessoa pode-se tornar neurótica, interiorizando e acumulando os seus impulsos,²⁰ ou então

¹⁷ A psicanálise é um ramo de psiquiatria. Ela assenta nas teorias de Freud e o estudo de caso, pois cada pessoa é vista como uma personalidade única. É através da psicanálise que as partes ocultas na nossa mente “vêm à luz”.

¹⁸ O inconsciente distingue-se do subconsciente na medida em que o subconsciente é susceptível de ser levada ao consciente (Mannheim, 1965).

¹⁹ Para Lombroso, eram só os criminosos-natos que nasciam com estes instintos.

²⁰ Neste caso, o que acontece é o efeito que Freud chama de refreamento – o recalçamento (Pesch, 1985).

criminosa ou desordeira, satisfazendo-os ou representando-os (Reid, 1988; Mannheim, 1965; Pesch, 1985; Freud, 1995).

É por esta razão que se insiste na importância fulcral do papel dos pais na educação e na estabilidade do lar para evitar problemas na formação da personalidade da criança (Erikson, 1972).

2.2.2.2. Teorias do Desenvolvimento Cognitivo

Estas teorias psicológicas têm a ver com o modo como as pessoas organizam os seus pensamentos sobre as normas; é isto o que leva as pessoas a praticarem actos criminosos ou não-criminosos. Em psicologia estas teorias chamam-se de raciocínio ou julgamento moral (*moral reasoning*). O trabalho e a investigação de Piaget revela-nos que há duas etapas ou fases no raciocínio ou julgamento moral: uma primeira, em que as crianças encaram e aceitam as normas como algo imutável e sagrado (fase do realismo moral) e uma segunda fase em que a criança interioriza determinadas normas porque já consegue compreender e julgá-las (fase do relativismo moral) (Reid, 1988; Piaget, 1990).

Em Psicologia, podemos falar mais recentemente da Teoria Comportamental que surgiu nos finais do século XVIII, apesar de ser só neste século que ela ganha adeptos. Esta teoria diferencia-se das anteriores porque defende que o

comportamento pode ser aprendido através da prática dos actos; não é determinado necessariamente no inconsciente.

Por sua vez, a Teoria de Aprendizagem Social (*Social-learning Theory*) distingue-se desta última, a Teoria Comportamental, porque defende que para aprender não é necessário o próprio indivíduo actuar ou envolver-se na prática dos actos. Basta observar os outros.

2.2.3. Perspectiva Sociológica

Apesar das diferenças substanciais entre as duas abordagens que acabamos de expor, elas têm em comum o objecto sobre o qual recai a investigação empírica – o criminoso ou o delinquente. A perspectiva sociológica difere destas duas abordagens neste aspecto. Quando a perspectiva passa a ser a sociológica, a ênfase já não incide no próprio infractor, mas sim no ambiente ou no meio que o rodeia (Reid, 1988; Mannheim, 1965).

Dada uma grande proliferação de estudos neste domínio, temos todo o interesse em agrupá-los, na medida do possível, em grupos ou blocos de ideias.

Basicamente, podemos apontar dois tipos de estudos sociológicos: os chamados estudos estruturais e os estudos processuais.²¹

2.2.3.1. Os Estudos Estruturais

No que concerne ao primeiro grupo, o comportamento desviante surge de algum aspecto ou característica estrutural, como o nome indica. Parte-se do pressuposto de que o comportamento criminoso surge necessariamente em sociedade, uma vez que ela condiciona a vida de todas as pessoas que a integram. Dentro deste conjunto de teorias sociológicas estruturais, é possível distinguir dois subconjuntos: as teorias de consenso e as teorias de conflito.

2.2.3.1.1. Teorias de Consenso

Esta abordagem encontra as raízes do comportamento criminoso no desvio ou na ausência de normas e de regras consensuais aceites pela sociedade. As teorias estruturais de consenso foram desenvolvidas, sobretudo, por Durkheim e Merton. Estes asseguraram os maiores contributos para esta abordagem. Além destes estudos, merece referência ainda a chamada Escola Ecológica e diversos estudos das dominadas “subculturas de desvio”.

²¹ Trata-se de uma divisão generalista, o que não significa uma divisão rigorosa entre elas. Quer isto dizer que algumas teorias podem recair nas duas categorias.

A sociedade é composta por personalidades diferenciadas – que fazem falta para que ela sobreviva. Sendo todos diferentes, são todos importantes para a vida em comum. Por isso, há consenso. Durkheim diz-nos no seu primeiro livro, *Da Divisão do Trabalho Social* de 1893, que há uma consciência e uma solidariedade colectiva.

Como são muitas pessoas a conviverem no mesmo grupo, é natural e aceitável que surjam divergências ou motivos de discórdia. Estes desentendimentos chegam mesmo a ser defendidos como essenciais ao progresso dessa mesma sociedade porque eles questionam ou fazem abalar o *status quo* existente. Desta forma torna-se viável introduzir grandes mudanças sociais e evitar a estagnação.²²

Durkheim introduziu na sociologia a conhecida noção de anomia. Concretamente, anomia refere-se a uma ausência de normas. No contexto em discussão, anomia ocorre quando se perde a identidade, os costumes, as tradições, as crenças e as rotinas e ainda não se adoptaram outras; uma maior

²² Durkheim distingue entre dois tipos de solidariedade: a solidariedade mecânica e a solidariedade orgânica. A primeira é típica das sociedades primitivas, onde há muita identidade entre os elementos que a constituem. A solidariedade orgânica caracteriza-se pela grande diferenciação entre as pessoas dessa comunidade e é provocada pelo desenvolvimento da divisão do trabalho que leva inevitavelmente ao desenvolvimento do individualismo. Ele também distingue entre dois tipos de direito – o direito repressivo e o direito restituído; diz-nos que o direito repressivo é aquele que visa sancionar ou punir o crime e o segundo, diferentemente, visa restituir a cooperação e a ordem na sociedade. O primeiro tipo é mais típico da forte solidariedade mecânica porque quando há uma força de sentimentos comuns é provável haver mais actos considerados crimes e mais vontade colectiva de punir a prática desses crimes. O direito restitutivo associa-se mais à solidariedade social orgânica por procurar a cooperação que é necessária quando as pessoas são diferentes umas das outras (Reid, 1988; Giddens, 1972).

isolamento social surge num período de transição (da solidariedade mecânica da sociedade primitiva para a solidariedade orgânica da sociedade contemporânea)²³. Como nesta fase não há ainda fortes convicções, a actuação das pessoas não obedece ao sistema de valores até então aceite. Significa que podem cometer actos que podem violar ou infringir os direitos das restantes pessoas em sociedade. É isso que em sociologia se chama crime – um acto que a comunidade proíbe ou um acto que infringe a consciência da sociedade. O direito repressivo, como Durkheim refere, visa não dissuadir, mas sim vingar a violação da consciência colectiva. O crime é, portanto, algo de normal e inevitável em sociedade.

Apesar de ter sido Durkheim a grande figura por detrás da introdução do conceito de anomia na sociologia, foi Merton que o concretizou, apresentando um trabalho que reagisse às explicações biológicas e psicológicas do comportamento criminal. Fê-lo ao tentar explicar porque é que o comportamento desviante varia em sociedades diferentes. O seu contributo constitui, digamos, o músculo do esqueleto deixado por Durkheim.

²³ Apesar da desintegração da solidariedade mecânica das sociedades primitivas, as sociedades contemporâneas não são caóticas. “Nas sociedades contemporâneas essa forma de coesão (a solidariedade mecânica) é progressivamente suplantada por um novo tipo de coesão social (a solidariedade orgânica).” (Giddens, 1972, 146).

No seu essencial, a sua tese defende que o comportamento ilegal ocorre porque os meios para atingir os fins e as aspirações das pessoas não são iguais, isto é, todas as pessoas têm metas e objectivos na vida; o problema ocorre quando os meios de atingir essa meta não existem ou não estão ao alcance de todos. As pessoas privadas de uma igualdade quanto ao meios de atingir objectivos semelhantes, independentemente da classe social e do patamar de riqueza, podem virar-se para o mundo de crime, ao procurar caminhos alternativos àqueles social e culturalmente aceites por uma determinada sociedade (Merton, 1968). Tornam-se “anómicas” porque deixam de seguir as normas e caem num estado de espírito de irresponsabilidade e anarquia, ocorrendo, assim, um colapso cultural.

De acordo com Merton, existem na estrutura de uma sociedade “zonas de adaptação”. A intenção foi de construir uma topografia da anomia e tornar possível a ideia de “localizar” os “sítios” estruturais propícios ao comportamento desviante.²⁴

²⁴ Especificamente, Merton considera 5 tipos ou modos de adaptação ou resposta individual às metas culturais e aos meios institucionalizados socialmente aceites: 1. Conformismo (este modo mais frequente aceita os objectivos e os meios); 2. Inovação (aceitação dos objectivos novos, mas não dos meios); 3. Ritualismo (rejeição dos objectivos mas cumprimento ou respeito pelos meios); 4. Evasão ou Associalização (rejeição, tanto dos objectivos, como dos meios); 5. Revolta ou rebelião (rejeição dos objectivos e dos meios, mas aqui há já uma procura de novos objectivos e meios de os atingir; portanto, constitui uma tentativa de mudança e evolução).

A teoria da anomia serviu de enquadramento para outras teorias sociais que vêem na estrutura da sociedade o elemento explicativo do comportamento desviante – as chamadas “subculturas”.

As teorias de “pressão” (*strain theories*) também resultam do desenvolvimento das teorias de Durkheim e Merton. Estas teorias baseiam-se na ideia de que a motivação criminosa surge porque os indivíduos são “forçados” a aguentar determinadas situações, uma vez que os meios legais não lhes permitem melhorar de vida.

Merece também referência a Escola Ecológica, de Clifford Shaw. Esta Escola procurou explicar o crime olhando para a distribuição espacial das ocorrências. Para os estudiosos desta escola, são as características físicas e demográficas do local e as mudanças sociais (que têm origem na mutação ambiental – daí a designação da Escola Ecológica) as grandes responsáveis pelo comportamento criminoso.

Os defensores desta teoria começaram por estudar a cidade de Chicago, no Estado de Illinois, nos EUA, mas a ideia era que o estudo tivesse aplicabilidade noutras cidades. Entre os seus principais contributos está a ideia de que as taxas de crime variam inversamente à distância do centro de uma cidade; e estas taxas são mais altas naquelas localidades mais degradadas e com taxas de crescimento da população decrescentes.

Os desenvolvimentos mais recentes desta perspectiva apontam para a ideia de que as condições fisiológicas de uma cidade podem ser mudadas ao ponto de ela parecer mais segura e mais controlada pela população e pelas autoridades. Sugerem que é necessário promover não apenas a melhoria destas condições, mas também da interacção entre os moradores de um determinado local. Uma maior interacção social promove um menor anonimato no local.

2.2.3.1.2. Teorias de Conflito

Diferentemente das teorias de consenso, as teorias de conflito encontram a fonte dos problemas nas próprias normas. O modo como uma sociedade se encontra estruturada é, deste modo, responsável pelo choque de ideias e vontades que se vêem limitadas e “obrigadas” a cumprir o que está legalmente estabelecido.

A literatura distingue dois grandes conjuntos de teorias de conflito: as teorias pluralistas e as teorias radicais.

2.2.3.1.2.1. *As Teorias Pluralistas*

De acordo com as teorias de conflito, o crime resulta de várias fontes. Tanto pode surgir de diferentes culturas e subculturas, como também pode emergir entre os diferentes grupos de interesse; ainda se pode originar entre as autoridades e os cidadãos, isto é, entre os que têm o poder e os que estão sujeitos a ele.

Como se pode depreender, a teoria das subculturas, dependendo do ponto de vista, tanto pode ser enquadrada nas teorias de consenso, como nas teorias de conflito.

2.2.3.1.2.2. As Teorias Radicais

A abordagem sociológica,²⁵ se estudada à luz do determinismo, acentua, como já referimos, a condicionalidade social da prática ou da adopção de um comportamento criminal (Stevans, 1988; Luksetich e White, 1982; Hellman, 1980). Tem sido atribuído ao conjunto destas teorias a designação de teorias radicais de criminologia.²⁶ É preciso ter em atenção que estas teorias não são de todo inconsistentes ou incompatíveis com a Teoria da Dissuasão e a Teoria da Escolha Racional; isto porque ambas podem estar na origem de factores causais do fenómeno criminal.

Ao falarmos de condicionalismo social, referimo-nos às limitações de cariz sócio-económica impostas como o desemprego, uma pobre distribuição de rendimentos, salários baixos, pobreza, etc. De acordo com esta teoria, surgem motivos para as pessoas praticarem crimes, motivos estes “determinados” pela

²⁵ Estas Teorias Radicais também são consideradas como uma visão enquadrável nas teorias de cariz económica.

²⁶ Também tem sido apelidada de perspectiva Marxiana sobre a criminalidade, criminologia materialista, criminologia sociológica, ou, ainda, criminologia crítica.

estrutura económica envolvente.

O nome de Marx aparece inevitavelmente ligado a este corpo de ideias por ter influenciado a posição dos investigadores que defendem esta hipótese (Varoufakis, 1995-1996). Marx, apesar de não ter reclamado como sua alguma teoria particular e específica do comportamento criminal, ao exprimir-se contra o capitalismo, acabou por revelar uma associação do crime a este modelo económico. Como? O capitalismo é apontado como sendo a principal fonte de conflito social que “abre as portas” à demonstração da insatisfação de uns cidadãos em relação à exploração de outros dentro da mesma sociedade. O capitalismo, ao conseguir originar o choque entre classes,²⁷ pode levar ao crime (Marx, 1857, 1975, 1978; Lange, 1935; Leontief, 1937; Dobb, 1937; Reid, 1988).

O regime da propriedade privada e o poder do dinheiro tem consequências nefastas para as condições de vida em sociedade como, por exemplo, a alienação sócio-económica e, como consequência desta, a alienação do Homem em relação ao próprio Homem. Se os Homens não se sentem plenamente humanos, então não são capazes de verem os outros enquanto tal. A sua vida e o seu

significado perde valor e o que ganha sentido é possuir (Marx, 1975, 1978).

Hellman (1980) aponta para o perigo inerente à formulação de políticas públicas que assentam nesta teoria. Argumenta que a alocação dos recursos públicos seria provavelmente feita de forma a controlar as classes mais baixas; no entanto, outros crimes, como a fraude, a corrupção e outros crimes contra o Estado, podiam estar a ser praticados pelos mais ricos.

2.2.3.2. Os Estudos Processuais

Distinguimos atrás duas grandes abordagens dentro dos estudos sociológicos do crime: os estudos estruturais e os estudos processuais.

As teorias processuais focam, já não o efeito da sociedade e as suas características sociais no comportamento das pessoas, mas antes o comportamento em si. O acento tónico recai no processo através do qual as pessoas se tornam delinquentes.

Estas teorias surgiram devido a uma constatação de que as mesmas estruturas sociais nem sempre produzem os mesmos efeitos nas pessoas. Por outras palavras, os indivíduos reagem de modo diferente perante as mesmas condições estruturais. A este propósito podemos mencionar a Teoria da Associação

²⁷ Este sistema económico fomenta o egoísmo ao promover a produção excedentária e a acumulação de lucros; isto

Diferencial (*Differential Association Theory*) e a Teoria do Controlo Social (*Social Control Theory*).

A Teoria da Associação Diferencial, cujo maior expoente é Edwin Sutherland, é mais um princípio do que uma hipótese capaz de ser empiricamente testada. Ela defende que o comportamento é aprendido. As pessoas, neste caso os criminosos, passam por um “processo de aprendizagem” devido a uma “associação” ou ligação a indivíduos que infringem os preceitos legais (Opp, 1989).

De acordo com a Teoria do Controlo ou Contenção Social, o crimes tendem a ocorrer quando ou porque os mecanismos de controlo são fracos (Hagan, 1993). A ideia é reforçar os controlos exteriores e os controlos interiores; isto porque os actos das pessoas reflectem a pressão que a sociedade exerce (mecanismo de controlo externo), bem como a consciência e a capacidade de auto-orientação (mecanismo de controlo interno).

A Teoria da “Etiqueta” ou do “Rótulo” (*Labeling Theory*) é um pouco diferente daquelas abordadas até agora.²⁸ A razão disto prende-se com o facto dela não

gera uma irresponsabilidade social que culmina no comportamento criminoso.

²⁸ A *Labeling Theory* também tem sido apelidada de um tipo de teoria estrutural da sociologia do crime, apresentando algumas semelhanças com as teorias da abordagem de conflito; mas, por outro lado, também pode ser vista como uma teoria processual, uma vez que pode ser encarada como explicação do processo que dá lugar ao conflito.

buscar propriamente a causa do comportamento criminoso. A questão está em descobrir porque é que o individuo foi designado ou “rotulado” como delinquente ou criminoso (Figueiredo Dias, 1976; Opp, 1989). Porque é que as pessoas o marginalizaram? A resposta jaz no estudo da reacção da sociedade em relação àquilo que foi feito, aos actos praticados. Sendo assim, o objecto passa a ser o ofendido e não o agressor.

Edwin Lemert e Howard Becker foram os responsáveis pelo desenvolvimento deste corpo teórico. Defenderam que uma mesma infracção pode ser cometida por duas pessoas diferentes e ter duas reacções diferentes. Isto é, um pode ser julgado mal e o outro não. Daí que para estes autores, a infracção das regras socialmente aceites ou impostas não são bem a mesma coisa. De acordo com o juízo das pessoas, os infractores são “categorizados” ou estereotipados e, normalmente, estes acabam por ser os mais rejeitados ou marginalizados por essa mesma sociedade.

2.3. A Perspectiva Económica (ou Neoclássica) do Estudo do Crime

Apesar das diferenças existentes entre as diversas abordagens ao fenómeno criminológico, todas elas têm em comum o facto de que pretendem determinar as motivações do comportamento criminoso. Procuram responder à pergunta -- “porquê?”. A perspectiva económica, diferentemente, procura responder a

outra pergunta -- “como?” (Luksetich e White, 1982; Silva, 1989). Ela aplica a teoria microeconómica ao estudo do crime (Holtmann e Yap, 1978; Hellman, 1980; Luksetich e White, 1982; Orsagh, 1983; Silva, 1989; Opp, 1989; Akers, 1990; Ehrlich, 1992, 1996; Proença, 1993; Ackerman, 1996; Rocha, 1996).²⁹ Os economistas não estão particularmente preocupados com os motivos por detrás da prática do crime porque não é isso que constitui o alvo de investigação. Em economia todas as motivações, valores, personalidades e atitudes são agrupadas numa só rubrica que eles designam como “gostos e preferências” (Fleisher, 1966; Opp, 1989; Ehrlich, 1996).

O ponto de vista económico complementa a visão tradicional da criminologia. Distingue-se da criminologia tradicional quanto à sua filosofia, teoria e metodologia, mas ambos assumem que o criminoso é afectado pelo seu ambiente (Orsagh, 1983).³⁰

O que se quer saber é como os potenciais criminosos, dados os seus “gostos e preferências”, reagem às oportunidades. Em linguagem económica, pretendem descobrir como estes indivíduos reagem aos custos e aos benefícios. Assim, a abordagem económica quer saber o que se pode fazer para influenciar a escolha

²⁹ Não existe uma teoria económica específica do crime porque a perspectiva económica pode ser utilizada para estudar várias formas de comportamento humano (Hellman, 1980; Rhoads, 1985; Henry, 1989; Sousa Franco, 1992a, 1992b; Proença, 1993).

³⁰ Excepto as perspectivas biológicas e psicológicas.

marginal do potencial criminoso. Para atingir este fim, não é necessário determinar os “gostos e preferências” para saber como o comportamento criminoso irá evoluir face a alterações positivas ou negativas nas oportunidades colocadas ao seu alcance. Contudo, a economia do crime não se aplica apenas ao estudo do comportamento do criminoso, mas também ao comportamento das autoridades policiais e ao sistema judicial. A perspectiva económica seria uma quarta abordagem do crime, ao lado das abordagens biológica, psicológica e sociológica (Garoupa, 1996).

“(...) the economic approach cannot (and does not attempt to) explain why some people like tomatoes, or are afraid of the dark, or take pleasure from inflicting pain on other people. But it can explain how people will react to an increase in the expected cost of consuming tomatoes: they will consume fewer tomatoes.” (Luksetich e White, 1982, 3).

É esta a diferença fundamental entre a perspectiva económica e as anteriores abordagens da Escola Positiva.

É esta a perspectiva sobre a qual vamos basear a nossa dissertação, no entanto, isto não quer dizer que apenas ela é relevante para as políticas criminais. O crime (tanto em termos quantitativos, como em termos qualitativos) pode sofrer influências devido a alterações nos gostos e preferências e nos custos e

benefícios. As perspectivas não-económicas incidem sobre os primeiros factores e a abordagem económica sobre os segundos (Orsagh, 1983; Hellman, 1980; Luksetich e White, 1982; Rubenstein, 1995). São visões complementares (Opp, 1989).

A teoria económica encara o criminoso como um agente racional,³¹ que pesa os “custos” (em sentido lato) e os “benefícios” (em sentido lato) associados à prática do crime, e procura maximizar o seu comportamento.³² É aquele que toma as melhores decisões tendo em conta a informação disponível (Becker, 1968; Orsagh, 1983; Dickens, 1986; Silva, 1989; Gibbons, 1982; Akers, 1990; Kramer, 1990; Kornhauser, 1992; Sousa Franco, 1992a, 1992b; Proença, 1993; Newman, 1994; Rubenstein, 1995; Baum e Kamas, 1995; Dye, 1995; Eide, 1995; Rocha, 1996). É por esta razão que se chama à teoria económica do crime, Escola Neoclássica. Retoma o pressuposto da escolha racional do criminoso (Ehrlich, 1992, 1996; Akers, 1990). Estamos então perante um

³¹ É evidente que a teoria económica do crime admite que alguns casos de crime resultam de um comportamento irracional (isto é, aqueles crimes em que não são pesados os riscos associados à sua prática). Contudo, uma parte suficientemente grande da comunidade criminosa actua como se estivesse a proceder a este “balanço”. Também admitem que há decisões que aparentemente não são racionais; nestes casos, defendem que erram no uso da informação disponível. Contudo, isto não quer dizer que não procederam de forma racional (Luksetich e White, 1982; Orsagh, 1983; Ehrlich, 1996; Silva, 1989; Stigler, 1992; Dye, 1995).

³² A racionalidade é encarada com mais naturalidade nos crimes económicos, isto é, nos crimes patrimoniais (Fleisher, 1966; Thurow e Rappaport, 1969; Ehrlich, 1973; Anderson, 1974; Thaler, 1977; Hellman, 1980; Eide, 1995; Leung, 1995; Young, 1993; Garoupa, 1996).

estudo de escolha. Por outras palavras, estamos perante a chamada Teoria da Dissuasão – *Deterrence Theory*.³³

A grande vantagem que a abordagem económica tem sobre as restantes é a possibilidade de testar empiricamente uma hipótese de aumentar ou diminuir as oportunidades do criminoso e prever o comportamento humano. Neste aspecto, as contribuições dos estudos económicos são mais práticas, e, conseqüentemente, mais úteis à análise das políticas criminais (Luksetich e White, 1982).

Posto isto, estamos em condições de apresentar o modelo económico tradicional do comportamento criminal, no qual se baseia a teoria económica do crime (Opp, 1989).³⁴ Conforme já foi referido, este modelo assume que os infractores se comportam de modo racional, pesando os benefícios monetários e psíquicos, bem como os custos. Estes últimos variam desde: os recursos materiais exigidos; os custos psíquicos envolvidos; o tempo que a prática do crime dura; os custos de oportunidade (isto é, aquilo que o indivíduo deixa de ganhar por ter praticado o crime) e, ainda, o chamado custo esperado da punição ou castigo

³³ Apesar da dissuasão e da racionalidade dos agentes envolvidos constituírem as questões centrais da abordagem económica, os estudos econométricos também analisam os efeitos de variáveis socio-económicas e demográficas (Schwartz e Exter, 1990).

³⁴ Há autores que encaram as teorias radicais, apresentadas no último ponto, como um modelo económico alternativo.

implicado, caso ele venha a ser apanhado e detido (Sjoquist, 1973; Hellman, 1980; Luksetich e White, 1982; Gibbons, 1982; Orsagh, 1983; Silva, 1989; Rubenstein, 1995; Ehrlich, 1996; Freeman, 1996).

Dizemos “caso ele venha a ser apanhado” porque há um risco para o criminoso. Embora não haja certeza na sua captura, há uma probabilidade. Portanto, o risco envolvido deve ser avaliado e incorporado no conjunto de custos a ponderar. Este risco é a probabilidade de ser punido (p) e depende basicamente da: quantidade e qualidade dos recursos investidos; eficiência da alocação desses recursos; diminuição das restrições que limitam o uso desses recursos. Para se calcular o custo esperado da pena, (p) é multiplicado pelo valor da pena.

O modelo económico tradicional pressupõe a existência de uma curva da oferta do crime e uma curva da procura do crime. É da intercepção destas curvas que podemos estudar os efeitos de mudanças nos custos e benefícios, e, conseqüentemente, na actividade criminal, introduzidas pelas políticas públicas.

A curva da oferta, ou a curva dos custos marginais, reflecte a relação entre o número de crimes cometidos num determinado período de tempo e o ganho esperado proveniente dessa quantidade de crimes. Quanto maior for o ganho, mais a actividade criminal se torna atraente. Daí a curva de oferta ser ascendente.

A curva da procura, por sua vez, traduz a relação entre o número de crimes praticados e os custos esperados associados ao acto criminal; também pode ser vista como a curva dos benefícios marginais. Deste modo, à medida que estes custos aumentam, a actividade criminal diminui. Isto vê-se numa curva descendente.

Em muitos crimes, o “produtor” e o “consumidor” do crime constituem a mesma pessoa visto que não há uma troca de “mercadorias”. É o caso dos crimes contra as pessoas, o roubo e a fraude.

Quando consideramos conjuntamente a oferta e a procura do crime, estamos a estudar simultaneamente os custos e os ganhos esperados que advêm do comportamento criminal.

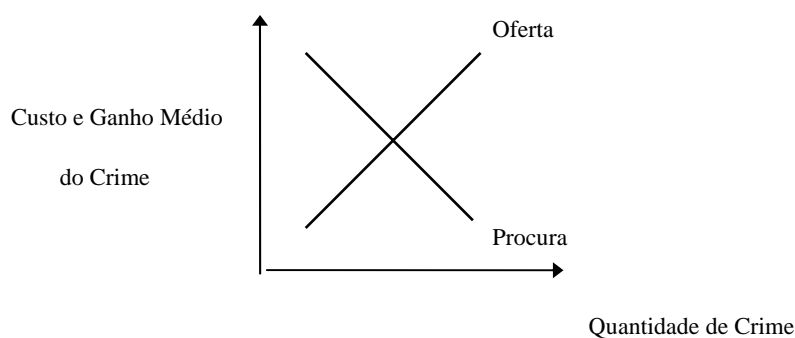


Figura 2.1. As Curvas de Oferta e Procura do Crime

(Fonte: Hellman, 1980).

Isto revela a quantidade óptima de crime; este nível de actividade é o resultado duma ponderada análise custo-benefício, e há-de ser aquele ponto, a partir do qual, os custos marginais em cometer mais um crime excedem os benefícios marginais.

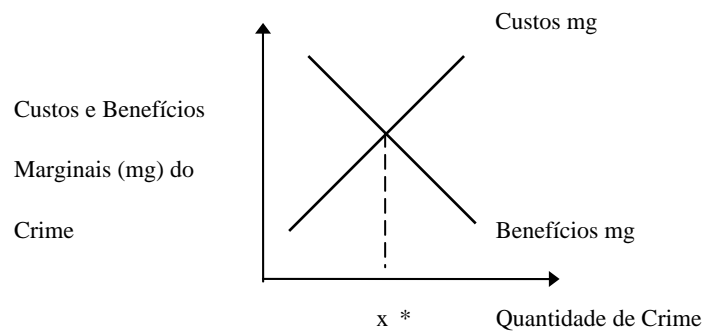


Figura 2.2. O Nível Ótimo de Crime

(Fonte: Hellman, 1980).

A análise custo-benefício do crime, apesar de difícil, sobretudo em relação à quantificação dos custos e benefícios psíquicos e dos custos de oportunidade, é o instrumento fundamental para a tomada de decisão dos criminosos, mas também

para formular e avaliar as políticas criminais.³⁵

2.4. Resumo

Ficou estabelecido no capítulo anterior que pretendemos estudar as políticas criminais à luz de uma abordagem económica. No entanto, sabemos que as políticas criminais não levam em consideração apenas a abordagem racional. O objectivo deste capítulo foi apresentar as diversas formas de nos aproximarmos ao presente objecto de estudo.

Situar o tema da nossa dissertação num panorama histórico da economia do crime é necessário. A economia do crime é apenas um dos instrumentos ao dispôr das políticas criminais. Pensamos que, só estudando as diversas perspectivas de abordar o crime é que será possível enquadrar o tema central ou o foco desta dissertação na “fotografia” global do fenómeno criminológico.

³⁵Baum e Kamas (1995) chamaram a atenção para a análise custo-benefício diferente, baseado na unidade de análise, tempo, em vez da tradicional unidade monetária. Eles apresentam algumas limitações da teoria da maximização baseada no dinheiro e defendem que uma punição baseada no tempo é mais justa do que aquela que impõe o mesmo montante pecuniário. Isto porque algumas pessoas demoram mais tempo a ganhar a mesma quantia de dinheiro. Isto não quer dizer que a prisão seja preferível à multa porque ambos os tipos de punição são possíveis nos dois sistemas. No sistema baseado no dinheiro, uma pena de multa igual para os mais ricos acaba por ser mais leve do que para os mais pobres. Os mais desfavorecidos têm um menor custo de oportunidade quando são presos. Os mais ricos podem “comprar” mais crime. Deste modo, para estes autores, as penas de prisão devem ser iguais para todos, mas as penas de multa devem variar consoante o rendimento do criminoso.

Desta forma, contrapusemos as duas grandes escolas de criminologia pela ordem do seu aparecimento -- a Escola Clássica e a Escola Positiva, apresentando as principais linhas de pensamento destes dois grandes modelos antagónicos.

Dado que os objectivos da Escola Positiva se procuram atingir por vários caminhos alternativos e complementares, passamos em seguida a decompor a Escola Positiva nos seus diversos ramos do saber: a perspectiva biológica ou fisiológica, a perspectiva psicológica e ainda a perspectiva sociológica. Enquanto a perspectiva biológica e a psicológica se concentram no delinquente ou no criminoso, no sentido de encontrar uma explicação das causas do seu comportamento, a abordagem sociológica “desvia-se” da pessoa e procura responder à mesma questão, olhando para o ambiente desse delinquente ou criminoso.

A abordagem económica da política criminal desenvolve-se à margem das perspectivas biológica-psico-sociológica, uma vez que vê o mesmo fenómeno por um outro prisma, bastante diferente. Procura responder à questão “como?”, ao contrário das restantes perspectivas, que se dedicam à questão “porquê?”. A economia do crime procura saber o que se pode fazer para influenciar a escolha marginal e racional do potencial criminoso.

No próximo capítulo, expomos o desenvolvimento da abordagem económica do crime desde o seu reaparecimento na segunda metade deste século até aos nossos dias.

Capítulo 3

A Política Criminal e a Instrumentalidade da Economia

A análise económica do crime, apesar de ignorar muitos factores que explicam o crime, é aquela que será aprofundada a partir daqui.

Porquê estudar o crime do ponto de vista económico? Decidimos enveredar por esta via por duas grandes ordens de ideias. Primeiro, a economia revela-se como um instrumento valioso ao estudo das políticas públicas, não apenas aquelas de natureza criminal. Isto porque permite tratar empiricamente a realidade criminal e não olhá-la apenas à luz de hipóteses e princípios teóricos; isto é, a economia permite quantificar o fenómeno criminal e os efeitos das políticas de forma mais rigorosa (Witte, 1983; Sedgwick, 1984; Cameron, 1988). Além disto, os economistas argumentam que é mais rápido mudar as oportunidades do que os “gostos e preferências”, como pretendem as outras correntes criminológicas.

Por esta razão, acredita-se que a análise económica venha a ser cada vez mais empregue na análise do crime (Rubenstein, 1995; DiIulio, Jr., 1996; Rocha, 1996).

Em segundo lugar, e como temos vindo a referir, não existem estudos empíricos desenvolvidos em Portugal sobre este tema (Sousa Franco, 1992b; Rocha, 1996). Estamos a trabalhar em “território quase virgem”. Diferentemente dos EUA, onde a maioria destes estudos revistos foram predominantemente realizados, a Europa, em geral, tem estudado a criminalidade à luz do desenvolvimento económico (Rocha, 1996).

A relevância da economia para esta dissertação reside na sua instrumentalidade aplicada ao que realmente nos ocupa – as decisões políticas em torno da realidade criminal (Orsagh, 1983; Ackerman, 1996; Garoupa, 1996).

A análise racional mostra-se útil para os analistas políticos que se defrontam com a decisão de saber quanto investir no combate policial do crime, a sua prevenção e detecção, e no combate judicial do crime, a punição (Anderson, 1974; Sousa Franco, 1992a).³⁶ Dado que os recursos públicos são escassos e limitados, deve haver um critério de estudo que justifique um maior investimento neste bem público – a segurança – e menos noutro, como, por exemplo, a saúde, o ambiente, o emprego, a educação, etc. (Scheingold, 1995).

A economia do crime permite-nos maximizar os benefícios sociais líquidos do combate ao crime e minimizar o custo social líquido. Este custo inclui, para além dos danos materiais, o valor atribuível à dor e ao sofrimento. Este valor, infelizmente, é frequentemente ignorado no estudo económico (Anderson, 1974; Cohen, 1988). É preciso levar em conta não só os custos directos infligidos às vítimas, mas também os custos indirectos, isto é, a inibição do público que acaba por se reflectir na actividade económica (Kavka, 1994). Por

³⁶ A um nível mais amplo, a análise económica do direito pode servir como: previsão da criação de normas; instrumento de previsão dos efeitos das normas e recomendação sobre como devem ser as leis (Friedman, 1992, Sousa Franco, 1992a; Proença, 1993).

outras palavras, ajuda-nos a alocar os recursos entre as diversas tarefas públicas de forma eficiente; também nos permite distribuir eficientemente os recursos dedicados à repressão do crime, isto é, entre as diversas actividades policiais.³⁷ Deste modo, podemos determinar o nível óptimo de crime, quais os crimes que devemos repelir mais, e quais as penas mais rentáveis.

O objectivo das autoridades não é reduzir o nível de crime a zero. Se o combate do crime não custasse, então a ausência do crime deveria ser o objectivo. Como é evidente, isso implicaria um enorme custo de oportunidade para a sociedade. Nós sabemos que a luta contra o crime envolve dois tipos de custos: aqueles relacionados com a detenção e aqueles relacionados com o castigo (Becker, 1968; Buck *et al.*, 1983; Orsagh, 1983; Garoupa, 1996). Por esta razão, interessa-nos determinar aquele nível de crime onde os recursos investidos são maximizados. Isto exige que se conheçam os custos sociais e a eficácia dos programas penais. Se quiséssemos reduzir o crime abaixo desse nível óptimo, estaríamos a gastar mais com a punição e a prevenção do crime do que os próprios prejuízos provenientes desse nível de criminalidade (Thurow e Rappaport, 1969; Kramer, 1990; Gibbons, 1982; Silva, 1989; Newman, 1994; Rubenstein, 1995; DiIulio, Jr., 1996; Ehrlich, 1996).

³⁷ A actividade policial constitui uma parte ou etapa do sistema de justiça: 1.) detecção e apreensão; 2.) julgamento e 3.) punição e reabilitação (Anderson, 1974).

Depois de uma breve nota explicativa sobre a Teoria da Dissuasão e do Modelo Beckeriano, bem como dos desenvolvimentos posteriores deste Modelo, vamos procurar analisar os numerosos contributos que recolhemos da literatura económica para a política criminal desde o seu aparecimento em 1968. Desde Becker, foram desenvolvidos modelos que operacionalizam a Teoria da Dissuasão. Apesar destes estudos possuírem alguns aspectos em comum, são mais as diferenças do que as semelhanças. Daí que procuramos analisar a literatura agrupando-a por aqueles aspectos que têm em comum. Concretamente, abordaremos a literatura da análise económica do crime consoante eles se enquadrem no teste da Teoria da Dissuasão (e dentro desta, distinguimos aqueles estudos que testam a dissuasão geral e aqueles que testam a dissuasão específica) ou na análise da influência de variáveis sócio-económicas no nível de crime. Apesar de discutível, a preocupação da nossa abordagem irá incidir nos objectivos dos estudos apresentados, as conclusões e as suas implicações para a política criminal. Esta abordagem à literatura existente prende-se com o facto de em Portugal este ser o primeiro levantamento dos estudos que foram desenvolvidos e publicados neste domínio. Entendemos que esta lógica é a mais correcta neste momento, visto que sem ela, todos os estudos empíricos ficariam no desconhecimento. Um futuro trabalho a desenvolver deveria necessariamente adoptar uma lógica diferente.

3.1. A Teoria da Dissuasão

“(...) economists have developed a firm, mathematically elegant, theoretical foundation for the proposition that sanctions operating through deterrence are inversely related to the offence rate.”
(Orsagh, 1983, 396).

A chamada Teoria da Dissuasão (*Deterrence Theory*) trata a questão central da criminologia neoclássica.³⁸ Esta constitui a teoria mais vezes testada na história recente da economia do crime (Gibbons, 1982; Friedman, Hakim e Spiegel, 1989; Opp, 1989; Akers, 1990; Garoupa, 1996).³⁹

Trata-se, no fundo, da ideia de que o aumento dos meios ao dispor das autoridades policiais para detectar, controlar e punir leva a uma diminuição da prática do crime; isto é, um indivíduo evita cometer um acto criminoso porque se apercebe do risco de ser apanhado e punido. Tem medo e, portanto, opta por não praticar a infracção (Akers, 1990; Scheingold, 1995; Garoupa, 1996).

³⁸ Ehrlich (1982) e Sedgwick (1984) discutem três formas existentes na criminologia para controlar o crime: dissuasão; incapacitação e retribuição (que pode exercer um efeito dissuasivo, mas também um incentivo à reincidência) e a reabilitação (*ex-post* é um incentivo para o criminoso, dado o benefício que este adquire à custa da sociedade).

³⁹ Há autores que defendem que a teoria racional não se distingue bem de muitas outras teorias no domínio da criminologia, uma vez que não há decisões puramente racionais. A racionalidade é parcial; é, no fundo, definida como sendo orientada para objectivos. Contudo, à excepção das explicações biológicas e psicológicas, toda a literatura criminal entende que o comportamento é orientado para objectivos. Sendo assim, a novidade da teoria racional relativamente às teorias sociológicas são poucas ou nenhuma (Opp, 1989; Akers, 1990).

A dissuasão é testada através de variáveis que medem a percepção da probabilidade, duração e celeridade da punição (Reid 1988). Contudo, a dissuasão depende não apenas de incentivos negativos, mas também de incentivos positivos (por exemplo, a melhoria de condições económicas), o que sugere que não é necessário fazer exclusivamente uso de efeitos de incapacidade -- por exemplo, a prisão (Ehrlich, 1996; Freeman, 1996). É importante reforçar a ideia de que a percepção da certeza e da punição é relevante. Isto porque o que as pessoas pensam é determinante. Se elas entendem que as hipóteses de serem efectivamente punidas são remotas, então o poder dissuasivo é diminuído.⁴⁰

Kramer (1990) acrescenta algo a este argumento, distinguindo entre o crime e a tentativa de cometer um acto criminoso, e, ainda, entre tentativas abandonadas e interrompidas. Diz que há três modos de punir tentativas de crimes; podemos atribuir a mesma pena, uma pena mais leve, ou nenhuma pena.

O nível óptimo ou eficiente da punição exige que o custo social de controlar o crime não exceda o custo social proveniente da prática do crime. O argumento dele é que a punição de uma *tentativa abandonada* tem de ser diferente da

⁴⁰ Akers (1990) faz uma distinção entre a teoria de dissuasão e a teoria de escolha racional. Apesar de se aplicarem à filosofia utilitária do crime, a *Teoria da Dissuasão*, baseia-se na ideia de que o homem pondera as possíveis consequências da prática do crime; a *teoria racional* consiste na análise económica do crime, pondera todas as acções lícitas ou ilícitas, para maximizar o seu ganho. A teoria de dissuasão serve-se da teoria racional. São, portanto, diferentes, não obstante a sua relação histórica. Akers diz ainda que a própria Teoria da Dissuasão, quando é expandida por forma a contemplar também a pena e os prémios extra-legais, deixa de ser a teoria de dissuasão e integra a teoria de aprendizagem social.

punição de um acto criminoso *completo ou interrompido*, porque no caso de uma tentativa abandonada o infractor desiste de cometer o crime voluntariamente. De outro modo, não haveria lugar ao efeito dissuasivo porque a pena seria a mesma. Ao fazer-se um *ranking* das penas a impor, estamos a falar da dissuasão marginal.

Nesta ordem de ideias, a punição da tentativa interrompida ou abandonada no *início* deve ser pesada, devendo ser maior do que o perigo para a sociedade, mas inferior ao custo social, por forma a dissuadir o crime no início; e a punição da tentativa interrompida ou abandonada perto do *final* deve ser menor do que o perigo social e o custo social, por forma a tornar o abandono ou desistência mais atraente.

Decker e Kohfeld (1990) referem que há três formas de dissuasão: a atribuição de sanções; o aumento dos recursos policiais; e o aumento do risco e severidade da punição. A maioria dos estudos apontam para a ideia de que um aumento da probabilidade ou da certeza da punição é dissuasivo, mas o aumento da severidade da punição, normalmente medido pela duração ou quantidade da pena, nem sempre reduz o crime (Dickens, 1986; Greene, 1988; DiIulio, Jr., 1989; Trumbull, 1989; Decker e Kohfeld, 1990; Newman, 1994; Leung, 1995; Ehrlich, 1996). Dye (1995) refere que a dissuasão depende, por ordem de importância, da certeza, celeridade e severidade. Outros estudos também

defendem mais a prevenção do que a punição (Shawcross, 1965; Block e Heineke, 1975; Furlong, 1987; Freeman, 1996; Greenberg, 1992; Scheingold, 1995).

Pensamos ser possível separar os estudos empíricos existentes em dois grandes grupos de acordo com a noção de dissuasão.

A dissuasão pode ser geral ou específica. A dissuasão geral refere-se ao efeito do risco e da punição, que os criminosos pagam, no comportamento das pessoas em geral (Sedgwick, 1984; Reid, 1988). Por outro lado, a dissuasão específica diz respeito ao efeito sentido a nível individual. Isto é, a punição de algum criminoso é suficiente para levar esse mesmo criminoso a abandonar ou a evitar esse comportamento. Por ter sido punido, o infractor não quer voltar a cometer o crime. Os resultados da dissuasão específica não são generalizáveis porque, para tal, seriam necessárias amostras muito grandes e aleatórias, o que acarreta custos muito altos (Witte, 1983; Trumbull, 1989).

Os estudos económicos podem-se basear em informação agregada ou em informação de nível individual, de acordo com o tipo de dissuasão que se pretende testar. O primeiro tipo de estudos, que é de longe o mais abordado na economia do crime, é mais adequado para testar a dissuasão geral. Os estudos individuais permitem testar a existência de uma efeito dissuasivo específico.

Apesar de serem diferentes, estas perspectivas de dissuasão são complementares e não substitutos, como algumas vezes se pensa.

3.2. O Desenvolvimento Teórico das Abordagens Económicas do Crime e as suas Implicações para a Política Criminal

3.2.1. O Contributo de Becker

É indiscutível o lugar que o Nobel da Economia de 1992, Gary Stanley Becker, ocupa no corpo literário da teoria do crime. Foi ele que, no final dos anos sessenta deste século, fez ressuscitar da Escola Clássica a ideia de um criminoso ser um agente racional e fê-lo, introduzindo uma inovadora análise do crime. Até hoje o seu modelo ainda prevalece como a referênica básica deste domínio do saber. Com a publicação do seu histórico artigo de 1968, “*Crime and Punishment: An Economic Approach*,” proliferaram estudos teóricos e empíricos sobre o efeito dissuasivo do castigo dos actos criminosos. Deu-se a introdução de modelos racionais na criminologia moderna, nomeadamente, os modelos econométricos que permitem testar a complexa realidade criminal. A teoria racional do crime tem sido, desde então, um tema de um crescente

interesse, sobretudo nos EUA, a ponto de se referir a este domínio como uma ciência americana (Figueiredo Dias e Miranda Rodrigues, 1987).⁴¹

Neste artigo, Becker procura um critério de escolha de políticas penais de modo a combater as actividades ilegais e a tirar o melhor benefício da justiça ao mais baixo custo para a sociedade (Sedgwick, 1984; Sousa, 1992). Por outras palavras, o objectivo de Becker aqui é demonstrar que o estudo da alocação óptima e eficiente⁴² dos recursos destinados a combater o crime pode ser feito à luz dos conceitos económicos.

“(...) how many resources and how much punishment should be used to enforce different kinds of legislation? (...) how many offenses should be permitted and how many offenders should go unpunished?” (Becker, 1968, 170).

As mensagens que daqui advieram são diversas e já se consideram enraizadas na economia do crime. Defende que o nível óptimo do controlo legal depende: do custo de detenção e condenação dos infractores; da natureza do castigo e da

⁴¹ A análise económica do crime pode ser vista como uma área, entre muitas outras, da análise do Direito (Sousa Franco, 1992b; Proença, 1993; Rocha, 1996), cujo nascimento é tido com Ronald Coase, em 1960, mas em rigor, com Becker, em 1957. Também merecem referência os nomes de Richard Posner e Guido Calabresi (Friedman, 1992; Kornhauser, 1992; Martins, 1992; Sousa Franco, 1992a, 1992b; Proença, 1993).

⁴² Este é o critério de eficiência aplicada à noção de justiça; Ehrlich (1982) fala-nos de outros três critérios do conceito de justiça: equidade aplicada a lei; evasão ao erro legal (de punir uma pessoa inocente) e a retribuição (tratamento de acordo com a ofensa e a culpa). Sousa Franco (1992a, 1992b) e Proença (1993) também salvaguardam outros valores para além da eficiência económica, nomeadamente: a justiça, a equidade e a liberdade.

resposta dos infractores a alterações na repressão do crime. Do seu modelo⁴³ surgiram ideias que vieram a marcar os estudos subsequentes. As principais ideias resultam do desenvolvimento de algumas relações, a referir a relação: entre o número de crimes e o custo dos danos provenientes; entre o número de crimes registados e os crimes punidos; entre o número de ofensas, detenções, condenações e a despesa com as forças de segurança e os tribunais e, ainda, entre o número de condenações e os custos de manter um indivíduo na prisão.

Relativamente à primeira relação, entre o número de ofensas e os danos provocados por essas ofensas, Becker esclarece matematicamente que os danos sociais (totais e marginais) tendem a aumentar com o número de crimes e são, portanto, uma forma de deseconomia. Os danos líquidos para a sociedade são a diferença entre os danos e os ganhos. Tendo isto em conta, o custo do crime para a sociedade é sempre maior do que aquilo que se espera porque há valores e atitudes sociais que são infringidos e não são passíveis de ser quantificados.

⁴³O seu modelo baseia-se na seguinte função de utilidade: $EU = Pa [U (Y-f)] + (1-Pa) U (Y)$

onde, EU → utilidade esperada; Pa → probabilidade de detenção, condenação ou prisão; U(.) → função utilidade; Y → rendimento; f → expressão monetária da sanção; (Y-f) → rendimento quando detido, condenado ou preso. A prática do crime vai depender da atitude do indivíduo ao risco, do Y, f e Pa.

No que respeita a relação entre o número de crimes cometidos e os punidos,⁴⁴ Becker apresenta uma função de *input* e de *output* dos polícias e dos tribunais, na qual diz que, quanto mais é investido na polícia e nos tribunais, em equipamento e tecnologia, mais fácil é produzir resultados positivos, isto é, mais fácil é deter e condenar os crimes cometidos.

Função de *input*: $A = f(m, r, c)$;

Função de *output*: $A = h(p, O, a)$,

onde:

$m \rightarrow$ recursos humanos;

$r \rightarrow$ recursos materiais;

$c \rightarrow$ capital;

$p \rightarrow$ probabilidade de ser condenado;

$O \rightarrow$ número de ofensas;

$a \rightarrow$ número de detenções.

⁴⁴ Becker define a perda do infractor como a diferença entre aquilo que ele leva e aquilo que ele poderia ter levado no caso de ter sucesso. Por outras palavras, é a diferença entre o máximo e o mínimo ganho possível. Brown e Reynolds (1973) criticam este conceito de perda em Becker e oferecem outro, que, no entender deles, é mais convencional. Assim, a punição será a diferença entre o que ele já tinha, e o que poderia ter ganho mas perdeu.

É na terceira relação, entre as ofensas, detenções, condenações e a despesa das autoridades criminais e judiciais, que Becker estabelece as suas hipóteses referentes à racionalidade⁴⁵ do potencial criminoso. Ele estabelece que:

$$O_j = g(p_j, f_j, u_j), \text{ em que:}$$

p_j → probabilidade de ser condenado;

f_j → punição;

u_j → outros factores que influem na prática de crimes.

O potencial criminoso enfrenta uma escolha entre cometer ou não cometer um crime; optando por praticar o crime se ele compensar. Se o crime compensa ou não, depende do grau de aversão do individuo ao risco e da aposta da política criminal na dissuasão por via da probabilidade de ser punido e/ou o tipo e duração da pena. Quer isto dizer que o nível de crime não depende apenas da eficiência da polícia e dos recursos investidos nela. A aversão ao risco introduz uma dissuasão sem custos (Garoupa, 1996). Se o criminoso for avesso ao risco,

Sendo assim, a perda é menor do que nos termos Beckerianos. Mais tarde, Heineke (1975) acaba por criticar ambas as noções de perda de Becker e de Brown e Reynolds.

⁴⁵ Num artigo anterior, Becker (1962) discutiu a irracionalidade dos agentes económicos.

o tipo e severidade da punição, f_j , será mais dissuasivo do que propriamente a probabilidade de ser punido, p_j , em si. O nível óptimo de repressão, quando os indivíduos são aversos ao risco, leva a uma “sobredissuasão”. Por outro lado, se ele preferir o risco, um aumento da probabilidade levará a um melhor resultado dissuasivo. Se ele for neutro em relação ao risco, então ambas as variáveis repressivas, p_j e f_j , terão o mesmo efeito (Brown e Reynolds, 1973).

Da quarta relação abordada por Becker, entre o número de condenações e os custos de manter o criminoso preso, retiramos que o custo social total do punição tem de reflectir, para além do custo imposto ao infractor, o custo que a sociedade tem de incorrer para aplicar e manter a pena. Aqui a multa é comparada à pena de prisão; é feito um apelo à aplicação da multa sempre que é viável, devido ao facto desta não acarretar um custo adicional para a sociedade, como acontece no caso da pena de prisão. Além disso, a pena providencia uma compensação à vítima; internaliza o custo social da ofensa.⁴⁶ A multa óptima é a multa máxima (Luksetich e White, 1982; Silva, 1989; Furlong, 1987; Baum e Kamas, 1995).

⁴⁶ Hylton (1996) derivou uma relação entre o nível óptimo da multa e a probabilidade de detenção quando são tidas em conta as diligências e as precauções das vítimas de crime. A sua teoria difere da de Beccaria, Bentham e Becker porque ele defende que a multa óptima não deve ser máxima, uma vez que isto externaliza o custo social do crime. Isto porque esta multa óptima internaliza os danos sofridos e o custo marginal de repressão e, assim, as vítimas não têm incentivos para se protegerem. Quando as vítimas têm poucas precauções, as autoridades policiais e judiciais incorrem parte do custo social. Por esta razão, se um crime é mais provável ocorrer quando a vítima não toma precauções, então o nível óptimo da multa deve ser menor do que o nível sugerido por Becker.

Garoupa (1996) reviu as principais extensões do modelo Beckeriano, extensões estas que impõem pressupostos menos exigentes e mais realistas. Estas levam em conta determinadas situações que vão desde a consideração dos ganhos dos criminosos, do prejuízo que eles causam, das diferenças de riqueza pessoal entre os criminosos, da habilidade de evitar a detenção, da informação imperfeita entre criminosos e, ainda, da aversão ao risco.

Andreoni (1991) faz igualmente uma breve referência a algumas extensões do modelo básico. Além disso, ele próprio desenvolve um modelo matemático que lhe permite sugerir que, ao contrário do que diz Becker (1968), a pena máxima aplicada uniformemente e a mínima probabilidade de condenação à prisão nem sempre assegura a máxima dissuasão. Penas máximas, uniformemente aplicadas, podem levar ao aumento e *não* à diminuição do crime. Isto porque, a decisão judicial de condenar tende a diminuir quando a pena é muito alta. Tende a haver, então, uma relação inversa entre a probabilidade de condenação e a magnitude da pena.

Mais tarde, Becker e Stigler (1974) continuaram a sustentar a racionalidade aplicada ao crime. Desta vez, eles levam em conta a racionalidade dos infractores e dos agentes policiais. Neste artigo, os autores defendem que uma multa muito alta pode incentivar a corrupção dos agentes policiais. Isto porque

quanto maior for a multa, mais o criminoso está disposto a pagar para fugir à punição.

Os autores estudaram o desempenho das forças policiais e propuseram duas soluções para dissuadir o mau desempenho (*malfesance*) e a corrupção dos agentes, isto é, a colusão entre criminosos e as autoridades. Uma destas passa por aumentar o salário dos agentes de forma a superar o ganho que eles obteriam ao não cumprirem os seus deveres. Contudo, como esta ideia não é economicamente sustentável, uma vez que implica um alto custo social, pode ser preferível, do ponto de vista da eficiência, o mau desempenho. Na opinião destes autores, a solução mais adequada seria premiar ou remunerar o bom desempenho daqueles que fizessem cumprir a lei (o que inclui não apenas os agentes policiais, mas as pessoas singulares ou colectivas), em vez de se pagar um salário fixo às autoridades policiais.

3.2.2. A Dissuasão Geral

Os estudos empíricos no domínio da análise do crime começaram por testar a dissuasão geral. Em 1973, Isaac Ehrlich, aluno de Gary Becker, escreveu o primeiro artigo notório a seguir ao artigo de Becker, artigo este que se enquadra na análise da dissuasão geral. Baseado na sua tese de doutoramento, Ehrlich continua a trabalhar as ideias de Becker, elaborando uma teoria de participação em actividades legais e ilegais e estimando-a.

Ehrlich é inovador porque trata a participação no mundo do crime como uma questão de alocação de recursos e do tempo entre o crime e as actividades legítimas. Quer dizer que estas duas actividades não são necessariamente alternativas. O modelo formal que ele desenvolve explica que um individuo pode voltar a cometer crimes, mesmo depois de ter sido detido e castigado. Pode se dar o caso das oportunidades legais desse individuo diminuírem, o que pode levar à reincidência. Portanto, a reincidência pode se dever não à “miopia” ou à irracionalidade do infractor, mas simplesmente às suas oportunidades.

O modelo econométrico de Ehrlich foi estimado para vários crimes nos estados federados dos EUA, no ano de 1960. Dos resultados significativos encontrados, Ehrlich salientou a ideia de todos os tipos de ofensas serem inversamente relacionadas com o tempo cumprido atrás das grades e, a ideia de que a

probabilidade de ser detido e encarcerado⁴⁷ é positivamente relacionada com a percentagem da população negra. Todos os crimes, em particular, os crimes contra a propriedade, são positivamente relacionados com o rendimento e,

⁴⁷ Ehrlich encontrou um efeito dissuasivo da pena de morte em outros dois trabalhos: uma série temporal e um estudo seccional. Não nos foi possível adquirir estes trabalhos: 1.) 1975, “The Deterrent Effect of Capital Punishment: A Question of Life and Death,” *American Economic Review* (June), 397-417; 2.) 1977, “Capital Punishment and Deterrence: Some Further Thoughts and Additional Evidence,” *Journal of Political Economy* (August), 741-788.

especialmente, com a pobreza relativa, o que sugere um incentivo a políticas que melhorem as oportunidades das pessoas.

A probabilidade de detenção e prisão varia directamente com o nível de recursos investidos, mas inversamente com a taxa de criminalidade. Também foi encontrada uma relação negativa entre a probabilidade de detenção e prisão e a população, bem como uma relação positiva entre esta probabilidade e a pobreza relativa, a escolaridade adulta e a percentagem negra.

Como Ehrlich, Sjoquist (1973) pretende estudar como um criminoso distribui o seu tempo entre duas actividades que consomem tempo, ou seja, actividades legais e ilegais. O objectivo do estudo de Sjoquist é o de testar economicamente o comportamento racional dos criminosos, isto é, ver se os criminosos se comportam racionalmente em relação à actividade ilegal, como em relação a qualquer outra actividade económica. Neste estudo, as actividades consideradas são os crimes patrimoniais de roubo (*robbery*), furto (*larceny*) e furto com intrusão (*burglary*) superiores a US\$50. É assumido que o agente decisor faz a alocação do seu tempo de acordo com a análise custo-benefício das oportunidades que tem.

Os resultados empíricos do seu modelo, estimado para 53 municípios com uma população entre 25.000 e 200.000, em 1960, apontam para que um aumento da

probabilidade de detenção e condenação, bem como um aumento da severidade da pena, levem a uma diminuição do número de crimes patrimoniais cometidos. São resultados que estão de acordo com a hipótese do comportamento racional.

Block e Heineke (1975) questionam o facto de Becker, Ehrlich e Sjoquist analisarem a opção pelo comportamento criminal apenas em termos de riqueza; isto é, os custos e os benefícios são expressos em termos de riqueza. propuseram mostrar que o crime é um problema atribuível a muitos factores, além da riqueza. De acordo com Block e Heineke, os modelos destes autores, o trabalho (actividade legal) e o furto (actividade ilegal) não entram directamente na função de utilidade, mas sim indirectamente. Quer dizer que estas actividades afectam a função de utilidade via os seus efeitos na riqueza.

Em concreto, Block e Heineke estudaram teoricamente o crime patrimonial como função da riqueza inicial, do ganho da actividade ilegal, da taxa de detenção e da intensidade da pena. Eles conseguiram mostrar que, ao não especificar suficientemente o modelo da escolha entre o trabalho e o furto, as conclusões de Becker e os outros dois autores não são válidas em todas as situações.

O estudo de Holtmann e Yap (1978) não se enquadra propriamente na análise da substituição de actividades legítimas por ilegítimas, como nos estudos anteriores, mas sim na substituição de uma actividade criminosa por outra.

Muitas vezes acontece que as alterações nos ganhos e nos custos marginais de um crime produzem efeitos inesperados nos benefícios e nos custos marginais de outro tipo de crime. Daí que seja relevante, do ponto de vista das políticas públicas, contemplar, não apenas os efeitos directos da sua intervenção, mas também os efeitos indirectos, sob pena de se subestimar a redução do crime total resultante do efeito dissuasivo. Holtmann e Yap procuraram fazer isso mesmo. Estimando um modelo de equações simultâneas para 43 estados norte-americanos, no ano de 1970, eles estudaram as variáveis que explicam três crimes que os autores consideram como substitutos: roubo (*robbery*), furto (*larceny*) e furto com intrusão (*burglary*).

Chegaram a resultados com implicações políticas muito relevantes, dizendo que uma política penal pesada para o crime de *furto com intrusão* seria aquela que levaria ao mais baixo prejuízo proveniente das actividades criminais. A razão de ser disto tem a ver com o facto do furto com intrusão ser o crime que implica mais custos para a sociedade. O aumento do custo associado à prática deste crime é aquele que mais benefícios gerais traria porque levaria não apenas a uma diminuição desse crime, mas também a uma diminuição, embora menor, do roubo e do furto.

Já o aumento da pena do crime *furto* (que é o crime que menos custos implica relativamente ao roubo e ao furto com intrusão) levaria a mais roubo e a mais

furto com intrusão. Portanto, uma política dura em relação à prática deste crime não seria a mais eficiente.

A interpretação do aumento da pena da prática do crime do *roubo* apenas apresenta um efeito estatisticamente significativo na prática de furto com intrusão: leva a uma diminuição desse crime.

Num estudo muito breve, Rubinstein (1980) também apresenta uma situação de dois períodos, em que um indivíduo em cada período tem de optar entre um comportamento legal ou ilegal. A escolha no primeiro período, obviamente, influencia ou limita a escolha do segundo período. Rubinstein também assume a existência de apenas duas políticas penais: uma política pesada, em que o criminoso recebe a pena máxima, mesmo que seja a primeira ofensa; ou, então, uma política benevolente, em que a pena é mais leve para a *primeira* ofensa.

Rubinstein chegou à conclusão de que há uma anomalia do efeito dissuasivo da severidade da punição. Há um efeito dissuasivo, só que este efeito revela-se maior quando a política adoptada é leve, do que quando é pesada. O autor explica este resultado dizendo que, na presença da política leve, o indivíduo, para além de ser punido, perde a opção de ter cometido a primeira ofensa mais tarde (onde o ganho poderá ser maior). No caso da pena pesada, embora a perda directa seja maior, pelo facto da pena ser mais dura, o indivíduo não perde a

oportunidade de ter cometido o crime mais tarde. Por isto, a política mais benevolente implica um custo de oportunidade maior.

Sem dúvida que a grande maioria das aplicações empíricas passam pelos chamados modelos estáticos. Leung (1995) diz-nos que a teoria económica de dissuasão tem sido construída à base destes modelos estáticos que assumem um período temporal. Por esta razão, a teoria económica do crime tem ignorado a reincidência do crime, que é muito significativo (mais nos crimes patrimoniais do que nos crimes contra as pessoas ou nos crimes directamente relacionados com a droga). Existem poucos modelos dinâmicos, mas Leung acredita que a importância dos modelos dinâmicos já começa a ganhar o seu lugar na história económica do crime. Os estudos existentes assumem dois períodos: o período ilegal e o período legal. No primeiro período, o indivíduo comete um crime. Se for preso e condenado, receberá um pena de prisão ou uma multa, mas a partir daí, isto é, no segundo período, cumpre a lei e não volta a cometer outro crime.

Isto torna a análise demasiado simples e, na opinião do autor, não se adequa à realidade. Isto porque não consegue explicar a reincidência, uma vez que um indivíduo criminoso apenas pode violar a lei uma vez. É assumido a partir daí que ele deixa de participar no mundo do crime.

O autor faz uma extensa demonstração matemática de um modelo para mostrar como a reincidência pode ser incorporada num modelo e como a certeza de

detenção é mais eficaz do que a severidade da punição. Tendo feito isto, Leung diz ser o primeiro a providenciar uma explicação satisfatória do pressuposto de que um aumento na probabilidade de detenção tem um maior efeito do que um aumento na duração ou severidade da pena. Este pressuposto, como Becker (1968) já tinha referido, assume que os indivíduos tendem a preferir o risco.

Sem se tratar de modelo dinâmico, há um conjunto de autores que procuram observar a dissuasão em dois horizontes temporais, o curto e o longo prazo. Buck *et al.* (1983) levantaram a hipótese de uma determinada quantidade de crimes não ser afectada, no curto prazo, pela actividade policial, porque os esforços policiais apenas conseguem dissuadir os crimes marginais, isto é, aqueles cujo retorno é muito próximo do benefício marginal.

Para testar esta hipótese, os autores analisaram 230 comunidades no Estado de New Jersey, em 1970, num sistema de equações simultâneas. Nesta análise, os autores estudaram as despesas policiais, o crime violento, alguns tipos de crime patrimonial. Conseguiram ainda distinguir os efeitos das diversas variáveis criminais e sócio-económicas pelas comunidades urbanas, suburbanas e rurais.

A hipótese central deste trabalho é composto por duas componentes. A primeira componente desta hipótese parte do pressuposto de que existe uma “taxa natural” de crime. Este pressuposto, por sua vez, tem subjacente a si a distinção dos efeitos de curto prazo e de longo prazo. No curto prazo, o crime é influenciado

pela intervenção policial, bem como, por alterações na riqueza, densidade populacional, etc.. Já no longo prazo, o crime é influenciado por políticas preventivas que alteram a estrutura sócio-económica. A segunda componente da hipótese básica assume que os crimes patrimoniais são bens substitutos, o que quer dizer que um maior investimento no combate de um tipo de crime levaria a uma diminuição da prática desse crime, mas ao aumento de outro tipo de crime.

Os autores encontraram um efeito dissuasivo no curto prazo, apenas para alguns crimes patrimoniais e nenhum efeito dissuasivo no longo prazo. O crime violento, que pesa muito no processo político, não é dissuadido pela intervenção policial. Também não é muito explicado por factores económicos, além da pobreza. Os autores sugerem, então, que a decisão orçamental do combate policial seja mais racional e não responda em função de ocorrências criminais que não respondem ao investimento. A despesa policial deve ser dirigida mais para os crimes patrimoniais que sejam *sensíveis* à actividade policial; *sensíveis* porque há crimes patrimoniais que não são afectados pela actividade policial. De facto, neste estudo verificou-se que uma grande parte dos crimes patrimoniais não são *sensíveis*. Só os crimes marginais são dissuadidos. Os autores dizem que as pessoas que cometem crimes patrimoniais parecem responder mais em função do *input* policial (recursos) do que ao *output* policial (detenções). A razão de ser disto poder-se-á atribuir ao ganho proveniente de grande parte dos crimes patrimoniais, que é muito grande, ao ponto da intervenção policial não

conseguir reprimir significativamente esta criminalidade. Daí que mais recursos devam ser alocados menos para medidas correctivas e mais para políticas preventivas e sociais que actuam sobre a estrutura sócio-económica. Só assim é que se estaria a maximizar o investimento dos recursos públicos.

Buck *et al.* recomendaram, ainda, que o crime seja combatido mais nas comunidades urbanas, onde ocorrem mais crimes. Assim, a actividade policial seria mais eficaz.

Como Buck *et al.*, Friedman, Hakim e Spiegel (1989) construíram um modelo que explica a diferença entre o curto e o longo prazo dos esforços policiais. Para além disto, estes autores introduziram na literatura da economia do crime o conceito de aprendizagem por experiência ou *L.B.D. (learning by doing)*. Segundo eles, o aumento do crime associado ao aumento dos esforços e dos gastos pode residir no facto dos criminosos aperfeiçoarem a sua técnica e o seu desempenho. Daí que o mesmo dispêndio policial ou até um crescimento moderado desta despesa pode não levar a uma diminuição da criminalidade.

Estamos na presença de um efeito dissuasivo quando a variável explicativa, despesa ou esforço policial, apresenta um coeficiente negativo relativamente ao nível de crime. Algumas explicações, da associação positiva entre o crime e os recursos gastos na acção policial, têm sido dadas ao longo da literatura. Uma destas explicações prende-se com a possibilidade de mais polícia levar a que haja

mais registo de crimes e não necessariamente a mais ocorrências. Outra explicação pode-se buscar no conceito de crescimento desequilibrado de Baumol. À medida que a população aumenta, o crime, que pode ser considerado uma externalidade negativa, também aumenta numa proporção superior. Neste caso, o maior investimento no combate policial do crime perde eficácia em termos marginais. Ainda outra razão pode ser aquela em que os criminosos estão mais preocupados com o desempenho e a eficiência da actividade policial (medida, por exemplo, pelas detenções e pelas condenações) do que com a quantidade de recursos gastos (por exemplo, em veículos e agentes). No curto prazo, o policiamento pode dissuadir, mas o ajustamento dos criminosos, que são agentes racionais, é apenas uma questão de tempo. Quando este ajustamento se dá, o crime volta à “taxa natural” da criminalidade.

Neste estudo, Friedman, Hakim e Spiegel oferecem outra possível explicação para uma aparente ausência de um efeito dissuasivo.⁴⁸ O criminoso ganha técnica e aperfeiçoa o seu desempenho; por outras palavras, ele *aprende* a cometer crimes de forma melhor.

⁴⁸ Os autores fazem a distinção entre o criminoso “míope” e o criminoso inteligente. Ambos são racionais e conseguem tirar proveito da experiência adquirida. Daí que ambos conseguem aumentar a sua actividade criminal. A diferença está no facto de que o criminoso inteligente consegue aumentar muito mais e melhor o número de crimes, dado que observa não apenas o custo marginal no curto prazo, mas também o ganho futuro do processo de aprendizagem. Portanto, ele torna-se mais profissional do que o criminoso “míope”.

Para tal, os autores formularam matematicamente um modelo econométrico que distingue o curto do longo prazo, no sentido de testar a relação entre o investimento policial e a actividade criminal. Estimaram o modelo para 47 estados norte-americanos para um período que se estende de 1970-1980.

No curto prazo, é de esperar um impacto dissuasivo, mas, de acordo com a lógica dos autores, a despesa policial e o crime devem parecer evoluir na mesma direcção.

De facto, os autores chegam a resultados que apontam para a confirmação das suas expectativas, isto é, no longo prazo, o aumento do investimento associa-se positivamente ao aumento da criminalidade. Sendo assim, os autores entendem que o nível de gastos policiais tem de crescer muito, por forma a levar em conta o aumento do *know-how* do criminosos. Para uma dada quantidade de despesa policial, os criminosos aumentam a sua actividade mais do que proporcionalmente. Portanto, é preciso aumentar permanentemente o investimento de recursos policiais para poder manter o nível de criminalidade abaixo do seu “nível natural”.

O estudo de Deutsche, Hakim e Spiegel (1990) vem na sequência do trabalho anterior de Friedman, Hakim e Speigel (1989). O que Deutsche, Hakim e Spiegel se propuseram a fazer foi testar a hipótese de que *L.B.D.* aumenta a

actividade criminal, mesmo quando há investimento no combate policial. Estes autores são da opinião de que Friedman, Hakim e Spiegel introduziram o conceito de *L.B.D.* e verificaram uma relação directa entre a despesa policial e o crime no longo prazo, mas não testaram *L.B.D.* como uma variável explicativa.

Aqui *L.B.D.* (variável medida pelo crime acumulado desde 1970) é explicitamente introduzida num modelo que estuda os determinantes da criminalidade não-violenta e foi estimado para 48 estados dos EUA, nos anos 70-80.

Os resultados demonstram um efeito positivo de *L.B.D.* na actividade criminal. Também se verificou um efeito dissuasivo, visto que há uma relação inversa entre a despesa policial e a criminalidade não-violenta. Além disto, os autores também encontraram resultados significativos para as variáveis sócio-económicas que incluíram no modelo (excepto para o nível de educação). O aumento do desemprego, bem como do nível de rendimento, leva a um aumento da criminalidade não-violenta.

Se de acordo com os autores acima referidos, a associação positiva entre o investimento nos recursos policiais e o nível de criminalidade se pode dever ao *L.B.D.*, há outros autores que fornecem uma explicação diferente para esta aparente ausência de dissuasão. Em 1994, Benson, Kim e Rasmussen exploraram teoricamente um aspecto já apresentado nos seus estudos anteriores.

Concretamente, discutem o desempenho da polícia sob a perspectiva de *Public Choice*.

Dizem que, muitas vezes, o facto da probabilidade de detenção não aparecer negativamente relacionada com o número de agentes policiais se pode dever aos incentivos das próprias autoridades policiais e não aos incentivos dos criminosos. O aumento do investimento de recursos nem sempre leva a uma melhoria no desempenho porque este desempenho é influenciado por outros interesses.

Nos EUA, a polícia tem mais poder discricionário na elaboração do orçamento e na alocação dos recursos policiais do que em Portugal. Daí que eles tenham interesse em manipular a sua produção, que é difícil de se medir e é, portanto, difícil de controlar. Esta manipulação assegura-lhes mais recursos se eles conseguirem aumentar as detenções por crimes relativamente fáceis de detectar (consumo de droga, prostituição, jogos ilegais, etc.) Ora, isto significa um interesse correctivo intenso (embora de crimes menos graves) e um interesse preventivo muito fraco. Isto porque a prevenção não mostra resultados além da diminuição da criminalidade, o que os polícias não querem. Isto porque implica a diminuição de recursos. É a perspectiva de *Public Choice*. Os polícias querem, ao mesmo tempo, aumentar as detenções e manter o nível da criminalidade alta.

Mais tarde, Benson, Rasmussen e Sollars (1995) desenvolveram ainda mais a sua tese de que os incentivos da polícia interferem no efeito dissuasivo do investimento no combate ao crime.

Neste artigo, os autores procuraram investigar por que é que a partir de 1984 as detenções por crimes de droga aumentaram tanto relativamente às detenções por crimes contra as pessoas e contra a propriedade. Em 1982, Reagan declarou guerra à droga; no entanto, só a partir de 1984 é que se detectou o aumento substancial das detenções por este tipo de crime. Acontece que em 1984 foi aprovado o Acto Compreensivo de Crime; este Acto estabeleceu que as agências policiais locais podiam partilhar com as autoridades federais o valor confiscado nas investigações.

Os autores resolveram testar a hipótese de que esta legislação criava incentivos significativos para a alteração da alocação dos recursos policiais e de que a associação da droga à criminalidade foi, em grande parte, resultado de informação desvirtuada pelas próprias autoridades policiais. A razão de ser disto é porque o maior investimento na guerra indiscriminada contra a droga gerava benefícios financeiros para a polícia.

Com o intuito de pôr esta ideia à prova, os autores estimaram um modelo dos factores explicativos da despesa policial para as jurisdições da Florida, para o ano de 1989. Os resultados obtidos permitiram dizer que os bens apropriados

ou confiscados pelas autoridades policiais demonstram um efeito positivo na despesa policial, tornando a luta contra a droga uma política criminal favorável para os políticos e para os polícias burocratas.

Levitt (1995 e 1997) entendeu que a razão por detrás dos resultados empíricos que indicam uma relação positiva entre o crime e as forças de segurança é a causalidade mútua.⁴⁹ Este é um estudo em que é analisado o modo como a polícia influencia a criminalidade em períodos eleitorais, empregando os ciclos eleitorais para explicar como a polícia influencia a criminalidade.

Deste modo, diz que o aumento da polícia, num período em que o crime está a subir, pode levar a uma relação directa entre estas duas variáveis, apesar da polícia reduzir a criminalidade. Além disto, mais polícia implica mais registo de crime e não propriamente mais ocorrência de crime.

Os ciclos políticos eleitorais são contemplados aqui porque os autores defendem que as políticas públicas são influenciadas por estes ciclos. Daí que, é de esperar uma relação entre os períodos eleitorais e o aumento no tamanho das forças de segurança. Dado que o crime é um assunto crítico, os políticos têm interesse em se “servir” dele.

⁴⁹ Ver uma explicação alternativa dada por Benson, Kim e Rasmussen (1994) para este fenómeno. Ehrlich e Brower (1987) falam-nos de anomalias da dupla causalidade entre estas variáveis.

Neste trabalho, Levitt fez uso de um painel de 59 grandes cidades nos EUA, para vários tipos de crimes, durante os anos 1970-1992. Estimou um modelo econométrico que levou em conta a simultaneidade entre o crime e polícia e uma matriz dos anos eleitorais.

Os resultados encontrados indicam que há uma forte relação positiva entre os anos eleitorais e o tamanho das forças de segurança e uma relação negativa entre os anos eleitorais e o nível de crime. Isto sugere que há uma relação negativa entre o crime e o tamanho das forças de segurança. Um aumento do número de polícias leva a uma diminuição do crime, especialmente no que se refere aos crimes violentos. De todas as restantes variáveis explicativas empregues, merece referência a taxa de desemprego, que gerou um coeficiente positivo, sobretudo nos crimes patrimoniais.

Ainda dentro da literatura da dissuasão geral, é possível abordar pequenos aspectos empíricos que diversos investigadores deste domínio quiserem testar. Vamos agregar estes contributos por tipos de crime, uma vez que é apenas isto que os une.

O tipo de crime mais estudado à luz da economia do crime, como aliás já referimos, é o crime patrimonial. No entanto, é possível encontrar na literatura existente o teste da dissuasão geral a crimes violentos e crimes relacionados com a droga.

Chapman, Hirsch e Sonenblum (1975) estudam o crime patrimonial, desenvolvendo um trabalho com vista a medir, não apenas o *input* policial, mas também o *output* policial. O objectivo era contribuir para a melhoria da alocação dos recursos públicos e a melhoria da decisão orçamental. Segundo os autores, as decisões orçamentais raramente fazem uso da informação estatística porque elas são muito influenciadas pelo processo incremental.

Para tal, os autores especificaram e estimaram uma função da produção policial para ver como o *output* altera quando aumenta ou diminui o investimento nas forças policiais. Para chegar a essa função, Chapman, Hirsch e Sonenblum tiveram que proceder a várias etapas.

Para chegar à função de produção da polícia, os autores começaram por estimar uma função do crime patrimonial para 82 cidades de Califórnia, no ano de 1960. Os resultados obtidos nesta fase apenas permitiram sugerir que um aumento da população leva a um aumento do crime. Um aumento rápido e significativo do crime de uns anos para outros leva a um aumento do crime corrente ainda maior, talvez porque este aumento faz diminuir a percepção, por parte dos criminosos, da probabilidade de detenção. A protecção domiciliar, bem como a melhoria do nível escolar e, como consequência, o aumento do rendimento contribuem para a diminuição do número de crimes. Todos os restantes coeficientes são estatisticamente insignificantes.

Em seguida, os autores, estimaram as componentes preventiva e punitiva com o intuito de chegar a uma função de *output* policial. A primeira destas componentes, ou seja, o crime prevenido, foi conseguida subtraíndo o número de ofensas correntes a um número hipotético potencial de crimes. Dado que este número potencial não é conhecido nem é passível de se obter estimando-o indirectamente, os autores utilizaram uma medida do crime previsto (o rácio dos crimes previstos e os crimes correntes) obtido através da função do crime para a cidade de Los Angeles, nos anos 1956-1970. Como medida da componente punitiva, os autores utilizaram a taxa de detenções (detenções/crimes).

As duas componentes foram depois ponderadas de acordo com a importância que a sociedade lhes atribui (ponderaram de quatro modos diferentes porque esta importância é desconhecida) e conjugadas para estimar o *output* da polícia.

Finalmente, Chapman, Hirsch e Sonenblum constroem a função de produção policial para cada combinação ponderada das componentes preventiva e punitiva, para Los Angeles nos anos 1956-1970. Dado que os autores já chegaram à variável dependente na etapa anterior (a prevenção e a punição), faltou-lhes determinar as variáveis explicativas. Estas incluem os agentes por categorias de trabalhadores (agentes de moto, agentes de automóvel ou *field agents*, agentes que não trabalham no campo ou *non-field officers* e agentes civis), os tipos de equipamento que esses agentes utilizam, bem como a informação acerca dos

criminosos soltos existentes na sociedade (medido pelo número de novos ex-prisioneiros).

Os resultados confirmam as expectativas dos autores. Nomeadamente, um aumento dos *field agents* e os agentes civis faz aumentar o *output* policial. Há uma relação negativa entre o *output* e os ex-prisioneiros soltos. Mais encontraram que o efeito positivo dos agentes de moto é mais significativo à medida que é dada mais importância à componente preventiva. Daí que um aumento dos recursos investidos (excepto no caso dos agentes *non-field*) tem um impacto positivo na produção das forças policiais.

Thaler (1977) também estudou o crime patrimonial. O que torna este estudo diferente dos restantes é a unidade de análise do autor. Os estudos tendem a ter como unidade de observação os distritos, as jurisdições ou os estados federais. Thaler estimou um modelo ao nível dos bairros dentro de uma cidade. Uma análise deste tipo permite distinguir dois factores, normalmente considerados em conjunto: o número de criminosos residentes numa determinada zona e o número de crimes cometidos nessa zona.

Segundo o autor, é possível haver altas taxas de crime numa área, sem que haja muitos criminosos a residirem nessa área.

Basicamente, Thaler lançou três questões que pretendeu responder:

- quais os factores de um bairro que explicam a variação de criminosos residentes e o nível de crime?;
- quais as variáveis que influenciam a alocação dos agentes policiais entre os diversos bairros?
- qual o impacto de variações na alocação dos agentes policiais nas taxas de criminalidade nos bairros em observação?

Para responder a estas questões a autor estimou um modelo de cinco equações simultâneas, cujas variáveis dependentes são: o número de detenções; a densidade policial; a proporção policial de crimes resolvidos (*police clearance rate* - resolução de *vários* crimes praticados por um indivíduo que é detido por ter cometido *um* crime específico); proporção de crimes resolvidos pela detenção (*arrest clearance rate* - resolução de *um* crime quando o indivíduo é detido por ter cometido *esse* crime específico);⁵⁰ o número de ofensas contra o património.

Como hipóteses de investigação, Thaler esperou que um aumento da densidade policial num bairro aumentasse a proporção policial de crimes resolvidos, mais do que aumentasse a proporção de crimes resolvidos pela detenção. Isto porque é a primeira proporção que é divulgada ao público e, além disso, é utilizada

como uma medida do desempenho policial. O autor também esperou que a proporção de crimes resolvidos pela detenção gerasse um maior impacto no nível de crime do que o impacto da proporção policial de resolução do crime. A taxa de criminalidade patrimonial, por um lado, deveria diminuir com o aumento da densidade policial; contudo, o efeito da densidade policial na taxa de criminalidade é ambíguo porque o aumento da densidade também pode levar ao aumento da taxa, pelo facto de haver mais polícias. Deste modo, é maior a possibilidade deles registarem mais crimes.

Thaler chegou a resultados empíricos que lhe permitiram dizer que são os bairros com um maior número de criminosos residentes que parecem gerar uma maior proporção policial de resolução de crimes e não os bairros com altas taxas de criminalidade. Subjacente a isto, está a ideia de uma tendência dos indivíduos cometerem os crimes perto de casa; isto revela-se na relação negativa entre a probabilidade de detenção e a distância viajada pelo criminosos.

As detenções policiais produziram um efeito dissuasivo pelo que a taxa de criminalidade diminuiu com o aumento do número de detenções. A partir desta ideia, poder-se-ia pressupor que o aumento do número de polícias num bairro

⁵⁰ A autor distingue propositadamente a proporção de crimes resolvidos pela *polícia* da proporção de crimes resolvidos pela *detenção* porque, normalmente, a primeira variável não permite calcular a probabilidade de detenção para um determinado crime.

reprimiria o crime; contudo, os resultados não dizem isto. Talvez isto se explique pela ideia de que mais polícias podem levar a que mais crimes sejam detectados e registados.

Stevans (1988) formula um modelo explicativo da criminalidade patrimonial, introduzindo uma variável explicativa inovadora - a distribuição do rendimento.

O objectivo da autora é estudar o efeito da redistribuição na taxa de criminalidade e contrapor este efeito e o efeito dissuasivo. O primeiro efeito tem subjacente a si a influência determinística das condições estruturais da economia no indivíduo, enquanto que o segundo efeito realça a teoria da escolha racional. Deste modo, Stevans propôs-se a estudar dois meios ao dispor das políticas públicas para reduzir o crime patrimonial.

No seu modelo, a hipótese testada é a da igualdade entre o efeito da variável, probabilidade de ser punido, e o efeito da variável, redistribuição do rendimento (medida em termos da despesa em programas sociais de bem-estar). Se a hipótese for rejeitada e o coeficiente da variável da redistribuição for mais significativa do que o coeficiente da variável probabilidade de ser punido, então as mudanças políticas que levam a uma melhor redistribuição podem gerar, *ceteris paribus*, uma maior diminuição do crime patrimonial do que as políticas que investem mais na repressão.

Stevans chega a resultados interessantes. A hipótese foi rejeitada porque o coeficiente da redistribuição não era igual ao coeficiente da probabilidade de ser punido. Além disso, a redistribuição tinha um maior efeito no crime. Em termos de política criminal, isto significa que a Teoria da Dissuasão não é necessariamente a mais adequada para reduzir a criminalidade, como, em geral, se pensa. A autora tem o cuidado de realçar que isto não quer dizer que deve haver uma maior canalização de recursos para a redistribuição de rendimento do que para a repressão (a probabilidade de detenção e a probabilidade de ser punido). Apenas diz que a análise do crime patrimonial não pode ser cabalmente feita à margem do contexto estrutural socio-económico porque os indivíduos podem não ser inteiramente responsáveis pelas suas acções.

Decker e Kohfeld apresentaram um estudo inovador (1990) em que são comparados os efeitos da certeza (resolução de casos de crime - *clearance rate* e da intensidade da punição) na probabilidade de ocorrência de três tipos de crimes patrimoniais: roubo (*robbery*); furto (*larceny*); e furto com intrusão (*burglary*), referentes a 1970. É um tipo de análise que permite saber qual o melhor meio dissuasivo para um determinado tipo de crimes em determinadas condições socio-económicas. Daí que este estudo tenha implicações de políticas criminais muito relevantes. Concretamente, é possível estimar a máxima variação da probabilidade de ocorrência de um crime quando se faz alterar uma variável explicativa, *ceteris paribus*.

Em geral, a política mais eficaz mostrou ser aquela que actua sobre o desemprego. Entre a certeza da pena e a sua severidade, o primeiro meio é mais eficaz, especialmente para o caso de roubo; e entre a resolução dos casos de crime (*clearance rate*) e a prisão, é a prisão que tem o maior impacto, sobretudo, para o furto com intrusão.

Relativamente aos crimes contra as pessoas, Rocha (1985) estudou a relação entre a densidade de revólveres e a taxa de homicídio, baseando-se nos resultados de 16 sondagens realizadas entre 1959 e 1977, que revelaram uma opinião pública que acredita na existência de uma relação positiva entre o número de revólveres e o número de ofensas violentas.

Usando dados nacionais dos EUA para os anos 1958-1981, Rocha estimou um modelo econométrico, cujos resultados indicam um efeito dissuasivo. Um aumento da probabilidade de detenção leva a uma diminuição da taxa de homicídios. Além disso, os seus resultados permitiram-lhe fazer importantes sugestões para a política criminal. Rocha entendeu que uma eficaz política de controlo de revólveres é fundamental para controlar o número de homicídios, visto que um aumento na densidade desta arma leva a um aumento do número de homicídios. Sugere, ainda, uma realocação dos empregados entre o combate ao homicídio e o combate a outros crimes, dado que o aumento da variável, índice de criminalidade, gera um efeito negativo mais significativo do que o efeito

positivo do aumento da variável, pessoal, na probabilidade de detenção por homicídio.

Cloninger (1991) propôs-se a medir a reacção criminal aos incidentes mortais por parte das autoridades policiais. Este autor refere que a probabilidade de morte do infractor no confronto com a polícia não tem sido explorada na literatura económica do crime.⁵¹

Os resultados aqui encontrados revelam um efeito dissuasivo para os crimes violentos, excepto o homicídio. Eles apontam para a ideia de que a resposta mortal por parte das autoridades é positivamente relacionada com as ofensas graves (homicídio) e inversamente relacionada com as ofensas menos graves (crimes violentos excepto homicídio).

Brumm e Cloninger (1995) testam a hipótese de que um aumento no risco de ser castigado reduz a taxa de criminalidade violenta. Também foram testadas outras duas hipóteses alternativas. À primeira destas duas hipóteses, os autores chamam “saturação de recursos” (*resource saturation*) e dizem que, à medida que o número de crimes aumenta, também sobe o número de detenções, mas numa taxa decrescente (para um dado tamanho das forças policiais), o que leva a

⁵¹ Cloninger menciona a excepção de duas notas de rodapé de Ehrlich (1977, “Capital Punishment and Deterrence: Some Further Thoughts and Additional Evidence,” *Journal of Political Economy*, Vol. 85, Nº 4, 741-788) e um artigo de William Landes (1978, “An Economic Study of U.S. Aircraft Hijacking, 1961-76,” *Journal of Law and Economics*, Vol. 21, Nº 1, 1-31).

uma redução do risco de ser punido. Um aumento das forças policiais levará a um aumento deste risco. A segunda hipótese, denominada “endurecimento” (*toughening*), diz que o aumento da criminalidade levará a um agravamento da pena e, conseqüentemente, a um aumento do risco.

Os resultados a que chegaram os autores sugerem que a presença policial leva à dissuasão de crimes violentos indirectamente, ao fazer aumentar o risco de ser punido. Além disto, os resultados apontam para a segunda hipótese de “endurecimento” porque um aumento da criminalidade leva a um aumento do risco por via do agravamento da pena.

Jarrell e Howsen (1990) pretenderam estudar os efeitos da afluência de muitas pessoas “estranhas”, numa determinada área, nas taxas de vários tipos de crimes violentos e patrimoniais. Aqui um “estranho” é definido como um residente temporário numa determinada área; podem ser turistas, estudantes, universitários e viajantes. Estes autores disseram, que do ponto de vista das políticas públicas, a luta pelo crescimento e o desenvolvimento económico, que atrai muitas pessoas desconhecidas a uma determinada zona, pode ter implicações relevantes para a criminalidade. Os afluxos constituem oportunidades para a prática de ilegalidades. Por um lado, estes “estranhos”, sobretudo os turistas, muitas vezes andam munidos de muito dinheiro e não têm muita vontade nem tempo para registar queixas na polícia. Por outro lado,

quantas mais pessoas desconhecidas estiverem na área, mais possibilidades há dos infractores passarem despercebidos.

Através de um modelo econométrico, estimado para 120 localidades de Kentucky, no ano de 1981, Jarrell e Howsen revelaram que o aumento destes “estranhos” têm um efeito positivo bastante significativo nos crimes patrimoniais, mas tem pouca influência nos crimes contra as pessoas.

Meera e Jayakumar (1995) também estudam a dissuasão geral diversos tipos de crimes patrimoniais e violentos, aplicando a teoria económica do crime a um país diferente dos EUA, mais concretamente, a um país em vias de desenvolvimento. Estudam os factores determinantes do crime na Malásia. Para tal, estimaram um modelo de equações simultâneas para um período de 21 anos e para diversos crimes.

Os resultados empíricos revelam a influência de diversos factores económicos nos diferentes tipos de crimes. Na Malásia, o desemprego e a urbanização estão positivamente relacionadas com o crime. Os crimes violentos são melhor explicados pela sobrelotação dos estabelecimentos prisionais, a taxa de urbanização e a taxa de desemprego.

A contribuir para o crime em geral, está a sobrelotação das prisões. Os autores explicam que isto se pode dever a uma diminuição da percepção da probabilidade

de ser punido. Surpreendentemente, as despesas policiais também aparecem positivamente relacionadas com o crime. Os autores oferecem uma possível explicação para isto. É que os crimes registados são apenas uma aproximação aos crimes realmente cometidos; pode acontecer que o aumento dos gastos em equipamento e em agentes faça aumentar o registo de crimes e não propriamente o crime ocorrido. A relação entre a presença policial e o crime não é significativo, pelo que neste trabalho não foi possível confirmar a Teoria da Dissuasão.

No que respeita a criminalidade relacionada com a droga, o uso da droga tem sido associado a altas taxas de crime na literatura do crime. As implicações da política criminal, segundo esta visão, apontam para a diminuição do nível de crime, através do controlo do vício da droga. Contudo, já são vários os investigadores que defendem que a política mais eficaz é uma em que é combinado o controlo legal e o tratamento médico do vício. Há estudos que mostram que o tratamento médico, nomeadamente, a manutenção de metadona, leva a uma diminuição do uso de droga e da criminalidade associada. No entanto, poucos estudos se debruçam sobre a combinação do tratamento médico e de um controlo legal, especialmente no longo prazo; portanto, desconhece-se a eficácia de uma política desta natureza.

Powers *et al.* (1991) realizaram um estudo inovador que procurou explorar os efeitos (no curto e no longo prazo) de um tratamento médico e legal no uso de estupefacientes e no crime patrimonial. O objectivo era saber como é que estes dois tipos de comportamento são influenciados pela intervenção legal e médica, duas intervenções que, segundo os autores, são mutuamente relacionadas.

Os autores defendem que se torna muito importante distinguir os efeitos do curto e do longo prazo quando se avalia a eficácia das políticas públicas. As políticas de intervenção no curto prazo visam conseguir um efeito temporário, e as políticas de longo prazo visam estabelecer um efeito prolongado ou permanente.

Para levar adiante este objectivo, Powers, *et al.* fizeram uma complicada análise das relações dinâmicas entre o uso da droga, o comportamento criminal e os programas de intervenção, enquanto controlaram o factor idade. Utilizaram uma série temporal para uma amostra de 627 indivíduos viciados em heroína e que receberam ou participaram em programas de administração de metadona no sul do Estado da Califórnia, durante os anos 1971-1978. As variáveis estudadas (medidas em percentagem do tempo envolvido durante 99 períodos bimestrais, desde o primeiro contacto com a droga) foram: abstinência do uso de droga; vício da droga (uso diário da droga); crime patrimonial; tratamento de metadona; supervisão ou controlo legal.

Os autores quiseram testar algumas hipóteses, nomeadamente, se o crime patrimonial e o uso da droga estão relacionados no longo prazo?; se no curto prazo, a droga leva à prática do crime e não o contrário?; se o tratamento médico leva à redução do uso de droga e à diminuição do crime patrimonial?; se o controlo legal reduz o uso de droga e o crime patrimonial no curto prazo? e se a idade contribui para a diminuição do uso da droga e do nível de crime patrimonial no longo prazo.

Os resultados a que chegaram têm importantes implicações para a formulação de políticas criminais. Todas as hipóteses propostas foram confirmadas, com excepção da última relativa ao factor idade. Os autores viram que excluir a variável idade não altera significativamente os resultados a que chegaram.

No longo prazo, a droga e o crime patrimonial aparecem associados. Quando a criminalidade aumenta, aumenta o uso da droga e vice-versa; também no longo prazo, a administração de metadona leva à diminuição do uso da droga e também do crime patrimonial. O aumento do crime e o aumento do uso da droga associam-se a uma diminuição da administração de metadona e a um aumento do controlo legal. Quer dizer que, enquanto persistir o controlo legal, também persiste o abuso da droga e do crime patrimonial.

No curto prazo, também há implicações para a política criminal. Alterações no nível da criminalidade são provocadas, no curto prazo, por mudanças no uso de

estupefacientes, mas o contrário não é verdade. Significa que o controlo da droga gera uma diminuição na taxa de criminalidade no curto prazo. Os programas de administração de metadona no curto prazo não geraram efeitos no abuso da droga, nem na taxa de criminalidade.

Benson, Kim, Rasmussen, Sollars e Zuehlke formam um grupo de investigadores que, como os autores do estudo anterior, se dedicaram nos últimos anos a estudar a Teoria da Dissuasão aplicada à política da droga e a sua relação com o crime contra a propriedade.

Benson e Rasmussen (1991) propuseram-se a estudar se há efeito do investimento no combate à droga, formulando a hipótese de que um aumento neste investimento leva a uma diminuição da repressão do crime patrimonial. Daí a luta contra a droga poder levar ao aumento da criminalidade patrimonial. Concretamente, eles contestam a ideia, geralmente aceite, de que políticas pesadas contra a droga também contribuem para a diminuição do crime, nomeadamente, o crime contra o património. Geralmente, diz-se que o consumo de drogas estão na origem do crime contra o património, pelo facto destes consumidores precisarem de financiar os seus vícios. Por esta razão, as políticas criminais declararam uma verdadeira guerra contra a droga. O problema é que se elas conseguirem diminuir o mercado de droga, então a outra criminalidade (isto é, criminalidade que não se prende directamente com o

consumo e tráfico de droga) também devia diminuir. Só que estes autores dizem que, pelo menos no Estado da Florida, isto não tem acontecido.

Os autores apontam duas razões que podem explicar esta aparente falha da política de droga em relação à criminalidade.⁵² A primeira destas explicações diz que os consumidores de droga financiam os seus vícios pela via da prática de crimes patrimoniais; e se a procura de droga for inelástica, então o aumento dos esforços para controlar a droga faz elevar os preços (por ser ilegal), obrigando os consumidores a praticarem ainda mais crimes patrimoniais. A segunda explicação prende-se com o facto dos recursos públicos serem escassos face às necessidades da sociedade. Sendo assim, temos que optar para onde canalizar estes recursos escassos. Se temos políticas pesadas de droga, os crimes contra a propriedade tornam-se mais atraentes porque tornam-se menos arriscados, tanto para os consumidores de droga, como para os criminosos não consumidores de droga.

Se a população de criminosos da droga for igual à população de criminosos que cometem crimes contra o património, então a maior detenção e condenação de praticantes de crimes de droga equivale a uma maior detenção e condenação de praticantes de crimes patrimoniais. Contudo, se estas duas populações não

⁵² Esta ideia foi explorada em artigos posteriores: Benson *et al.* (1992, 1994) e Sollars, Benson e Rasmussen. (1994).

forem idênticas, então, os autores defendem que tem que haver um *trade-off* droga-crime patrimonial. Neste caso, o aumento da criminalidade patrimonial é o custo de oportunidade do aumento do investimento no combate policial à droga.

Os autores dizem que a primeira explicação já foi abordada por muitos economistas, mas a segunda não. Além do mais, na Florida, a primeira explicação não serve, uma vez que o preço da droga não aumentou. Daí que a droga pode ser um complemento do crime e não o crime um complemento da droga.

Para testar as suas ideias, os autores recorreram a um modelo de equações simultâneas, onde procuraram explicar a taxa de criminalidade patrimonial, a probabilidade de detenção por este tipo de crime e os recursos policiais. Este modelo é desenvolvido e explicado em pormenor no capítulo seguinte, pelo que vamo-nos limitar a comentar as principais conclusões e implicações.

Os resultados indicam que políticas pesadas contra a droga aparentemente levam a um aumento do crime patrimonial. Quer isto dizer, que a população de drogados não parece ser idêntica à população de criminosos patrimoniais. Sendo assim, os autores sugerem que o aumento do investimento no combate aos crimes contra o património levaria a uma diminuição da procura da droga.

Porquê? Porque estaríamos a aumentar os custos dos criminosos dos crimes patrimoniais, retirando-lhes meios de financiamento para a droga.

Em 1993, Kim *et al.* investigaram o problema da reincidência daqueles que cometem crimes de droga. Seguindo o mesmo raciocínio dos trabalhos anteriores de Benson *et al.* (1991, 1992, 1994) e Sollars, Benson e Rasmussen (1994), estes autores defendem a ideia de que a política de combate à droga é a grande responsável pela redução da capacidade das autoridades policiais deterem e dissuadirem os crimes não associados à droga. Isto aumenta o custo de oportunidade do controlo da droga.

Os autores continuam a estudar a realidade do Estado da Florida. O modelo é basicamente o mesmo com poucas variáveis novas, mas desta vez utilizaram uma forma funcional diferente. A amostra contém 4.398 criminosos que voltaram a ser detidos e condenados por crimes de droga. Todos eles foram detidos desde 1985 e libertados até 1990.

Os resultados sugerem que não há dissuasão específica (medida pela variável, duração da pena cumprida), mas sim um efeito de dissuasão geral, medido pelo número de agentes. A probabilidade de condenação não é significativa. A liberdade condicional não se mostrou ser uma variável dissuasiva. A percentagem de detenção por crimes de droga mostrou-se positivamente relacionada com a reincidência. Isto pode parecer paradoxal, mas os autores

explicam que o sinal esperado desta variável não tinha que ser necessariamente negativo, uma vez que a reincidência é resultado do comportamento do criminoso e também dos esforços policiais. Daí que, quantos mais recursos são investidos para o controlo dos crimes de droga, mais provável é haver mais *registos* de reincidência e não necessariamente mais reincidência em si.

A reincidência é mais provável ocorrer com criminosos da droga masculinos e com aqueles detidos por tráfico, produção ou distribuição e outros crimes não relacionados com a droga. Isto sugere que há uma diferença entre os criminosos da droga. Aqueles que cometem crimes de droga e que anteriormente tinham um cadastro limpo, constituem um grupo diferente daqueles que também cometem crimes violentos e crimes contra a propriedade. Esta ideia é consistente com as conclusões dos estudos anteriores e têm implicações importantes no que diz respeito à política criminal. Declarar guerra à droga pode ser boa política, mas não tem provado ser uma boa política.

3.2.3. A Dissuasão Específica

Apesar de predominarem os estudos da dissuasão geral, é possível identificar um conjunto de autores que procederam ao teste da dissuasão específica. Myers (1983) começa por fazer referência aos resultados de um dos primeiros estudos

desta natureza, o de Witte,⁵³ baseado numa amostra de ex-prisioneiros da Carolina do Norte. Este estudo de Witte revelou um efeito de dissuasão específica em que o aumento da certeza e da severidade tende a diminuir a participação no crime. Além disso, o estudo dela revela um fraco efeito do salário no crime.

Myers no seu estudo, que não é uma réplica do estudo de Witte, encontrou resultados bastante diferentes. Ele usou duas bases de dados: uma com base em ex-prisioneiros federais e outra com base em ex-prisioneiros que cometeram crimes patrimoniais. Para além de não ter encontrado um efeito dissuasivo, chegou a resultados que apontam para uma relação positiva entre a certeza da punição e o crime; mas, entre o crime e a severidade, parece haver uma relação fraca; também encontrou uma relação negativa significativa entre o salário e a criminalidade.

Trumbull (1989) desenvolveu um estudo que se enquadra na discussão à volta do tipo de informação mais adequada para estimar um modelo económico do crime: informação agregada ou informação individual. A maior parte dos estudos existentes utiliza dados agregados. Isto porque os estudos individuais são mais

⁵³ Witte, Ann Dryden, 1980, "Estimating the Economic Model of Crime with Individual Data," *The Quarterly Journal of Economics* (Fevereiro), 57-83.

caros e não permitem tirar conclusões sobre um efeito dissuasivo geral. Para tal, a amostra de indivíduos teria que ser suficientemente grande e representativa, o que implicaria muitos custos.

Este trabalho inclui dois estudos; um utiliza informação agregada e o outro utiliza informação individual e pretende mostrar que os dois tipos de estudo não são alternativos, mas sim complementares.

Na primeira parte do seu trabalho, Trumbull estimou um modelo de equações simultâneas para explicar a taxa de criminalidade, a probabilidade de detenção e o emprego policial. O modelo foi estimado para as comunidades do Estado da Carolina do Norte, no ano de 1981. Na segunda parte do artigo, ele estima um modelo Tobit, baseado em informação individual, mais concretamente, nos criminosos soltos no primeiro trimestre de 1981.

O autor encontrou um efeito dissuasivo geral e um efeito dissuasivo específico nos resultados das duas metodologias utilizadas. Penas mais duras ou longas levam à diminuição da reincidência. Os resultados parecem indicar que a certeza da punição é mais dissuasivo do que a duração da pena.

Trumbull conclui dizendo que não há um único modelo explicativo do crime. Daí que os modelos de informação agregada e os modelos de informação individual não sejam substitutos. São complementares porque fornecem

informações diferentes. Além disso, ele conclui que um aumento do salário legítimo também ajuda a diminuir o crime.

3.2.4. A Influência de Factores Económicos no Crime

Há análises económicas do crime cujo objectivo principal não é testar a Teoria da Dissuasão, mas sim o efeito de diversas variáveis sócio-económicas no nível do crime. As variáveis mais vezes testadas na literatura da economia do crime são o nível de desemprego, o nível de pobreza e o rendimento.

Fleisher (1966) foi um dos primeiros economistas a estudarem empiricamente a influência de factores económicos no crime.⁵⁴ Neste trabalho, ele analisou o efeito do nível de rendimento no comportamento criminoso através da construção de um modelo de oferta e procura do crime.

Como oferta do crime, ele definiu a tendência de uma pessoa cometer actos ilegais e esta tendência era influenciada pelo rendimento dos indivíduos. Quanto menor for este rendimento, menor é o custo esperado de cometer actos criminosos e maior a tendência de cometê-los. Há, portanto, uma relação inversa entre os baixos níveis de rendimento e o crime. Como procura do crime, Fleisher definiu as oportunidades de cometer actos ilegais e o ganho potencial

provenientes desses crimes. Quanto maior for o rendimento, maior é a procura do crime. Daí que há uma relação directa entre os altos níveis de rendimento e o crime.

A metodologia utilizada consistiu na estimação de um modelo econométrico para duas amostras: uma amostra das comunidades da cidade de Chicago e quarenta e cinco subúrbios em Cook County, nos anos 1958-1961; a segunda amostra para 101 cidades nos EUA, com mais de 25.000 residentes, nos anos 1960-62. Ele explicou a taxa de detenções em função dos grupos de rendimento (alto e baixo), do nível de rendimento e doutras variáveis ambientais.

Fleisher conseguiu encontrar um efeito significativo do nível de rendimento na criminalidade maior do que o efeito do desemprego.⁵⁵ Ele também identificou uma relação negativa entre os níveis baixos de rendimento e as detenções e uma relação positiva, embora menos forte, entre os níveis altos de rendimento e as detenções.

Thornberry e Christenson (1984) criticam o emprego de modelos unidireccionais para explicar a complexa relação entre o crime e o desemprego, pois eles

⁵⁴ Entre outros, Fleisher refere-se a Becker e o seu artigo, 1960, "An Economic Analysis of Fertility," *Demographic and Economic Change in Developed Countries*, A Conference of the Universities - National Bureau Committee for Economic Research, N.Y., 209-231.

⁵⁵ Fleisher, num artigo anterior (1963, "The Effect of Unemployment on Juvenile Delinquency," *Journal of Political Economy* (Dezembro), 543-555), focou a relação do desemprego no crime por grupos etários. Ele mostrou uma relação directa entre o efeito do desemprego na criminalidade, especialmente na idade de 16 anos.

identificaram uma relação de simultaneidade entre estas duas variáveis. Eles dizem que um modelo de causalidade unidireccional não serve porque é mal especificado.

Aqui foi usado um modelo recíproco que revelou os resultados esperados. Por outras palavras, o desemprego, aparentemente, tem efeitos correntes no crime; já o crime tem uma influência mais desfasada no nível do desemprego.

Também o estudo de Young (1993) situa-se na polémica relação desemprego-crime; neste caso, o crime patrimonial. As teorias de pressão (*strain theories*), já referidas no anterior capítulo, defendem que o desemprego pode induzir ou “obrigar” o indivíduo a entrar no mundo do crime. Os resultados dos estudos feitos têm revelado resultados ambíguos; uns mostram uma correlação positiva; outros mostram uma relação negativa e, ainda, outros não conseguem mostrar uma relação significativa.

Young propôs fazer uma réplica de um estudo prévio de Cantor e Land⁵⁶ que revela uma correlação negativa entre o desemprego e a criminalidade patrimonial nos EUA. A diferença é que o estudo de Young utiliza uma amostra de 20

⁵⁶ Cantor, D. e Land, K. C., 1985, “Unemployment and Crime Rates in the Post-World War II U.S.: A Theoretical and Empirical Analysis,” *American Sociological Review*, Vol. 50, 317-32.

países, para o ano de 1985, enquanto que o estudo de Cantor e Land foi feito com base numa série temporal.

Embora tivessem previsto coeficientes negativos, eles não conseguiram chegar a alguma conclusão concreta, uma vez que os coeficientes não eram estatisticamente significativos. Isto leva-o a sugerir que a relação desemprego-crime não é simples, isto é, não é líquida a causalidade do desemprego no crime patrimonial.

O estudo de Britt (1994), como o estudo anterior, situa-se no domínio da relação desemprego-crime e também ele recorre ao modelo de Cantor e Land. Neste caso, o problema assume uma particularidade que o autor entende ser diferente de uma grande parte dos estudos existentes - a relação entre o desemprego juvenil e o crime. Além disto, utiliza uma amostra maior.

De acordo com Britt, a investigação criminal não tem fornecido resultados claros a este respeito.

Baseando-se, no modelo de Cantor e Land⁵⁷ e no desenvolvimento teórico dos efeitos de “motivação” e de “oportunidade”, Britt estudou os efeitos contemporâneos e desfasados de um período do desemprego juvenil (a faixa

⁵⁷ Ver nota de rodapé anterior.

etária dos 16-19 anos) em diversos crimes contra pessoas e crimes patrimoniais para os anos 1958-1990 nos EUA.

Subjacente ao efeito “motivação”, está a teoria económica do crime, isto é, é de esperar uma relação positiva entre a ocorrência de crimes e o desemprego (e as más condições económicas em geral). O criminoso tem um “motivo” para preferir a actividade ilegítima ao trabalho legal e esta motivação pode residir na:

1.) frustração sentida por aqueles que não conseguem ganhar o suficiente para assegurar as suas necessidades ou;

2.) no resultado do processo de decisão segundo o modelo racional, de acordo com o qual os benefícios da prática do crime excedem os custos porque o desempregado não tem muito a perder em ser preso. Pelo contrário, ele pode ter muito a ganhar se decidir cometer o crime.

A perspectiva da “oportunidade” apresenta uma linha de pensamento diferente. Aqui, o aumento do desemprego e o empobrecimento das situações financeiras leva à diminuição da taxa de criminalidade. Com a diminuição dos empregados e a diminuição do poder de compra, são mais as pessoas que permanecem em casa e que, portanto, podem proteger melhor as suas pessoas e sua propriedade. Por esta razão, a “oportunidade” de cometer actos criminosos é menor quando as

condições económicas pioram. De acordo com esta visão, então é de esperar que o crime diminua com o desemprego.

Britt usou um modelo econométrico que permitiu averiguar ambos os efeitos na ocorrência dos principais crimes patrimoniais e crimes violentos. O efeito de “oportunidade” nota-se no sinal negativo do desemprego corrente ou contemporâneo e o efeito “motivação” no coeficiente positivo do desemprego desfasado.

Os resultados a que chegou mostram que em todos os crimes estudados aqui, verificou-se um efeito de “oportunidade”; só em três dos crimes patrimoniais é que se verificou um efeito motivacional. Isto tem implicações na política criminal e na política económica do desemprego.

Witte e Tauchen (1994) exploraram a relação entre o emprego e o crime, usando um modelo baseado numa amostra de homens jovens, presidiários da cidade de Philadelphia e nascidos no ano de 1945.⁵⁸ Elas encontraram resultados que indicam que a ocupação do tempo em actividades legítimas, tanto o trabalho como a escola, levam a uma maior diminuição mais significativa do nível da criminalidade do que propriamente o aumento do rendimento.

⁵⁸ Já num artigo anterior, Witte utilizou dados individuais (1980, “Estimating the Economic Model of Crime with Individual Data,” *The Quarterly Journal of Economics* (Fevereiro), 57-83.

Bailey (1984) também se dedicou a estimar o efeito do rendimento na criminalidade, reproduzindo um estudo anterior de Messner,⁵⁹ embora com algumas ligeiras alterações, nomeadamente na unidade de análise. Bailey usou todas as unidades com mais de 100.000 pessoas, no ano de 1970. Messner não tinha encontrado relações significativas entre o crime de homicídio e a pobreza e entre o homicídio e a desigualdade de rendimento.

Aqui, Bailey, ao contrário de Messner, verificou que a pobreza (*absolute economic deprivation*) e o homicídio estavam significativa e positivamente associados. Como Messner, não verificou uma relação significativa entre o homicídio e a desigualdade na distribuição do rendimento (*relative economic deprivation*).

Deutsche, Spiegel e Templeman (1992) quiseram reexaminar o efeito da desigualdade de rendimento no crime estudado previamente por Ehrlich, em 1973. Nesta altura, como já vimos, Ehrlich desenvolveu um extenso trabalho teórico e empírico sobre este assunto. Na altura concluiu que há uma forte correlação positiva entre o crime (concretamente o crime patrimonial) e a desigualdade do rendimento. Deutsche, Spiegel e Templeman decidiram testar

⁵⁹ Messner, 1982, "Poverty, Inequality, and the Urban Homicide Rate: Some Unexpected Findings," *Criminology*, Vol. 20, 103-114.

as suas firmes conclusões porque existem estudos que apontam para a ideia de uma associação positiva entre estas duas variáveis se verificar apenas com dados norte-americanos e não em muitas outras partes do mundo.

Deutsche, Spiegel e Templeman propuseram concretizar este estudo discutindo duas questões centrais: 1.) se o aumento na desigualdade da riqueza leva os indivíduos, cumpridores da lei, a entrar no mundo do crime; e 2.) se o nível na desigualdade da riqueza afecta o nível de criminalidade daqueles que já entraram nesse mundo de crime.

Para proceder a esta discussão, os autores desenvolveram um sistema matemático que estuda dois tipos de desigualdade na distribuição da riqueza. Primeiro, a desigualdade da riqueza é considerada absoluta, isto é, é vista como um jogo de soma nula em que o rico fica cada vez mais rico e o pobre cada vez mais pobre; depois a desigualdade é examinada em termos relativos em que o aumento da riqueza absoluta e da fracção do bolo para os ricos diminui a fracção do bolo que reverte a favor dos pobres (o aumento absoluto da riqueza foi no seu total para os ricos), embora os pobres mantenham o que já possuíam em termos absolutos.

Relativamente ao entendimento comum e aos resultados de Ehrlich, em que o aumento da desigualdade da riqueza gera uma maior participação na indústria do crime, Deutsche, Spiegel e Templeman mostram reticências. Contrariamente a

esta ideia, generalizadamente aceite, estes autores chegaram a resultados que apontam para a ideia de que um aumento na desigualdade da distribuição da riqueza não produz um efeito líquido no nível da criminalidade, tanto no caso do cidadão que respeita a lei, como no caso do indivíduo que já infringia a lei. Isto porque o sinal é indeterminado. A diminuição absoluta ou relativa da riqueza do pobre e da riqueza do rico não implica necessariamente o começo ou o aumento da criminalidade do pobre porque o ganho proveniente do crime tem de ser pesado contra a perda proveniente da pena e o custo de oportunidade por abandonar a actividade legal. O cidadão avesso ao risco não reage necessariamente desta maneira.

Uma excepção que os autores salientam que pode gerar um incentivo à prática do crime é aquela situação em que a riqueza total se mantém, mas a fracção relativa do pobre cumpridor da lei diminui. Neste caso, aqueles pobres que estão na margem, isto é, aqueles que são quase indiferentes face à prática de crimes ou, ganham um incentivo para reequilibrar a sua situação, participando em actividades ilegais. O último caso discriminado pelos autores é o do indivíduo que já cometia crimes. Neste caso há uma associação positiva porque aumenta o ganho esperado do crime, mas mantém-se o ganho da actividade legal.

Se isto acontecer, o aumento do crime deve-se não propriamente ao aumento da desigualdade, mas sim ao aumento do custo de oportunidade do pobre. Isto

coloca-nos na arena da análise da escolha racional do indivíduo. Mais uma vez, os autores contrariam o senso comum neste aspecto. Seria de esperar que o crime aumentasse mais com uma política penal mais leve. O fundamento desta posição é explicada pelo facto da diminuição da riqueza diminuir a dissuasão marginal do pobre.

Isto é importante em termos de políticas públicas porque uma pena dura ou severa pode aumentar o nível do crime. Porque é que uma pena dura neste caso poderá ser o factor decisivo? Porque o criminoso poderá optar por aumentar a sua participação em actividades ilegais apenas se a diminuição do custo da pena for maior do que o ganho marginal do crime. Ora, isto é mais provável na presença de penas pesadas. Uma pena dura implica um alto custo diário, mas com a diminuição da sua riqueza este custo diminui. Portanto, ele perde menos em cada dia que está preso pelo facto do seu tempo valer menos. A redução do custo é mais significativo e notório no caso da pena ser maior do que no caso de ser menor.

Tsushima (1996) analisou o impacto de diversas variáveis sócio-económicas, nomeadamente: a riqueza, o desemprego, a pobreza, a desigualdade, o nível de industrialização e urbanização nas taxas de homicídio, roubo e furto. O objectivo dele é estudar o aumento do crime no Japão, apesar do elevado desenvolvimento económico no período pós-guerra.

Ele estimou uma regressão para os três tipos de crimes utilizando informação de 1985, para 47 *prefectures* e conclui que as variáveis, desigualdade de riqueza e desemprego, têm um efeito positivo sobre o homicídio, mas não sobre o roubo e o furto. Também viu que os níveis de industrialização e da urbanização têm um impacto positivo nos crimes de roubo e furto.

Apesar de Grogger (1995) se dedicar à relação entre o crime e as variáveis sócio-económicas, o seu trabalho, diferentemente dos estudos já referidos, procura analisar como o crime afecta a realidade sócio-económica. Concretamente ele estuda o modo como o registo de uma detenção, condenação e o cumprimento de uma pena pode afectar o futuro ganho e emprego das pessoas.

Os resultados empíricos de duas regressões, estimadas para os anos 1980-84 e para uma amostra de prisioneiros detidos em Califórnia (em que as variáveis dependentes constituem o ganho e o emprego), revelam uma relação negativa tanto nos ganhos, como no rendimento. O cumprimento das penas de prisão (a liberdade condicional não tem um efeito significativo no ganho) exerce um maior efeito do que apenas as detenções.

Como Grogger analisa os efeitos do crime nas condições sócio-económicas das pessoas, Cohen (1988) dedicou-se a estudar, particularmente, o efeito do custo para as vítimas do crime e, ainda, fala-nos da utilidade deste tipo de estudo para a formulação de políticas criminais.

Normalmente, o custo da vítima é considerado como a perda directa e monetária decorrente dos danos físicos (despesas hospitalares e falta de comparecência ao trabalho) e é este montante que é levado em conta para efeitos de políticas criminais e de indemnizações. No entanto, Cohen diz que o custo para a vítima abrange muito mais do que isso. Ignorar o valor da dor e do sofrimento pode deturpar gravemente as consequências das acções desenvolvidas pelas autoridades.

Neste estudo, Cohen baseou-se nos prémios atribuídos pelos juris para estimar o custo da dor e do sofrimento, custo este, que ele depois soma ao custo directo e ao risco de morte associado à prática de um crime para chegar ao custo total da vítima.

Cohen acaba por mostrar um exemplo concreto da consideração do custo da vítima no estudo da hipótese de aumentar as penas prisionais para o crime de violação. Ele conclui que a omissão destas parcelas do custo leva a resultados bastante diferentes e leva a uma errada análise custo-benefício das políticas penais.

3.3. *Resumo*

Dedicamos este capítulo ao desenvolvimento da perspectiva económica do crime apresentada no capítulo anterior. O objectivo foi o de chegar mais perto do cerne

da nossa dissertação - analisar e pôr à prova a instrumentalidade da economia do crime para a realidade portuguesa.

Começamos por explicar a Teoria da Dissuasão que é, como podemos constatar, aquela teoria mais testada na economia do crime. Depois, iniciamos a revisão da literatura existente, por três categorias de artigos: dissuasão geral; dissuasão específica e a influência dos factores económicos. Começamos pelos estudos clássicos e acabamos com os estudos mais actuais. Ao longo desta exposição, revelamos os objectivos, as conclusões e as implicações para a política criminal.

Podemos dizer que, em geral, os diversos autores conseguiram identificar um efeito dissuasivo. Alguns encontraram um efeito geral; outros encontraram um efeito específico. Também em muitos dos estudos aqui reunidos, foi possível

identificar uma influência positiva do desemprego e do rendimento na criminalidade.

Revista a literatura mais relevante deste domínio, a etapa seguinte passa por testar a teoria económica do crime com dados portugueses.

Parte Dois

Contributo Empírico para a Política Criminal Portuguesa

Capítulo 4

O Modelo Original

Torna-se necessário expôr previamente, de forma clara e inequívoca, o modelo com base no qual nós vamos estudar a realidade criminal portuguesa. Optámos por fazer um estudo semelhante ao estudo desenvolvido Sollars, Benson e Rasmussen (1994). A razão de ser disto prende-se com a importância que os resultados destes estudos têm para a política de droga e a indiscriminada guerra contra a droga nos EUA. Também em Portugal o flagelo da droga é comumente associado à criminalidade e à insegurança sentida pelo público. Neste momento, discute-se o agravamento ou não da penalização dos crimes de droga, o que implica, naturalmente, um investimento de recursos escassos na acção policial e não só. Por isso, entendemos que torna-se muito relevante saber de que modo a acção policial portuguesa afecta a restante criminalidade, neste caso, a criminalidade contra a propriedade.

4.1. Especificação do Modelo de Sollars, Benson e Rasmussen

A essência do nosso trabalho é baseado no modelo econométrico de análise do comportamento criminal dos autores Sollars, Benson e Rasmussen (1994). Concretamente, estes autores fizeram uso do modelo empírico genérico de comportamento criminal e alargaram o seu horizonte; por outras palavras, expandiram este modelo por forma a contemplar a influência da droga (consumo e tráfico) e da política do seu controlo, na taxa de criminalidade contra a propriedade.

Vamos agora apresentar aqui o modelo original de Sollars, Benson e Rasmussen (1994) para melhor compreender posteriormente o nosso modelo. O objectivo é o de partirmos de uma perspectiva geral do modelo que é normalmente utilizado para testar a Teoria da Dissuasão (Cameron, 1988) e caminhar para a operacionalização do modelo concreto que foi testado pelos autores acima indicados.

O modelo genérico utilizado para testar a Teoria da Dissuasão normalmente inclui as seguintes funções Cameron (1988):

$$C/P = f(A/C, S, Z);$$

$$A/C = g(C/P, Pol, Z);$$

$$Pol = h(C/P, Z),$$

onde,

- $C \rightarrow$ ocorrências de crime;
- $P \rightarrow$ população;
- $C/P \rightarrow$ taxa de criminalidade;
- $A \rightarrow$ detenções;
- $S \rightarrow$ sanções;

- Pol → agentes ou efectivos policiais;
- Z → conjunto de variáveis explicativas exógenas.

Este modelo, de carácter geral, pode ser ainda mais especificado. Foi assim que fizeram Sollars, Benson e Rasmussen (1994) no modelo que estimaram para 296 jurisdições no Estado da Florida, no ano de 1987:

$$PC = f (CI, Pa, SP, OC, ED, EF);$$

$$Pa = g (Pol, CR, CCI);$$

$$\text{Pol} = h(\text{VC}, \text{PC}, \text{W}, \text{B}, \text{CC2}),^{60}$$

onde,

- PC → equivalente ao C/P das equações anteriores, só que neste caso concreto, trata-se da taxa de crimes contra o património; daí o PC (*property crime rate*);
- CI → *crime income* representa os ganhos provenientes do crime;
- Pa → *probability of arrest* denota a probabilidade de ser detido por crimes contra o património;
- SP → *severity of punishment* ou intensidade da punição;
- OC → ganhos provenientes de actividades legítimas;
- ED → *enforcement differentials* medem a diferença de controlo entre locais próximos;
- EF → *environmental factors* representam um conjunto de variáveis exógenas que afectam os custos e os benefícios associados ao crime e, assim, ajudam a explicar a taxa de criminalidade (densidade populacional, taxa de

⁶⁰ O modelo é essencialmente aquele trabalhado no artigo de Benson *et al.*, (1992), para 62 localidades do Estado da Florida em 1986 e 1987. Dado que os dois modelos são muito semelhantes, optamos por apresentar o modelo estimado no artigo mais recente.

desemprego, população jovem com idade compreendida entre os 15-24 anos de idade, percentagem da população que é negra);

- Pol → representa os agentes ou efectivos policiais;
- CR → *crime rate* ou taxa de criminalidade geral;
- CCI → *community characteristics* ou características próprias da comunidade (densidade populacional, taxa de desemprego);
- VC → *violent crime rate* representa a taxa de criminalidade violenta;
- W → *wealth* ou riqueza da comunidade;
- B → *budget* ou orçamento da comunidade;
- CC2 → outras características comunitárias.

Sollars, Benson e Rasmussen (1994) foram dos primeiros investigadores a ajustar o modelo por forma a investigar o papel que a droga e o seu combate desempenham relativamente à taxa de criminalidade contra o património. Este modelo ajustado acrescenta duas variáveis relacionadas com o controlo da droga:

$$PC = f (CI, Pa, SP, OC, ED, EF);$$

$$Pa = g (\text{Pol}, \text{CR}, \text{CCI}, \text{DA});$$

$$\text{Pol} = h (\text{VC}, \text{PC}, \text{W}, \text{B}, \text{CC2}, \text{DC}),$$

onde,

- DA → *drug arrests* ou detenções por crimes de droga;
- DC → *drug control* representa o esforço investido para controlar as ocorrências de crimes originados com a droga.

Eis as equações concretas estimadas por estes autores:⁶¹

Quadro 4.1. As Equações do Modelo de Sollars, Benson e Rasmussen

Equação 1:

⁶¹ As variáveis em itálico são aquelas que serão omitidas no modelo estimado para o caso português.

Property offenses = f (probability of arrest for property crimes, arrests for stolen property, property value, *wages*, unemployment, % *black*, Pop 15-24, density, *sworn officer differential*, *drug enforcement differential*);

Equação 2:

Probability of arrest for property crimes = g (sworn officers, non property offenses, density, population growth, % drug arrests, % *black*);

Equação 3:

Sworn officers = h (property offenses in previous year, violent offenses in previous year, property value, income, *revenue*, drug arrests in previous year, *agency*).

Relativamente à primeira equação, a variável **ocorrências de crime patrimonial por cada 100.000 residentes (PC)** é empregue neste modelo como *proxy* da taxa de criminalidade. Porque na verdade não conhecemos o real número de crimes ocorridos, mas apenas aqueles que são denunciados, recorreremos a uma *proxy*.

Os autores defendem que a criminalidade contra a propriedade é explicada pelas **detenções por propriedade roubada** e o **valor patrimonial (CI)**, ambas variáveis que são utilizadas para medir o rendimento da prática do crime -- *crime income*, CI. Espera-se um sinal negativo e positivo, respectivamente. As detenções constituem uma *proxy* utilizada para medir o risco associado à venda

de propriedade roubada; quanto maior for este número de detenções, maior é o risco e, portanto, menor deve ser a taxa de criminalidade contra o património. O valor patrimonial é uma *proxy* utilizada para medir o valor existente na comunidade; quanto maior for este valor, maior o potencial ganho para o criminoso e mais aliciante se torna o crime.⁶² Portanto, é de esperar que haja uma relação positiva entre esta variável e a taxa de criminalidade.

O rácio entre as **detenções por crimes contra o património e as ocorrências de crimes contra o património** constitui uma aproximação à **probabilidade de detenção (Pa)**, que é por si uma variável repressiva. Em relação a esta variável, de acordo com a teoria económica do comportamento criminal, é de esperar que esteja inversamente relacionada com a taxa de criminalidade porque deve constituir um efeito dissuasor para o potencial criminoso.⁶³

Os **custos de oportunidade (OC)** e os **factores ambientais (EF)** são representados por variáveis socio-económicas, incluindo o **salário**, a **taxa de desemprego**, a **percentagem da população que é negra** e a **população com idade compreendida entre os 15-24 anos**. Relativamente a todas estas variáveis, os autores esperam sinais positivos (excepto para o caso do salário

⁶² O valor patrimonial também pode assumir teoricamente um sinal negativo uma vez que, em princípio, se pode considerar que uma maior riqueza significa mais poder para investir em formas privadas de protecção do património e assim contribuir para a sua diminuição. O sinal desta variável é, portanto, ambíguo.

⁶³ Alguns autores (Cameron, 1988; Currie, 1993) defendem que a punição não evita necessariamente o crime.

porque à medida que esta última variável aumenta, a criminalidade deve tornar-se menos aliciante). Quanto à taxa de desemprego, a teoria económica do comportamento criminal defende que situações económicas precárias contribuem para o aumento das ocorrências de crime, na medida em que as torna mais vantajosas. No entanto, há autores que investigaram empiricamente a relação entre a taxa de desemprego e o crime⁶⁴ e chegaram a resultados que põem em causa esta relação directa e simples.

A variável **percentagem da população negra** é incluída no modelo, uma vez que há estudos que apontam para a existência de uma participação significativa de pessoas negras nos EUA (Freeman, 1996; DiIulio, Jr., 1996) porque tendem a ganhar menos que as pessoas de raça branca que se encontram nas mesmas circunstâncias. A **população jovem (15-24 anos)** integra o modelo porque os mais jovens também tendem a ganhar menos; o salário (ganho legítimo e, portanto, um custo de oportunidade à prática do crime patrimonial) cresce à medida que a idade aumenta (Britt, 1994; Freeman, 1996; DiIulio, Jr., 1996). A **densidade populacional** também é incluída para explicar a taxa de crimes patrimoniais porque acredita-se que quanto maior for a densidade, mais tende a haver ocorrências de crimes contra a propriedade. Isto porque o

⁶⁴ Estudaram o impacto do desemprego em várias categorias de crime e não apenas no crime contra o património.

anonimato entre as pessoas tende a ser maior e assim os crimes passam mais despercebidos entre muitas pessoas.

Por fim, a primeira regressão inclui ainda duas variáveis diferenciais (**ED**) – o diferencial de polícias e o diferencial de detenções por crimes de droga. Isto é, inclui variáveis que medem a diferença de controlo do crime entre locais vizinhos (o número de agências, postos ou esquadras existentes a um raio de 5 milhas de distância do centro de outra localidade). Nós excluimos estas variáveis diferenciais no nosso estudo uma vez que não nos foi possível obter informação necessária para calcular o diferencial.

A segunda equação deste modelo econométrico revela-nos algumas variáveis que explicam a **probabilidade de ser detido por crimes praticados contra o património (Pa)**. É de esperar que o **número de agentes das forças de segurança (Pol)** esteja positivamente relacionado com a probabilidade de detenção. Para além disto, entende-se que quanto maior for o investimento no controlo da droga, isto é, quantos mais recursos forem canalizados para o controlo do consumo e tráfico de estupefacientes (utiliza-se como *proxy* deste investimento o **racio das detenções por crimes de droga/detenções totais -- DA**), maior deve ser a probabilidade de ser detido por crimes de droga; consequentemente, menor pode ser a probabilidade de ser detido por crimes

contra o património. Esta é, ao fim e ao cabo, uma das hipóteses centrais deste modelo.

A **taxa de crimes não-patrimoniais** (crimes totais menos crimes contra o património/100.000 residentes) (**CR**) é também uma variável que necessariamente afecta a probabilidade de ser detido por razões de ofensas contra a propriedade. Porquê? Porque quantos mais crimes não patrimoniais houver, mais difícil se torna a resolução ou o esclarecimento de casos de crimes contra o património por se estar a investigar crimes diferentes. Desta forma, os autores, também neste caso, esperam um efeito negativo sobre a **Pa**.⁶⁵

A **densidade populacional**, a **taxa de crescimento da população** e a **percentagem da população que é negra** são as variáveis que os autores escolheram para caracterizar a comunidade (**CC1**). O aumento da densidade populacional e da taxa de crescimento pode influenciar positivamente a **Pa** (porque há mais potenciais observadores de crimes), como também pode provocar um efeito negativo (por se tornar mais fácil para os criminosos passarem despercebidos). A percentagem da população que é negra é de esperar que tenha um efeito positivo na **Pa** por razões atrás referidas.

⁶⁵ Uma vez que se estaria a cair no erro de estar a incluir a mesma informação na variável dependente e na variável independente (neste caso, as ocorrências de crimes contra o património), esta categoria de infracção foi excluída da variável explicativa (CR) – crimes totais menos crimes contra a propriedade.

Por fim, na terceira equação, os recursos policiais (neste modelo representados pelo número de agentes policiais) são explicados em função da taxa de crimes contra as pessoas (**VC**) do ano anterior e a taxa de crimes contra o património (**PC**) do ano anterior.⁶⁶ Os autores esperam para aqui um sinal positivo.

Outra variável explicativa diz-nos que quanto maior for o problema da droga, maior deverá ser a procura de agentes para controlá-la. Utilizou-se para representar esta procura a variável **detenções por crimes de droga do ano anterior**, que deve afectar positivamente o nível de recursos policiais do ano seguinte. Os autores entendem que as detenções por crimes de droga representam uma resposta ao apelo da população para controlar a toxicodependência (**DC**). É de esperar que um maior apelo leve as autoridades políticas a reforçar os recursos policiais.

Ainda outra variável é a **riqueza da comunidade (W)**; quanto maior for esta riqueza, mais atraente essa comunidade se torna aos olhos do potencial criminoso. Sendo assim, provavelmente haverá mais polícias para assegurar essa maior riqueza. Para representar esta riqueza, utilizaram as variáveis **valor patrimonial** e o **rendimento**. Os autores ainda incluem nesta regressão a

⁶⁶ Estes autores partem do pressuposto que o processo de decisão, no que diz respeito ao orçamento, é feito no início do ano com base na observação da actividade policial e das ofensas do ano anterior (resulta, portanto, de uma perspectiva racional).

restrição orçamental do governo (B) relativamente à comunidade em causa porque esta variável actua como um limite às verbas públicas que podem ser investidas em recursos policiais.

Finalmente, em relação ao **número de postos ou esquadras existentes a um raio de 5 milhas nas comunidades vizinhas** (aqui este número representa a variável **(CC2)**), também se espera que assuma um sinal negativo porque quanto mais esquadras ou postos houver na proximidade, mais difícil se torna para os responsáveis de cada posto em análise esconder as suas reais necessidades. Isto limita a sua margem de manobra no que respeita à maximização dos seus recursos.⁶⁷

⁶⁷ A lógica do presente argumento prende-se com a lógica do *Public Choice*. Ver Benson, Kim e Rasmussen (1994).

Capítulo 5

O Modelo Utilizado para o Caso Português

“(...) a pesquisa levada a cabo neste campo [o crime e a economia] é já em si mesmo – isto é, independentemente de lograr ou não êxito a tentativa de construção de um modelo explicativo, por limitado que ele tenha de ser no espaço e no tempo – condição *sine qua non* da apresentação de propostas político-criminais fundadas e credíveis, merecedoras de serem experimentadas; e as propostas deste teor, inovadores e criativas, nenhum país está hoje em condições de renunciar, atenta a magnitude que por toda a parte assume o fenómeno da criminalidade e o pesadíssimo fardo que ele representa para a qualidade e as condições de vida de uma comunidade.”
(Figueiredo Dias e Miranda Rodrigues, 1987, 56)

Nesta dissertação, pretendemos efectuar um estudo semelhante àquele que descrevemos no capítulo anterior sem, no entanto, procedermos à sua réplica. Vamos levar a cabo uma análise seccional para o ano de 1996 e para os 305 municípios portugueses.

Como será de esperar, o modelo utilizado na Florida, acabado de descrever e especificado para uma realidade diferente da nossa, inclui variáveis que não devem ser ou não foram incluídas no modelo que empregamos e que a seguir se faz conhecer.

Em seguida, exporemos o modelo que nós vamos empregar. Isto parece fazer transparecer a ideia de que este modelo é diferente do original. De facto, não é igual; por um lado, isto prende-se com o facto de todos os modelos neste domínio das políticas criminais terem sido testados em outros países com realidades históricas, económicas, políticas e sócio-culturais diferentes. Há variáveis que não fazem sentido utilizar. Há ainda outras variáveis que não estão disponíveis em Portugal e que levariam demasiado tempo a calcular ou a construir para conseguir utilizá-las no presente estudo. Por outro lado, o nosso modelo difere do modelo básico proposto porque queremos também testar variáveis que entendemos serem relevantes e que foram utilizadas noutros estudos.

Apesar de serem poucas as diferenças, o facto é que introduzimos alterações ao original e isto é suficiente para afirmar que não estamos perante uma mera réplica de um modelo estimado com dados americanos.

Na explicação do nosso modelo, não nos vamos limitar a listar as variáveis. Em vez disso, vamos agregá-las em dois grandes grupos: variáveis exógenas e variáveis endógenas. Dentro deste esquema, vamos explicar o modo como entendemos que as variáveis exógenas ou independentes influenciam as variáveis endógenas ou dependentes.

A este “desmantelamento” do modelo fazemos seguir um ponto onde são identificadas as hipóteses principais e secundárias que irão ser testadas.

Como podemos ver, também aqui foram utilizadas variáveis repressivas, criminais, sócio-económicas e demográficas.

5.1. Especificação do Modelo

Da comparação do Quadro 4.1. (no capítulo anterior) com o Quadro 5.1., é fácil apercebermo-nos das diferenças existentes entre o modelo de Sollars, Benson e Rasmussen (1994) e o modelo utilizado para o caso português. Lembremos que no Quadro 4.1., apresentamos as equações do modelo estimado para a Florida com as variáveis não utilizadas no caso português em itálico. De igual modo, no Quadro 5.1., apresentamos as equações do nosso modelo com as variáveis “novas” que acrescentamos ou fizemos incluir aqui em itálico.

Quadro 5.1. As Equações do Modelo Português

Equação 1

Recursos policiais = **f** (número de crimes contra a propriedade no ano anterior, número de crimes contra as pessoas no ano anterior, número de detenções por razões de droga no ano anterior, valor patrimonial, remuneração, *taxa de crescimento da população*, *densidade populacional*, *taxa de urbanização*, *grupo etário com idade compreendida entre os 45-64 anos*, *variável dummy a indicar se o município é localizado no litoral ou no interior*, *variável dummy a distinguir os municípios da Área Metropolitana de Lisboa dos restantes municípios*);

Equação 2

Probabilidade de detenção por crimes contra a propriedade = **g** (recursos policiais, *criminalidade não-patrimonial e não-relacionadas com a droga*, *criminalidade de droga*, % de detenções por crimes de droga, densidade populacional, taxa de crescimento da população, *taxa de urbanização*);

Equação 3

Número de crimes contra a propriedade = **h** (probabilidade de detenção por crimes contra a propriedade, *probabilidade de condenação por crimes contra a propriedade*, *recursos policiais*, *número de crimes de droga*, valor da propriedade objecto-de-roubo, valor patrimonial, número de desempregados que desistiram de procurar emprego, taxa de desemprego a curto prazo, remuneração, *nível médio de escolaridade*, *grupo etário com idade compreendida entre os 15-19 anos*, *grupo etário com idade compreendida entre os 20-44 anos*, taxa de crescimento da população, densidade populacional, *taxa de urbanização*, *variável dummy a indicar se o município é localizado no litoral ou no interior*, *variável dummy a distinguir os municípios da Área Metropolitana de Lisboa dos restantes municípios*).

Podemos visualizar estas equações na forma funcional:⁶⁸

Quadro 5.2. As Regressões do Modelo

Regressão 1

$$\log(\text{agente}) = \beta_{1.0} + \beta_{1.1}\log(\text{crpat } 95) + \beta_{1.2}\log(\text{crpess95}) + \beta_{1.3}\log(\text{detdroga95}) + \beta_{1.4}\log(\text{vpatrim}) + \beta_{1.5}\log(\text{remun}) + \beta_{1.6}(\text{txcresc}) + \beta_{1.7}\log(\text{popres}) + \beta_{1.8}\log(\text{área}) + \beta_{1.9}(\text{pop } 45\text{-}64) + \beta_{1.10}(\text{txurb}) + \beta_{1.11}D1 + \beta_{1.12}D2 + e_1;$$

Regressão 2

$$\log(\text{probdet}_{cp}/(1 - \text{probdet}_{cp})) = \beta_{2.0} + \beta_{2.1}\log(\text{agente}) + \beta_{2.2}\log(\text{crnãopat-dr}) + \beta_{2.3}\log(\text{crdroga}) + \beta_{2.4}(\text{detdr/dettot}) + \beta_{2.5}\log(\text{popres}) + \beta_{2.6}\log(\text{área}) + \beta_{2.7}\text{txcresc} + \beta_{2.8}\text{txurb} + e_2;$$

Regressão 3

$$\log(\text{crpat}) = \beta_{3.0} + \beta_{3.1}\text{probdet}_{cp} + \beta_{3.2}\text{probcond}_{cp} + \beta_{3.3}\log(\text{agente}) + \beta_{3.4}\log(\text{crdroga}) + \beta_{3.5}\log(\text{vproproub}) + \beta_{3.6}\log(\text{vpatrim}) + \beta_{3.7}\log(\text{desemp}) + \beta_{3.8}(\text{txdesemcp}) + \beta_{3.9}\log(\text{remun}) + \beta_{3.10}\log(\text{escolar}) + \beta_{3.11}(\text{pop } 15\text{-}19) + \beta_{3.12}(\text{pop } 20\text{-}44) + \beta_{3.13}(\text{txcresc}) + \beta_{3.14}\log(\text{popres}) + \beta_{3.15}\log(\text{área}) + \beta_{3.16}(\text{txurb}) + \beta_{3.17}D1 + \beta_{3.18}D2 + e_3.$$

⁶⁸ Tal como no modelo de Sollars, Benson e Rasmussen, optamos por incluir as variáveis em logaritmos porque isto permite estimar directamente as elasticidades. Não o fizemos, contudo, para as variáveis em proporção por forma a facilitar a interpretação (Greene, 1993). Tanto a primeira, como a terceira equação são estimadas pelo Método dos Mínimos Quadrados. Dado que a variável dependente da segunda equação está em proporção, achamos por melhor empregar o Modelo Logit em Proporções (Long, 1997).

5.1.1. A Equação dos Recursos Policiais

Os **recursos policiais** constituem a variável dependente da primeira equação do nosso modelo. Como *proxy* desta variável utilizamos o **número de efectivos** ou **agentes policiais**, tal como no modelo de Sollars, Benson e Rasmussen (1994). Chegámos a considerar a hipótese de incluir também nesta variável as despesas de funcionamento, bem como o valor do equipamento e das instalações das instâncias policiais nos municípios, por forma a contemplar não apenas os recursos humanos. Pensamos que desta forma aproximar-nos-íamos mais do valor real dos recursos investidos para o trabalho policial. No entanto, esta informação não nos foi possível recolher. Como variáveis exógenas ou explicativas dos recursos policiais, incluímos uma grande parte das variáveis escolhidas por Sollars, Benson e Rasmussen. Apesar disso, resolvemos incluir outras variáveis também.

A **criminalidade contra o património** e a **criminalidade contra as pessoas** ambas **do ano anterior**, também são incluídas. A lógica de nos basearmos nas observações do ano anterior é a mesma que foi dada na explicação do modelo anterior. Parte-se do pressuposto de que os orçamentos policiais do ano corrente são influenciados pelo nível de criminalidade do ano anterior.⁶⁹

⁶⁹ É de notar que em Portugal a decisão orçamental é mais incremental do que racional; portanto, são de esperar coeficientes positivos, embora não muito altos.

Também aqui é empregue a variável **detenções por crimes de droga do ano anterior** por reflectir uma resposta às maiores ou menores exigências da população no sentido de controlar as actividades dependentes da droga. É de esperar que os municípios com mais reivindicações desta natureza consigam mais recursos policiais ao dispor.

Inclui-se também o **valor patrimonial**, bem como o **remuneração média mensal** porque entende-se que a protecção policial deve estar relacionada com estas variáveis. Quanto maior for o valor do património a precisar de protecção e quantos mais bens as pessoas possam comprar⁷⁰ é de esperar que maior deve ser o número de efectivos para assegurar uma protecção adequada. Daí que se espera uma relação directa entre estas variáveis exógenas e os recursos policiais.

Relativamente à **taxa de crescimento da população**, à **densidade populacional**⁷¹ e à **taxa de urbanização**, o motivo pelo qual estas variáveis são por nós consideradas prende-se com a ideia de que os recursos a investir na actividade policial devem estar relacionados com variáveis que reflectem alterações demográficas. Daí que aumentos na densidade populacional, bem

⁷⁰ Parte-se do pressuposto que as pessoas com maiores ganhos também adquirem mais bens de valor.

⁷¹ Optamos por introduzir os elementos que compõem a densidade populacional, em vez da própria densidade populacional. Deste modo, podemos captar outros efeitos, efeitos estes que têm a ver com a população e a área.

como na taxa de crescimento e na taxa de urbanização devem levar a variações positivas na alocação de recursos para a actividade policial.

Consideramos, ainda, a variável do grupo de pessoas com idades mais avançadas; no presente caso, a **faixa etária dos 45-64** anos de idade. Aqui, está subjacente a ideia de que as pessoas mais velhas precisam de mais serviços policiais; daí que o nível de recursos policiais deve variar em directa relação com o número de pessoas mais idosas.

Finalmente, incluímos ainda duas variáveis *dummy*, **D1** e **D2**, que reflectem o nível de recursos policiais alocados tendo em conta se se trata de um município no litoral ou no interior no 1º caso, D1; ou ainda no 2º caso, D2, se se trata de um município da Área Metropolitana de Lisboa ou de um município diferente. Em nenhum artigo revisto encontramos um modelo que incluísse uma variável *dummy* desta natureza para explicar o nível de recursos policiais. Nós entendemos que o nível de recursos policiais é determinado em parte pela localização do município.

5.1.2. A Equação da Probabilidade de Detenção Por Crimes Contra a Propriedade

Quando passamos para a segunda equação do modelo, a variável **recursos policiais**, é agora uma variável independente e explicativa da variável **probabilidade de detenção por crimes contra a propriedade**.

Esta é agora a nossa variável dependente e é determinada utilizando essencialmente as mesmas variáveis que Sollars, Benson e Rasmussen, exceptuando, como já referimos, aquelas variáveis que não têm muita expressão em Portugal, como, por exemplo, a percentagem da população que é negra. A única inovação nesta regressão é a inclusão da taxa de crimes de droga.

Começando pelos recursos policiais, é de esperar que eles estejam positivamente relacionados com a probabilidade de detenção por crimes contra a propriedade. Quantos mais efectivos ao serviço de policiamento, maior deverá ser a probabilidade de “apanhar” os criminosos.

A variável **crimes de droga** é incluída aqui, tal como no modelo original de Sollars, Benson e Rasmussen. Pensamos que o nível de criminalidade relacionado directamente com a droga deve influenciar directamente a probabilidade de detenção por crimes contra o património. Se a população de dependentes da droga coincidir bastante com a população de pessoas que comete os crimes aqisitivos, então o coeficiente dos crimes de droga deverá ser

positivo e relativamente alto. Isto porque os polícias, obrigados a tentarem resolver estes crimes, estarão a deter também os presumíveis praticantes dos crimes patrimoniais. Caso contrário, o coeficiente deverá ser negativo uma vez que o aumento da criminalidade ligada à droga implica necessariamente mais esforço policial dispendido com a resolução desses crimes e menos na resolução de crimes patrimoniais cometidos por pessoas diferentes.

Quanto aos **crimes não-patrimoniais e não-relacionados com a droga**⁷², temos a dizer que é de esperar que eles exerçam uma influência negativa na probabilidade de detenção por crimes aquisitivos, pela mesma razão que atrás demos, para justificar um coeficiente da taxa de crimes de droga negativo; a ideia é que, à medida que os esforços de controlo de outros crimes aumentam, diminui necessariamente a probabilidade de deter praticantes de crimes aquisitivos. Neste caso, estaríamos perante a existência de *trade-offs* na alocação de recursos policiais.

A variável **percentagem de detenções por crimes de droga** é utilizada como *proxy* para medir os esforços policiais dedicados ao controlo policial de droga. A argumentação do sinal do coeficiente desta variável é idêntica à da variável taxa

⁷² No modelo americano, a variável utilizada é a taxa de crimes não-patrimoniais apenas; isto explica-se pelo facto dos autores não terem utilizado a variável taxa de crimes de droga e, por isso, eles não tiveram que deduzir também estes crimes relacionados com a droga dos crimes não-patrimoniais.

de crimes de droga. Concretamente, esta variável, percentagem de detenções por crimes de droga, deverá estar inversamente relacionada com a variável dependente, no caso de não serem os toxicodependentes a cometer os crimes patrimoniais.

Finalmente, as variáveis, **densidade populacional**, **taxa de crescimento da população** e a **taxa de urbanização** são contempladas para captar o efeito demográfico na probabilidade de detenção. Os sinais esperados para estas variáveis são ambíguos, uma vez que há que contemplar a possibilidade do aumento destas variáveis originar um aumento da facilidade de detecção e captura (por haver mais pessoas que possam denunciar); por outro lado, o aumento pode levar a uma diminuição desta facilidade pelo facto das pessoas serem mais “desconhecidas”entre si.

5.1.3. A Equação da Criminalidade Contra a Propriedade

A variável **criminalidade contra a propriedade** ou contra o património constitui a variável dependente chave, visto que é nesta equação que testamos a maioria das hipóteses centrais da parte empírica desta. Aqui a variável dependente da segunda equação passa a ser uma variável explicativa ou independente.

Relativamente às variáveis repressivas, isto é, a **probabilidade de detenção** e a **probabilidade de condenação por crimes contra a propriedade**,⁷³ espera-se que estas estejam inversamente relacionadas com as ofensas contra o património. Voltamos a incluir os **recursos policiais** nesta equação, mas aqui ela desempenha um papel dissuasor. Daí que tenhamos que a considerar como variável repressiva; significa que também devemos esperar uma relação inversa entre os recursos policiais e os crimes contra a propriedade.

Foi por nós aqui incluída a variável **crimes de droga** porque entendemos que é importante para a determinação do nível das ofensas patrimoniais ou aquisitivas. Se, de facto, os que consomem e/ou vendem droga forem em grande parte os mesmos que praticam crimes aquisitivos, então é de esperar um sinal positivo.

As variáveis, **valor da propriedade objecto-de-roubo** e **valor patrimonial** são utilizadas aqui, bem como, no modelo de Sollars, Benson e Rasmussen (1994) para medir o possível retorno da prática do crime aquisitivo. Deste modo, a relação entre estas variáveis e os crimes patrimoniais deve ser positiva. É de ter em conta que o sinal da variável valor patrimonial, também pode ser negativo uma vez que, quanto mais alto for o valor da propriedade na localidade, maior

⁷³ Seria interessante incluir também uma variável que medisse a severidade da punição; normalmente, isto é representado pela duração da pena de prisão ou da multa. Contudo, não faz sentido usar esta variável para o caso português, uma vez que esta informação não varia de localidade para localidade como pode variar de estado federado para estado federado nos EUA.

tende a ser a hipótese dos residentes nessa localidade terem bons empregos (isto é, altos custos de oportunidade para a prática do crime patrimonial) e mais posses para proteger a sua propriedade. Se assim for, então o sinal pode ser negativo.

A seguir, deparamo-nos com as chamadas variáveis sócio-económicas. Em princípio, é de esperar que a **taxa de desemprego de curto prazo** e, ainda mais, o **número de desempregados que já desistiram de procurar emprego**, influenciem positivamente os crimes patrimoniais. Constituindo um custo de oportunidade à prática do crime aquisitivo, a **remuneração** deve demonstrar uma relação inversa com a variável dependente.

Diferentemente do modelo de Sollars, Benson e Rasmussen (1994), pretendíamos incluir aqui a variável explicativa que Stevans (1988) utilizou no seu modelo -- a redistribuição de rendimento. Trata-se de uma variável que é difícil de se medir. Por esta razão seria utilizado, como *proxy*, o valor dos recursos gastos ou dispendidos em programas sociais. Seria de antecipar que um aumento da redistribuição do rendimento seria mais justo para a sociedade, e, portanto, deveria contribuir para diminuir a motivação económica de cometer crimes patrimoniais. Infelizmente, foi-nos impossível obter esta informação no tempo disponível por envolver demasiadas entidades. Teríamos de obter a colaboração de 305 câmaras municipais, bem como dos serviços locais do Estado.

O **nível de escolaridade** também é uma novidade, face ao modelo fundamental especificado no capítulo anterior. A lógica subjacente a esta variável é que o aumento do nível médio de escolaridade contribui para a diminuição da criminalidade. Isto porque, por um lado, é de esperar que mais educação proporcione mais e melhores oportunidades de emprego, e, por outro lado, mais educação pode significar melhores valores ou princípios éticos de comportamento.

Os dois **grupos etários** são contemplados para averiguar se influenciam o nível de criminalidade patrimonial e qual deles afecta mais esta criminalidade. Também aqui aparecem as **variáveis demográficas**, para as quais se devem esperar sinais positivos em relação à variável dependente.

Finalmente, as duas variáveis *dummy*⁷⁴ empregues na primeira equação também são utilizadas aqui para distinguir a criminalidade nos municípios pelo facto destes se localizarem no litoral ou no interior e pelo facto dos municípios serem da Área Metropolitana de Lisboa ou não.

⁷⁴ Como variável explicativa, tínhamos pensado ainda em incluir a variável *L.B.D. (learning by doing)* que Friedman, Hakim e Spiegel (1989) e Deutsche, Hakim e Spiegel (1990) utilizam e que se refere à experiência que os criminosos vão adquirindo. Infelizmente, também não nos foi possível testar esta variável por estarmos a estudar apenas um ano.

5.2. As Hipóteses do Modelo

Depois de exposto o nosso procedimento metodológico e após termos explicado as razões que estão subjacentes à inclusão das variáveis explicativas, achamos conveniente apresentar as hipóteses que pretendemos por à prova nesta dissertação.

Hipóteses Principais

1. A hipótese da dissuasão;
2. A hipótese da droga-causa-crime;
3. A hipótese da resposta policial aos crimes da droga originar um aumento na probabilidade de detenção por crimes contra a propriedade;
4. A hipótese do aumento de recursos policiais levar ao aumento da probabilidade de detenção por crimes contra a propriedade;
5. A hipótese repressão vs. factores económicos.

Hipóteses Secundárias

1. A hipótese detenção vs. condenação;

2. A hipótese da variação demográfica vs. alterações no comportamento criminoso;
3. A hipótese jovens vs. mais velhos;
4. A hipótese desemprego de curto prazo vs. desempregados que desistiram de procurar;
5. A hipótese da urbanização.

Relativamente às hipóteses centrais acima discriminadas podemos dizer que, antes de mais nada, neste trabalho estamos a testar a Teoria da Dissuasão para o caso português. É nisto que consiste a nossa primeira hipótese. Aqui, é de esperar que os coeficientes das variáveis repressivas (probabilidade de detenção e probabilidade de condenação, ambos por crimes contra a propriedade) demonstrem um efeito negativo na taxa de criminalidade contra a propriedade ($\beta_{3.1} < 0$ e $\beta_{3.2} < 0$).

Com a segunda hipótese principal, vamos testar se a droga demonstra algum efeito positivo na criminalidade, neste caso, no crime aquisitivo. Se isto acontecer, então é de esperar que o coeficiente dos crimes relacionados com a droga face à criminalidade patrimonial seja positivo ($\beta_{3.4} > 0$).

Com a terceira hipótese, estamos a testar se será a política de droga ou os crimes de droga os “responsáveis” por um aumento dos crimes contra a propriedade. É de esperar que o coeficiente da percentagem de detenção por motivo de droga seja positivo em relação à probabilidade de detenção por crimes patrimoniais ($\beta_{2.4} > 0$). Caso contrário, uma maior resposta à criminalidade relacionada com a droga, isto é, um maior investimento no controlo deste tipo de criminalidade, vai prejudicar a probabilidade de deter pessoas por crimes patrimoniais. Por outras palavras, as pessoas que cometem os crimes de droga não são necessariamente aquelas que cometem os crimes contra a propriedade.

Temos ainda como hipótese nuclear, o teste do efeito dos recursos policiais sobre a probabilidade de detenção por crimes contra a propriedade. É de esperar que o aumento dos recursos policiais, aqui representados pelo número de efectivos ou agentes policiais, tenha um sinal positivo na taxa de criminalidade contra a propriedade ($\beta_{2.1} > 0$). Finalmente, pretendemos testar se serão as variáveis de índole repressiva ou as variáveis de cariz sócio-económico as que têm um maior peso na criminalidade patrimonial.

Embora de carácter menos relevante nesta dissertação, mas não menos interessantes, podemos ainda indagar sobre mais alguns aspectos. Podemos testar desde logo, a hipótese de saber se a probabilidade de detenção constitui uma medida mais repressiva do que a probabilidade de condenação. Se sim,

então o coeficiente da variável probabilidade de detenção por crimes patrimoniais deve ser maior do que o coeficiente da variável probabilidade de detenção pelo mesmo tipo de crimes ($\beta_{3.1} > \beta_{3.2}$).

É possível saber se as variações populacionais (retratadas aqui através da densidade populacional, da taxa de crescimento e da taxa de urbanização) são mais determinantes para a alocação de recursos policiais do que as variáveis de comportamento criminal (crimes contra a propriedade, contra as pessoas e relacionados com a droga).

Nos meios de comunicação, foi-nos dito recentemente que a criminalidade juvenil tem vindo a crescer. Apesar disto, sabemos que as pessoas com idade compreendida entre os 20-44 anos são aquelas que mais consomem e traficam droga. Se é verdade que os consumidores e traficantes cometem mais crimes patrimoniais, então é de esperar que este grupo etário tenha uma maior influência no nível de criminalidade patrimonial ($\beta_{3.12} > \beta_{3.11}$). Verificar se são as pessoas da faixa etária mais jovem aquelas que mais contribuem para o aumento da criminalidade contra o património é o que a nossa terceira hipótese secundária visa saber.

Com a quarta hipótese secundária, pretendemos saber se serão as pessoas desempregadas mas que ainda procuram emprego (e por isso indivíduos contemplados no cálculo da taxa de desemprego), aquelas que têm mais motivo

para cometer crimes contra a propriedade; ou, se serão aqueles indivíduos desempregados que já desistiram de procurar emprego (e, por isso, já não são contemplados no cálculo da taxa de desemprego). Dado que os últimos já nem sequer procuram emprego, é possível que estas pessoas estejam a cometer mais crimes do que propriamente as pessoas que a taxa de desemprego reflecte.

Finalmente, é sabido que a esmagadora maioria da criminalidade patrimonial é cometida nas cidades ou nas zonas das metrópoles. Esperamos, por isso, que a taxa de urbanização exerça uma influência positiva na criminalidade patrimonial ($\beta_{3.16} > 0$).

5.3. Descrição dos Dados Utilizados e as Suas Fontes

Para o presente projecto investigacional recorreremos a diversas entidades no sentido de obter os dados necessários à realização da componente empírica desta dissertação.

No Quadro 5.3., apresentamos as diferentes variáveis já explicadas, bem como as suas fontes. Como podemos deparar, as variáveis estão agrupadas por tipo. O primeiro conjunto de variáveis refere-se aos dados que nós chamamos de índole criminal. A estas variáveis fazem-se seguir as variáveis ditas “repressivas” calculadas com base nas variáveis criminais acima referidas; o terceiro conjunto de variáveis reportam-se aos, dados de cariz sócio-económico;

em seguida, temos as variáveis populacionais ou demográficas e, por fim, as variáveis *dummy*.

Quadro 5.3. Os Dados e as Suas Fontes

Variável	Descrição da Variável	Fonte
Criminais		
agente	Recursos policiais ou o número de agentes policiais no ano 1996	Forças de Segurança ⁷⁵
crnãopat-dr	Crimes não-patrimoniais e não relacionados com droga registados em 1996	GEPMJ ⁷⁶
crpat95	Número de crimes contra a propriedade registados em 1995	GEPMJ
crpat	Número de crimes contra a propriedade registados em 1996	GEPMJ
crpess95	Número de crimes contra as pessoas registados em 1995	GEPMJ
crdroga	Número de crimes de droga registados em 1996	GEPMJ
detdroga95	Número de detenções por motivo de droga ocorridas em 1995	GEPMJ
detdr/dettot	% de detenções por motivo de droga face às detenções totais em 1996	GEPMJ
vproproub	Valor em escudos dos bens objecto de roubo	GEPMJ

⁷⁵ As forças de segurança referem-se à Polícia Judiciária (PJ), à Polícia de Segurança Pública (PSP) e à Guarda Nacional Republicana (GNR). Esta última abrange a Brigada Fiscal e a Brigada de Trânsito. Relativamente ao número de agentes da PJ, utilizado aqui, este reporta-se a 1995. Foi-nos assegurado que este número não sofreu alterações significativas em 1996. No caso da PSP, não nos foi cedido o número de agentes por concelho. Tivemos acesso apenas aos totais distritais. Perante esta situação, tivemos que adoptar um critério de distribuição dos agentes segundo a população em cada distrito pelos concelhos integrantes. Relativamente aos agentes da GNR, é preciso notar que estes estão organizados por postos que não correspondem rigorosamente à organização administrativa concelhia.

⁷⁶ Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.

Repressivas		
probdet _{cp}	Probabilidade de detenção por crimes contra a propriedade (detenções/ofensas)	GPEMJ
probcond _{cp}	Probabilidade de condenação por crimes contra a propriedade (condenações/detenções) ⁷⁷	GPEMJ
Sócio-económicas		
vpatrim	Valor patrimonial no ano de 1996 (em escudos) ⁷⁸	DSCA ⁷⁹
remun	Remunerações mensais no ano de 1995 (em escudos) ⁸⁰	Banco de Dados do MQE ⁸¹
txdesemcp	Taxa de desemprego no curto prazo	Censos 1991
desemp	Número de desempregados que já não procuram emprego ⁸²	Censos 1991
escolar	Número de pessoas com pelo menos uma escolaridade secundária ⁸³	Censos 1991

⁷⁷ Como *proxy* das condenações, utilizamos os condenados em processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1ª instância.

⁷⁸ Utilizamos o valor patrimonial total tributável.

⁷⁹ Direcção dos Serviços da Contribuição Autárquica da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

⁸⁰ De acordo com o Ministério para a Qualificação e o Emprego, esta variável é definida como a “base”, ou seja, “a importância líquida (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou em géneros a que o trabalhador tem direito; não inclui diuturnidades, prestações regulares, subsídio de natal, férias e outras prestações irregulares e o pagamento de horas extraordinárias”.

⁸¹ Ministério para a Qualificação e o Emprego.

⁸² Subtraímos o número de desempregados em sentido restrito do número de desempregados em sentido lato. A diferença entre estas duas medidas de desempregados é que no caso dos desempregados em sentido restrito, estes tomaram delibências no sentido de encontrar um emprego.

⁸³ Esta variável foi medida pelo número de pessoas que possuem pelo menos a escolaridade secundária.

Demográficas		
pop 15-19	Proporção de pessoas com idade compreendida na faixa etária dos 15-19 anos	Censos 1991
pop 20-44	Proporção de pessoas com idade compreendida na faixa etária dos 20-44 anos	Censos 1991
pop 45-64	Proporção de pessoas com idade compreendida na faixa etária dos 45-64 anos	Censos 1991
txcresc	Taxa de crescimento da população ⁸⁴	Markttest Sales Index 1994
denspop	Densidade populacional	Markttest Sales Index 1994
txurb	Taxa de urbanização ⁸⁵	Censos 1991
Dummy		
D1	Variável <i>dummy</i> a indicar se o município é localizado no litoral ou no interior ⁸⁶	
D2	Variável <i>dummy</i> a distinguir o município de Lisboa dos restantes ⁸⁷	

No Quadro 5.4., encontramos a média, o desvio padrão, o mínimo e o máximo das variáveis utilizadas neste estudo.

⁸⁴ A taxa de crescimento para o ano 1996 é a taxa de crescimento anual média estimada da população os anos 1993-1995 que calculámos com base nas estimativas da população residente em 1993 do Censos e da população residente para 1995 da Markttest Sales Index.

⁸⁵ Calculámos esta variável somando a população residente das freguesias com uma população residente maior ou igual a 2.000 e dividindo pela população residente total de cada concelho.

⁸⁶ 1 se se encontra no litoral; 0 se se encontra no interior.

⁸⁷ 1 se for um concelho que integra a Área Metropolitana de Lisboa; 0 caso contrário.

Quadro 5.4. As Estatísticas Descritivas

Variável	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
agente	84,74	217,09	1	2948
crnãopat-dr	342,53	936,95	0	13847
crpat95	875,74	5244,66	0	85652
crpat	819,2	4421,47	0	71074
crpess95	229,67	531,28	0	7554
crdroga	22,71	83,54	0	1156
detdroga95	17,42	54,37	0	740
detdr/dettot	18,34%	22,42%	0	206%
vproproub	244.798,47	1.281.542,01	0	20.486.292
probdet _{cp}	21%	27%	0%	100%
probcond _{cp}	44%	107%	0%	100%
vpatrim	39.507.939.148	1,14	20.683.734	1,45
remun	82.260,74	12.618,57	61.037	147.439
txdesempcp	6,27%	3,34%	1,5%	24,4%
desemp	120,508	204,339	0	2137
escolar	8368,91	22.287,86	40	286.231
pop 15-19	8,1%	1,194%	4,67%	13,51%
pop 20-44	32,1%	3,79%	21,58%	45,5%
pop 45-64	23,6%	3,65%	14,5%	34,2%
denspop	270,354	813,22	7	7496
txcresc	-0,01 %	1,94%	-14,69%	4,47%
txurb	37,3%	48,37%	0%	100%

D1	0,30	0,46	0	1
D2	0,003	0,0573	0	1

5.4. O Resumo das Relações a Testar

Neste capítulo foi apresentado e especificado o modelo utilizado aqui por nós para estudarmos o caso português. Com o intuito de resumirmos as relações testadas neste projecto investigacional, apresentamos duas tabelas. Na primeira, estão representadas as variáveis que são independentes e simultaneamente dependentes e os sinais previstos para as relações. Na segunda tabela, de natureza essencialmente semelhante, encontramos todas as variáveis utilizadas e os sinais esperados ou previstos.

Quadro 5.5. As Relações entre as Variáveis Dependentes

	Recursos Policiais	Prob. Detenção	Crim. Patrimonial
Recursos Policiais	--	--	--
Prob. Detenção	(+)	--	--
Crim. Patrimonial	(-)	(-)	--

Quadro 5.6. As Variáveis e os Sinais Esperados

Variáveis Dependentes/Variáveis Independentes

	X1	X2	X3	X4	X5	X6	X7	X8	X9	X10	X11	X12	X13	X14	X15	X16	X17	X18	X19	X20	X21
RP	(+)	(+)	--	(+)	(+)	--	(+)	(+)	(+)	--	--	(+)	--	--	--	--	--	--	--	(+)	--
PD	--	--	(+)	--	--	--	(?)	(?)	(?)	--	--	--	(-)	(?)	(+)	--	--	--	--	--	--
CP	--	--	(+)	--	(?)	(+)	(+)	(+)	(+)	(?)	(+)	--	--	--	(-)	(-)	(-)	(+)	(+)	(-)	(-)

Legenda:

X1 - crpat95	X6 - vproproub	X11 - pop 20-44	X16 - probdet _{cp}	X21 - escolar
X2 - crpess95	X7 - txcrec	X12 - pop 45-64	X17 - probcond _{cp}	
X3 - crdroga	X8 - denspop	X13 - crnãopat-dr	X18 - txdesemp	
X4 - detdroga95	X9 - txurb	X14 - detdr/dettot	X19 - desemp	
X5 - vpatrim	X10 - pop 15-19	X15 - agente	X20 - remun	

5.5. Os Resultados Obtidos e a sua Análise

Quadro 5.7. Os Resultados

Variável	Regressão 1 Recursos Policiais (agente)*	Regressão 2 Prob. Detenção (probdet_{cp})	Regressão 3 Crim. Patrimonial (crpat)*
constante	-13,413 (-5,224) [0]	0,595 (0,180) [0,86]	-9,487 (-2,328) [0,02]
agente*		0,164 (0,497) [0,619]	0,221 (2,802) [0,01]
crnãopat-dr*		-0,236 (-0,660) [0,51]	
crpat95*	0,322E-02 (0,112) [0,91]		
crpess95*	0,340E-01 (1,024) [0,31]		
crdroga*		0,386E-01 (0,980) [0,33]	0,125E-01 (2,052) [0,04]
detdroga95*	0,155E-01 (2,316) [0,02]		
detdr/dettot		-0,423E-02 (-0,458) [0,647]	
vproproub*			0,355 (7,665) [0]
probdet _{cp}			-0,125E-01 (-5,245) [0]
probcond _{cp}			-0,387 (-0,365) [0,72]
vpatrim*	0,111 (2,565) [0,01]		0,242 (2,842) [0,01]
remun*	0,572 (2,642) [0,01]		0,228 (0,721) [0,47]
txdesempcp			0,672E-02 (0,455) [0,65]
desemp*			-0,848E-01 (-0,998) [0,32]
escolar*			0,314E-02 (0,018) [0,99]
pop 15-19			0,59E-01 (1,488) [0,14]
pop 20-44			-0,721E-02 (-0,471) [0,64]
pop 45-64	0,327E-01 (3,610) [0]		

popres*	0,587 (8,878) [0]	-0,415 (-0,864) [0,39]	0,246 (1,342) [0,18]
área*	0,164 (4,687) [0]	0,379 (1,796) [0,07]	-0,661E-01 (-1,613) [0,11]
txcresc	0,354E-01 (2,852) [0]	0,437E-01 (0,470) [0,64]	0,129E-02 (0,111) [0,91]
txurb	0,730E-03 (0,678) [0,50]	0,979E-02 (1,558) [0,12]	0,432E-03 (0,285) [0,78]
D1	0,295 (5,037) [0]		0,349 (4,941) [0]
D2	0,643 (2,731) [0,01]		-0,537 (-5,387) [0]
R ² Ajustado	83,7%		94,9%
Log Likelihood		-129.410	
Restricted Log Likelihood		-176.8	

* variável em logaritmo

Notas

1.) Os valores entre parenteses curvos são os “t”s amostrais (os “t”s das regressões 1 e 3 contemplam a correcção de White para a heteroscedasticidade (Greene, 1993) e os valores entre parenteses rectos são os “P-values” associados.

Neste estudo, como podemos observar na **Regressão 1**, no Quadro 5.7., a qualidade do ajustamento é relativamente alta, 83,7%. Os coeficientes das variáveis criminais (os crimes contra as pessoas e contra a propriedade no ano anterior) não são estatisticamente significativos. Apesar da variação ser pequena, a estimativa da elasticidade dos recursos policiais em relação às detenções por crimes de droga no ano anterior é positiva. Lembremos que esta variável é utilizada como *proxy* da resposta à procura, por parte da

população, do controlo da criminalidade relacionada com a droga derivada do aumento do consumo e tráfico de droga. Esta elasticidade de 0,02 significa que os recursos policiais são pouco sensíveis às alterações das detenções por motivo de droga no ano anterior. O fraco resultado das variáveis criminais, poderá ser reflexo do facto do processo de decisão orçamental em Portugal ser muito incremental e pouco racional, de forma que um aumento ou diminuição da criminalidade não leve a uma alteração significativa do número de agentes policiais.

Em relação às restantes variáveis, os coeficientes são todos estatisticamente significativos, pelo menos para um intervalo de confiança de 95%. Todos os sinais estão de acordo com aqueles por nós esperados.

As elasticidades dos recursos policiais em relação ao valor patrimonial e, especialmente, à remuneração são positivas, 0,11 e 0,57, respectivamente, indicam-nos que aqueles concelhos que apresentam maiores sinais de riqueza parecem constituir um maior risco por serem locais com maiores oportunidades para a prática dos crimes patrimoniais.

Também a população mais idosa parece constituir um factor de risco que carece de protecção policial. Aqui, um aumento de um ponto percentual da proporção de pessoas com idade compreendida entre os 45 e os 64 anos, mantendo a população residente total, bem como as restantes variáveis constantes, origina um aumento dos agentes policiais.

No que respeita às restantes variáveis demográficas, a densidade populacional, a taxa de crescimento e a taxa de urbanização, apenas a taxa de urbanização apresenta um coeficiente estatisticamente insignificativo. Dado que estamos a trabalhar com um ano apenas, a interpretação do coeficiente da taxa de crescimento populacional carece de cuidado. Temos de fazer uma interpretação no espaço e não no tempo. Aqueles concelhos com uma maior população têm um mais do que proporcional número de efectivos policiais.

Não é possível separar os efeitos específicos da densidade populacional e dos seus elementos, a população e a área. Daí que não vamos interpretar a densidade populacional em si. Mantendo-se constante a área, bem como todas as variáveis, incluindo a taxa de crescimento, o nível de recursos policiais aumenta em 0,59% com o aumento de um ponto percentual na população. Por sua vez, o aumento médio de 1% da área de um determinado concelho (mantendo-se constante a população) levaria ao aumento médio dos recursos policiais em 0,16%. Estes resultados parecem nos indicar que, embora o tamanho das forças de segurança não acompanhe proporcionalmente a população, nem a dimensão geográfica dos concelhos, a população exerce um maior efeito do que a área.

Finalmente, no que respeita à primeira regressão, resta-nos comentar as variáveis *dummy*. Só o facto de um concelho se localizar no litoral, leva,

em média, a um aumento dos recursos policiais em 29%. Relativamente a D2, só os concelhos da Área Metropolitana de Lisboa implicam um aumento médio de efectivos policiais de 64%. Talvez isto se deva à importância que esta zona do país tem em termos dos serviços policiais administrativos, à maior movimentação de estudantes e turistas e/ou à elevada concentração de actividades comerciais.

Relativamente à **segunda regressão**, diferentemente dos resultados obtidos pelos autores Sollars, Benson e Rasmussen (1994), os resultados a que chegamos para o modelo português são bastante decepcionantes. Nenhuma estimativa é estatisticamente significativa para uma margem de erro de 5% (só o coeficiente da variável área é significativo para uma margem de 7%), pelo que abtemo-nos de comentar o contributo das variáveis para a probabilidade de detenção por crimes patrimoniais. Este resultado é especialmente surpreendente para o caso dos agentes, uma vez que era de esperar que o coeficiente desta variável fosse um factor relevante para o desempenho dos polícias (apesar disto, também no caso americano, o coeficiente não é estatisticamente significativo). Dados os fracos resultados, não é possível, através do estudo do caso português, aferir do efeito do investimento no controlo da droga na probabilidade de detenção de crimes contra o património (via os coeficientes das variáveis, a criminalidade de droga e a percentagem das detenções por crimes de droga face ao total das detenções) e, conseqüentemente, na taxa de crimes contra

o património. Deste modo, infelizmente, não dispomos de informação que nos permite confirmar ou rejeitar duas das nossas hipóteses principais, ou seja, a terceira e a quarta hipóteses. Respectivamente, não podemos comentar a hipótese de que a resposta policial à criminalidade de droga pode originar um aumento na probabilidade de detenção por crimes patrimoniais, nem a hipótese de que o aumento de recursos policiais pode levar ao aumento da probabilidade de detenção por crimes contra património.

Finalmente, na **Regressão 3**, cuja qualidade de ajustamento é muito alta, 94,9%, podemos constatar que os criminosos portugueses respondem a incentivos. A probabilidade de ser detido por crimes cometidos contra o património, cujo coeficiente é estatisticamente significativo, actua como um factor de dissuasão, pelo que parece ser possível confirmar a nossa primeira hipótese principal relativa à Teoria da Dissuasão. No caso português, o aumento desta probabilidade de detenção num ponto percentual leva à diminuição, embora muito pequena, 1,3%, dos crimes contra o património. Quanto à probabilidade de condenação por crimes patrimoniais, o seu coeficiente é negativo, mas não estatisticamente significativo. Pode acontecer que a percepção desta probabilidade não corresponda à probabilidade real; isto é, pode ser que a percepção subjectiva da probabilidade de condenação seja mais baixa do que a probabilidade real. Também pode ser que a comunidade de criminosos não

seja avessa a este risco e, portanto, o investimento na probabilidade de condenação pode não resultar. Daí que, aparentemente, o comportamento criminal não responde ao aumento do risco de ser condenado. Pode também acontecer que o comportamento criminal responda mais à intensidade da punição (variável que não pôde ser incluída neste trabalho por esta não variar de concelho para concelho).

Curiosamente, ao contrário daquilo que era esperado, o aumento dos recursos policiais aparece positivamente associado à criminalidade contra o património, com uma elasticidade de 0,22. É interessante ver que mais efectivos policiais implicam mais crimes e uma maior detenção leva a menos crimes. Pode ser que a tese de Benson, Kim e Rasmussen (1994) relativa à perspectiva do *Public Choice* se verifique aqui em Portugal. O facto desta variável mostrar um efeito positivo, apesar de em princípio dever actuar como um desincentivo à prática do crime, pode-se dever à discrepância entre o crime registado e o crime ocorrido. Por outras palavras, o maior investimento nos recursos policiais pode estar a levar a um maior *registo* de crime e não propriamente a uma maior *ocorrência* de crime. Também pode acontecer que os criminosos respondam mais ao desempenho policial (reflectido na probabilidade de detenção) do que na quantidade policial (aqui reflectida no número de efectivos policiais).

Encontramos indícios que parecem confirmar a nossa segunda hipótese central, relativamente à relação de causalidade entre a droga e o crime patrimonial. Isto porque um aumento de 1% da criminalidade ligada à droga, leva ao aumento, em média, de 0,01% da criminalidade patrimonial. Contudo, este aumento do crime patrimonial é menos do que proporcional ao aumento do crime relacionado com a droga, o que pode querer dizer que há consumidores e/ou traficantes de droga que não recorrem ao crime patrimonial para levar adiante as suas actividades. Por outras palavras, a população de criminosos da droga pode não coincidir com a população daqueles que cometem crimes patrimoniais, como defendem os autores Sollars, Benson e Rasmussen (1994). Daí que a estimativa da elasticidade seja positiva entre estes dois tipos de criminalidade, mas não suficientemente substancial para justificar um avultado investimento na luta contra a criminalidade de droga, em detrimento do investimento na prevenção e punição do crime patrimonial.

A estimação dos incentivos positivos à prática do crime patrimonial, isto é, o valor dos bens objecto-de-roubo e, ainda mais, o valor patrimonial, confirmam o que esperavamos. No que respeita aos custos de oportunidade da prática do crime, o coeficiente da remuneração é positivo, mas não é significativo, pelo que temos que nos abster de o comentar. Lembremos que a variável remuneração é utilizada por nós como *proxy* do ganho legal, pelo que, em princípio, deveria apresentar uma influência negativa para a

criminalidade. Também o nível da escolaridade deveria ter um efeito negativo, mas também neste caso, não foi possível obter um coeficiente estatisticamente significativo. O aumento da taxa de desemprego, e ainda mais, o número dos desempregados que já desistiram de procurar emprego, levam a uma diminuição, *ceteris paribus*, da criminalidade contra a propriedade. Contudo, também neste caso, as estimativas dos coeficientes não são fiáveis e, deste modo, não podemos aferir da influência da melhoria das variáveis de cariz sócio-económica no nível do crime contra a propriedade.

Infelizmente, nenhum dos coeficientes das variáveis demográficas é estatisticamente significativo. Por esta razão, a hipótese de urbanização e a hipótese da comparação dos efeitos das variáveis repressivas e sócio-económicas não podem ser confirmadas, nem rejeitadas pelos resultados da estimação deste modelo para o caso português.

As duas variáveis *dummy* demonstram um efeito médio positivo na criminalidade patrimonial no caso do concelho se localizar no litoral e, surpreendentemente, um efeito negativo, no caso do concelho fazer parte integrante da Área Metropolitana de Lisboa, *ceteris paribus*. Isto quer dizer que por si só, Lisboa não contribui para a criminalidade patrimonial; pelo contrário, apresenta um efeito negativo. O facto da esmagadora maioria do crime contra a propriedade ocorrer na Área Metropolitana de

Lisboa, deve encontrar a sua explicação em outras variáveis explicativas. Seria interessante comparar os efeitos destas duas *dummies* na primeira e na terceira regressão. A primeira *dummy* exerce uma maior influência na criminalidade do que no investimento nos recursos policiais (na primeira regressão). Isto talvez queira dizer que a alocação dos efectivos deve levar mais em consideração a localização do concelho. Já no que respeita a D2, parece-nos que esta *dummy* influencia mais a alocação dos efectivos do que a criminalidade patrimonial, só pelo concelho ser da Área Metropolitana de Lisboa.

5.6. Limitações da Análise Racional no Domínio das Políticas Criminais

Nesta dissertação, servimo-nos da análise económica ou racional para estudar a realidade criminal em Portugal. É inegável que este instrumento de trabalho é conceptualmente exequível; no entanto, para o efeito da definição das políticas criminais e penais, ela, por si só, é necessária mas não suficiente. Por esta razão, foi importante ter abordado, ainda que brevemente, as diversas perspectivas da criminologia.

Desde já, a análise económica do crime comporta duas grandes limitações: a dificuldade de apurar adequadamente todos os custos e benefícios associados à prática do crime e ao tratamento policial, judicial e prisional a

dar ao crime, quer sejam custos preventivos, quer sejam custos punitivos; e a implementação das propostas económicas mais benéficas para a sociedade do ponto de vista da eficiência.

Relativamente à segunda limitação da aplicação da racionalidade ao tratamento do crime, temos de estar conscientes que a eficiência não é o objectivo dominante do sistema penal. O crime, a polícia, as prisões e os tribunais fazem parte de um sistema que é inerentemente político (Fyfe, 1995). Para os economistas, o modelo de decisão é o modelo racional (Cavaco Silva, 1978; Dickens, 1986; Stigler, 1992; Sedgwick, 1984; Ackerman, 1996), mas as políticas criminais não são definidas pelos economistas. A economia é mais uma metodologia do que uma ideologia (Ackerman, 1996). Os políticos e os burocratas, embora suportem as propostas de políticas em modelos racionais, introduzem no processo de decisão outros tipos de considerações, como aquelas relacionadas com o modelo incremental e o modelo organizacional (Chapman *et al.*, 1975; Cavaco Silva, 1978).

A abordagem económica, como aquela desenvolvida aqui deve servir de orientação para a definição das políticas penais, mas as causas, a estrutura e a evolução do sistema legal exigem o compromisso de outros valores para além da eficiência. Isto porque o dinheiro não é a peça central da vida em sociedade. A própria sociedade pode não estar preparada psicológica,

sociológica e/ou financeiramente para acolher as recomendações das análises económicas (Gibbons, 1982; Ehrlich, 1982, 1996; Rhoads, 1985; Sedgwick, 1984; Ackerman, 1996). Os legisladores devem por isso condicionar o seu juízo à estrutura e aos interesses sociais, bem como às concepções de justiça de uma determinada sociedade, num determinado período histórico (Figueiredo Dias, 1976).

Apesar disto, os decisores não devem ignorar a análise custo-benefício na definição das políticas criminais porque políticas criminais ineficientes implicam consequências nefastas para as restantes políticas sociais.

“Even though highly criticized, the theory of law enforcement and the economics of criminal law constitutes a body of literature which has contributed to the understanding of crime, its deterrence and prevention. Even if Economics may have a limited role to play in Criminology, it is still a crucial role.”
(Garoupa, 1996, 32).

Capítulo 6

Conclusão

6.1. Comentário Final

Foi o nosso objectivo ao longo desta dissertação estudar a política criminal à luz de uma abordagem económica, dado que, apesar de ser um instrumento útil para a definição de políticas criminais, praticamente não existe em Portugal.

Para atingirmos este objectivo, começámos por partir do geral para o particular, situando a perspectiva num panorama histórico das diversas teorias criminológicas. Contrapusemos as duas grandes escolas, a Escola Clássica e a Escola Positiva. Vimos que a abordagem económica ou neoclássica do crime situa-se à margem das perspectivas biológica, psicológica e sociológica, porque, diferentemente destas, ela não procura determinar ou analisar as causas do crime, mas procura estudar o comportamento marginal e racional do criminoso.

Após termos enquadrado a abordagem económica do crime no conjunto das teorias criminológicas, todas elas importantes para as políticas criminais, destacamos a literatura económica do crime. Estudamos o Modelo Beckeriano e os principais acréscimos e críticas a este modelo desde o nascimento do estudo neoclássico do crime em 1968. Não apenas revimos os desenvolvimentos teóricos, mas procuramos também analisar os diversos estudos empíricos existentes desde então.

Na parte empírica do nosso trabalho, procuramos expor claramente o modelo que estimamos para a realidade portuguesa. Relembramos que o objectivo principal deste projecto empírico foi o de testar a Teoria da Dissuasão em Portugal. Concretamente, procuramos testar a relação entre a política de droga e o nível de criminalidade patrimonial.

Em termos globais, pela aplicação adulterada do modelo utilizado por Sollars, Benson e Rasmussen (1994), conseguimos reunir provas de que os potenciais criminosos respondem a incentivos policiais negativos, ou seja, há indícios que suportem a Teoria da Dissuasão, pelo menos através da probabilidade de detenção. Como foi visto, o aumento da probabilidade de detenção por crimes contra o património leva à diminuição do nível de crimes patrimoniais. No entanto, verificamos uma relação positiva entre os agentes policiais e o nível da criminalidade patrimonial.

Não chegamos a resultados significativos que nos indiquem se a tese central destes autores se adequa ou não à realidade portuguesa. Lembramos que os autores americanos mostraram que na Florida, para o ano de 1987, sendo os recursos escassos, o investimento na luta contra a droga parecia fazer aumentar a taxa de outros crimes, nomeadamente, os crimes contra a propriedade. No entanto, foi possível concluirmos, para o contexto português, no ano de 1996, que os crimes de droga levam ou não ao aumento do número de crimes contra o património. Portanto, apesar de

ficarmos sem saber como as detenções por crimes relacionados com a droga afectam a probabilidade de detenção por crimes patrimoniais, vimos que a criminalidade relacionada com a droga leva ao aumento da criminalidade patrimonial.

Aparentemente, os criminosos respondem mais a oportunidades positivas da prática do crime do que às melhorias na realidade sócio-económica. Poder-se-ia pensar que a diminuição do crime viria, não apenas pelo aumento da repressão, mas também pela melhoria das variáveis sócio-económicas. Contudo, vimos que não foi possível testar se uma melhoria no ganho legal, bem como uma melhoria no que respeita as variáveis de desemprego, levam ao aumento do crime patrimonial. Talvez isto se deva às *proxies* menos adequadas à realidade portuguesa, à fraca qualidade dos dados que estavam ao nosso dispor ou ao desfasamento temporal entre os dados criminais e alguns dados sócio-económicos e demográficos.

É importante, por fim, salientar que se trata de um estudo empírico pioneiro, elaborado com base num modelo especificado e testado para o contexto norte-americano. A partir deste estudo, deve-se prosseguir na investigação neste domínio, porventura com modelos com variáveis mais adequadas que não foram incluídas aqui, com *proxies* mais fiéis ou com maior poder explicativo da realidade portuguesa e, ainda, com dados de maior qualidade.

6.2. Sugestões para Futura Investigação

Não queremos terminar, sem antes apontar algumas pistas para futuros trabalhos empíricos desta natureza em Portugal.

Há duas grandes ordens de natureza que queremos transmitir neste comentário final. Em primeiro lugar, devemos sugerir melhorias ao próprio trabalho econométrico aqui desenvolvido.

Se fosse possível conseguir uma melhor medida dos recursos policiais (não apenas o número de agentes efectivos), talvez fosse possível observar um melhor desempenho desta variável na explicação do crime e da probabilidade de detenção por crimes patrimoniais. A própria distribuição dos agentes policiais também pode ser objecto de maior rigor. Sugerimos que, com mais tempo do que aquele que dispusemos, se utilize um critério de distribuição dos agentes da PSP que leve em conta, não apenas a população, mas também o risco e a área existente num determinado concelho. Relativamente aos efectivos da GNR, cremos que também é possível reparti-los com mais rigor se se determinar exactamente quais as freguesias e a área que cada posto da GNR abrange.

Se tivéssemos dados mais actuais relativos às remunerações médias mensais, às variáveis de desemprego e às variáveis demográficas, talvez tivéssemos conseguido coeficientes significativos. Possivelmente, o ganho

médio mensal teria sido mais explicativo da criminalidade patrimonial do que a remuneração base que nós utilizámos.

Em segundo lugar, e a um outro nível, podemos apresentar outras propostas de estudo. As possibilidades de investigação são muitas no que respeita à análise económica do crime.

Seria interessante, antes de mais, realizar um estudo complementar àquele aqui testado. À semelhança do trabalho de Kim *et al.* (1993), podia-se testar a reincidência no que respeita aos crimes de droga, com base em informação individual.

Ainda relacionado com a droga, seria relevante fazer-se em Portugal um estudo semelhante ao de Powers *et al.* (1991). Isto porque só este ano é que se está a fazer uma experiência da administração legal de metadona num estabelecimento prisional. Daqui a alguns anos teremos efeitos para estimar.

Finalmente, recomendamos que se faça um estudo que, como o de Decker e Kohfeld (1990), procure estimar, através de uma análise logística, a probabilidade de ocorrências de vários tipos de crimes, especialmente os crimes patrimoniais dado que este tipo de criminalidade é aquele que mais se regista em Portugal. Esta abordagem permitir-nos-ia prever a eficácia de alterações em cada variável explicativa dessa probabilidade e, deste modo,

ter um ideia daquelas medidas de política criminal que melhores resultados produziriam.

Estas sugestões são de certa forma um apelo a que os estudos empíricos desta abordagem à criminologia continuem a existir por forma a poderem vir a ter no futuro algum peso na definição de políticas criminais e penais.

Referências Bibliográficas

Ackerman, Susan Rose, 1996, "Economics, Public Policy, and Law," *Victoria University of Wellington Law Review*, Vol. 26, 1-15.

Agra, Cândido M. M. da, 1996a, *Droga e Crime: Relatório de Síntese do Programa de Estudos Interdisciplinares Sobre a Experiência Portuguesa*, Porto, Centro de Ciências do Comportamento Desviante da Universidade do Porto, em colaboração com o Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga.

Agra, Cândido M. M. da, 1996b, *A Relação Droga-Crime Resumo dos Estudos do Programa de Investigação Sobre*, Porto, Centro de Ciências do Comportamento Desviante da Universidade do Porto, em colaboração com o Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga.

Akers, Ronald L., 1990, "Rational Choice, Deterrence, and Social Learning Theory in Criminology: The Path Not Taken," *The Journal of Criminal Law & Criminology*, Vol. 81, Nº 3, 653-676.

Anderson, Robert W., 1974, "Towards a Cost-Benefit Analysis of Police Activity," *Public Finance*, Vol. XXIX, Nº 1, 1-18.

Andreoni, James, 1991, "Reasonable Doubt and the Optimal Magnitude of Fines: Should the Penalty Fit the Crime?" *Rand Journal of Economics*, Vol. 22, Nº 3, 385-395.

Bailey, William C., 1984, "Poverty, Inequality, and City Homicide Rates Some Not So Unexpected Findings," *Criminology*, Vol. 22, Nº 4, 531-550.

Baum, Sandy e Linda Kamas, 1995, "Time, Money and Optimal Criminal Penalties," *Contemporary Economic Policy*, Vol. XIII (Outubro), 72-79.

Beccaria, Cesare, 1965, *Des Délits et des Peines*, Genève, Libraire Droz.

Becker, Gary S., 1962, "Irrational Behavior and Economic Theory," *The Journal of Political Economy*, Vol. LXX, N° 1, 1-13.

Becker, Gary S., 1968, "Crime and Punishment: An Economic Approach," *Journal of Political Economy*, Vol. 78, 169-217.

Becker, Gary S. e George J. Stigler, 1974, "Law Enforcement, Malfeasance, and Compensation of Enforcers," *Journal of Legal Studies*, Vol. 3, N° 1, 1-18.

Benson, Bruce L. e David Rasmussen, 1991, "Relationship Between Illicit Drug Enforcement Policy and Property Crimes," *Contemporary Policy Issues*, Vol. IX, 106-115.

Benson, Bruce L., Il-joong Kim, David W. Rasmussen e Thomas W. Zuehlke, 1992, "Is Property Crime Caused by Drug Use or by Drug Enforcement Policy?" *Applied Economics*, Vol. 24, 679-692.

Benson, Bruce L., Il-joong Kim e David W. Rasmussen, 1994, "Estimation Deterrence Effects: A Public Choice Perspective on the Economics of Crime Literature," *Southern Economic Journal*, Vol. 61, 161-165.

Benson, Bruce L., David W. Rasmussen e David L. Sollars, 1995, "Police Bureaucracies, their Incentives, and the War on Drugs," *Public Choice*, Vol. 83, 21-45.

Bentham, Jeremy, 1789, *Uma Introdução aos Princípios do Moral e da Legislação*, São Paulo, Editora Abril.

Block, M. K. e M. Heineke, 1975, "A Labor Theoretic Analysis of the Criminal Choice," *The American Economic Review*, Vol. 65, Nº 3, 314-325.

Bone, John, 1985, "On Substituting a Socially Costless Penalty for Costly Crime," *International Review of Law and Economics*, Vol. 5, 239-246.

Britt, Chester L., 1994, "Crime and Unemployment Among Youths in the United States, 1958-1990: A Time Series Analysis," *American Journal of Economics and Sociology*, Vol. 53, Nº 1, 99-110.

Brown, William W. e Morgan O. Reynolds, 1973, "Crime and Punishment: Risk Implications," *Journal of Economic Theory*, Vol. 6, 508-514.

Brumm, Harold J. e Dale O. Cloninger, 1995, "Violent Crime and Punishment: An Application of the LISREL Model," *Applied Economics*, Vol. 27, 719-725.

Buck, Andrew J., Meir Gross, Simon Hakim e J. Weinblatt, 1983, "The Deterrence Hypothesis Revisited," *Regional Science and Urban Economics*, Vol. 13, 471-486.

Burden, Tom, 1989, "Crime and Economics Lessons to be Learned?" *Controversy in Applied Economics*, editado por M. Campbell, M. Hardy e N. Healey, London, Harvester Wheatsheaf, 239-257.

Cameron, Samuel, 1988, "The Economics of Crime Deterrence: A Survey of Theory and Evidence," *KYKLOS*, Vol. 41, Fasc. 2, 301-323.

Carvalho, Américo A. Taipa, 1985, *Condicionabilidade Sócio-Cultural do Direito Penal Análise Histórica Sentido e Limites*, Coimbra, Gráfica de Coimbra.

Chapman, Jeffrey I., Werner Z. Hirsch e Sidney Sonenblum, 1975, "Crime Prevention, the Police Production Function, and Budgeting," *Public Finance*, Vol. XXX, Nº 2, 197-215.

Cloninger, Dale O., 1991, "Lethal Police Response as a Crime Deterrent: 57-City Study Suggests a Decrease in Certain Crimes," *American Journal of Economics and Sociology*, Vol. 50, Nº 1, 59-70.

Cohen, Mark A., 1988, "Pain, Suffering, and Jury Awards: A Study of the Costs of Crime to Victims," *Law & Society Review*, Vol. 22, Nº 3, 537-555.

Currie, Elliot, 1993, "Toward a Policy on Drugs Decriminalization? Legalization?" *DISSENT*, Vol. 65, 65-71.

Decker, Scott H. e Carol W. Kohfeld, 1990, "Certainty, Severity, and the Probability of Crime: A Logistic Analysis," *Policy Studies Journal*, Vol. 19, Nº 1, 2-21.

Deutsch, Joseph, Simon Hakim e Uriel Spiegel, 1990, “The Effects of Criminal Experience on the Incidence of Crime,” *The American Journal of Economics and Sociology*, Vol. 49, Nº 1, 1-5.

Deutsch, Joseph, Uriel Spiegel e Joseph Templeman, 1992, “Crime and Income Inequality: An Economic Approach,” *American Economic Inquiry*, Vol. 20, Nº 4, 46-54.

Dias, Jorge de Figueiredo, 1976, “Lei Criminal e Controlo da Criminalidade,” *Revista da Ordem dos Advogados*, Ano 36 (Janeiro/Dezembro), 69-98.

Dias, Jorge de Figueiredo e Anabela Miranda Rodrigues, 1987, “Crise Económica e Criminalidade,” *Revista de Direito Comparado Luso-Brasileiro*, Nº 6, 54-77.

Dickens, William T., 1986, “Crime and Punishment Again: The Economic Approach with a Psychological Twist,” *Journal of Public Economics*, Vol. 30, 97-107.

DiIulio, John, Jr., 1989, “Punishing Smarter Penal Reforms for the 1990s,” *The Brookings Review* (Summer), 3-12.

DiIulio, John, Jr., 1996, “Help Wanted: Economists, Crime and Public Policy,” *Journal of Economic Perspectives*, Vol. 10, Nº 1, 3-24.

Dobb, Maurice, 1937, “Marx e a Economia Política Clássica,” em *A Economia Moderna e o Marxismo*, de David Horowitz, 1972, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 48-65.

Dye, Thomas R., eds., 1995, "Criminal Justice Rationality and Irrationality in Public Policy," em *Understanding Public Policy*, 8ª ed., Englewood Cliffs, N.J., Prentice-Hall, 77-108.

Ehrlich, Isaac, 1973, "Participation in Illegitimate Activities: A Theoretical and Empirical Investigation," *Journal of Political Economy*, Vol. 81, 521-565.

Ehrlich, Isaac, 1981, "On the Usefulness of Controlling Individuals: An Economic Analysis of Rehabilitation, Incapacitation, and Deterrence," *The American Economic Review*, Vol. 71, Nº 3, 307-322.

Ehrlich, Isaac, 1982, "The Optimum Enforcement of Laws and the Concept of Justice: A Positive Analysis," *International Review of Law and Economics*, Vol. 2, Nº 1, 3-27.

Ehrlich, Isaac, 1992, "Crime e Punição," *Sub Judice Justiça e Sociedade*, Nº 2, 39-42.

Ehrlich, Isaac, 1996, "Crime Punishment and the Market for Offenses," *Journal of Economic Perspectives*, Vol. 10, Nº 1, 43-67.

Ehrlich, Isaac e George D. Brower, 1987, "On the Issue of Causality in the Economic Model of Crime and Law Enforcement: Some Theoretical Considerations and Experimental Evidence," *AEA Papers and Proceedings* (May), 99-106.

Eide, Erling, 1995, "Economics of Crime: Deterrence and the Rational Offender," *Journal of Economic Literature*, Vol. XXXIII, 2008-2010.

Erikson, Erik H., 1972, *Adolescence et Crise la Quête de l'Identité*, Paris, Flammarion Éditeur.

Fleisher, Belton M., 1966, "The Effect of Income on Delinquency," *American Economic Review*, Vol. 56, N° 1, 118-137.

Franco, António Sousa, 1992a, "Richard A. Posner: Economic Analysis of Law," *Sub Judice Justiça e Sociedade*, N° 2, 39-43.

Franco, António Sousa, 1992b, "Análise Económica do Direito Exercício Intelectual ou Fonte de Ensino?" *Sub Judice Justiça e Sociedade*, N° 2, 63-70.

Freeman, Richard B., 1996, "Why Do So Many Young American Men Commit Crimes and What Might We Do About It?" *Journal of Economic Perspectives*, Vol. 10, N° 1, 25-42.

Freud, Sigmund, 1995, *Le Malaise dans la Culture*, Paris, Presses Universitaires de France.

Friedman, David, 1992, "Direito e Ciência Económica," *Sub Judice Justiça e Sociedade*, N° 2, 31-38.

Friedman, Joseph, Simon Hakim e Uriel Spiegel, 1989, "The Difference Between Short and Long Run Effects of Police Outlays on Crime: Policing Deters Criminals Initially, But Later They May 'Learn' by Doing," *American Journal of Economics and Sociology*, Vol. 48, N° 2, 177-191.

Furlong, William J., 1987, "A General Equilibrium Model of Crime Commission and Prevention," *Journal of Public Economics*, Vol. 34, 87-103.

Fyfe, Nicholas R., 1995, "Policing the City," *Urban Studies*, Vol. 32, Nº 4-5, 759-778.

Garoupa, Nuno, 1996, *The Theory of Optimal Law Enforcement*, York, Department of Economics, University of York, 1-45.

Gibbons, Thomas, 1982, "The Utility of Economic Analysis of Crime," *International Review of Law and Economics*, Vol. 2, 173-191.

Giddens, Anthony, 1972, *Capitalismo e Moderna Teoria Social Uma Análise das Obras de Marx, Durkheim e Max Weber*, Lisboa, Editorial Presença.

Glanz, Lorraine, 1995, "Patterns of Crime Deciphering the Statistics," *Crime and Conflict*, Nº 1, 7-11.

Greenberg, Reuben M., 1992, "Less Bang-Bang for the Buck The Market Approach to Crime Control," *Policy Review* (Winter), 56-60.

Greene, Richard, 1988, "Who's Punishing Whom?" *Forbes* (March), 132-136.

Greene, William H., eds., 1993, *Econometric Analysis*, 2ª ed., Prentice Hall.

Grogger, Jeffrey, 1995, "The Effect of Arrests on the Employment and Earnings of Young Men," *The Quarterly Journal of Economics* (Fevereiro), 51-71.

Hagan, John, 1993, "Introduction: Crime in Social and Legal Context," *Law & Society Review*, Vol. 27, Nº 2, 255-262.

Heineke, J. M., 1975, "A Note on Modeling the Criminal Choice Problem," *Journal of Economic Theory*, Vol. 10, 113-116.

Hellman, Daryl A., 1980, *The Economics of Crime*, N.Y., St. Martin's Press.

Henry, Claude, 1989, *Microeconomics for Public Policy Helping the Invisible Hand*, Oxford, Clarendon Press.

Holtmann, A.G. e L. Yap, 1978, "Does Punishment Pay?" *Public Finance*, Vol. XXXII, Nº 1-2, 90-97.

Hylton, Keith N., 1996, "Optimal Law Enforcement and Victim Precaution," *Rand Journal of Economics*, Vol. 27, Nº 1, 197-206.

Jarrell, Stephen e Roy M. Howsen, 1990, "Transient Crowding and Crime: The More 'Strangers' in an Area, the More Crime Except for Murder, Assault and Rape," *American Journal of Economics and Sociology*, Vol. 49, Nº 4, 483-494.

Kavka, Gregory S., 1994, "The Costs of Crimes: Coleman Amended," *Ethics*, Vol. 104 (Abril), 582-592.

Kim, Il-joong, Bruce L. Benson, David W. Rasmussen e Thomas W. Zuehlke, 1993, "An Economic Analysis of Recidivism Among Drug Offenders," *Southern Economic Journal*, Vol. 60, Nº 1, 169-183.

Kornhauser, Lewis, 1992, "A Análise Económica do Direito," *Sub Judice Justiça e Sociedade*, Nº 2, 43-50.

Kramer, Samuel, 1990, “An Economic Analysis of Criminal Attempt: Marginal Deterrence and the Optimal Structure of Sanctions,” *The Journal of Criminal Law & Criminology*, Vol. 81, Nº 2, 398-417.

Lange, Oskar, 1935, “A Economia Marxista e a Teoria Económica.” Em *A Economia Moderna e o Marxismo*, de David Horowitz, 1972, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 66-83.

Leontief, Wassily, 1937, “A Importância da Economia Marxista para a Teoria Económica Moderna,” Em *A Economia Moderna e o Marxismo*, de David Horowitz, 1972, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 84-94.

Leung, Siu Fai, 1995, “Dynamic Deterrence Theory,” *Economica*, Vol. 62, 65-87.

Levitt, Steven D., 1995, “Using Electoral Cycles in Police Hiring to Estimate the Effect of Police on Crime,” National Bureau of Economic Research, Working Paper No. 4991 (Janeiro), 1-43.

Levitt, Steven D., 1997, “Using Electoral Cycles in Police Hiring to Estimate the Effect of Police on Crime,” *The American Economic Review*, Vol. 87, Nº 3, 270-290.

Long, J. Scott, 1997, *Regression Models for Categorical and Limited Dependent Variables*, Thousand Oaks, California, Sage Publications, 61-84.

Luksetich, William A. e Michael D. White, 1982, *Crime and Public Policy: An Economic Approach*, Boston, Little, Brown and Company.

Mannheim, Hermann, 1965, *Criminologia Comparada*, Vol. I e II, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Martins, Manuel Victor, 1992, “Ronald Coase: Na Fronteira da Economia e do Direito,” *Sub Judice Justiça e Sociedade*, Nº 2, 29-30.

Marx, Karl, 1857, “Introdução à Crítica da Economia Política,” em *A Economia Moderna e o Marxismo*, de David Horowitz, 1972, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 21-47.

Marx, Karl, 1975, *Manuscritos Económico-Filosóficos*, Lisboa, Edições 70.

Marx, Karl, 1978, *Karl Marx Textos Escolhidos e Anotados*, Vol. 2, editado por Jean Kanapa, Lisboa, Editorial Notícias.

Meera, A.K. e Maliyakal D. Jayakumar, 1995, “Determinants of Crime in a Developing Country: A Regression Model,” *Applied Economics*, Vol. 27, 455-460.

Merton, Robert, 1986, *Social Theory and Social Structure*, New York, The Free Press.

Mill, John Stuart e Jeremy Bentham, 1987, *Utilitarianism and other Essays*, editado por Alan Ryan, London, Penguin Books.

Montesquieu, Charles de Secondat Baron de, 1993, *O Espírito das Leis*, Livro VI, São Paulo, Martins Flores.

Myers, Samuel, Jr., 1983, “Estimating the Economic Model of Crime: Employment Versus Punishment Effects,” *The Quarterly Journal of Economics* (Fevereiro), 157-166.

Newman, George, 1994, “Criminal Economics,” *Across the Board*, Vol. 31, Nº 10, 9-10.

Opp, Karl Deiter, 1989, “The Economics of Crime and the Sociology of Deviant Behaviour A Theoretical Confrontation of Basic Propositions,” *KYKLOS*, Vol. 42, Fasc.3, 405-430.

Orsagh, Thomas, 1983, “Is There a Place for Economics in Criminology and Criminal Justice?” *Journal of Criminal Justice*, Vol. 11, 391-401.

Pedroso, João, Boaventura de Sousa Santos e Maria Manuel Leitão, 1996, “O Que se Pune em Portugal,” *Sub Judice Justiça e Sociedade*, Vol. 11, 87-108.

Pesch, Edgar, 1985, *Freud*, Lisboa, Edições 70.

Piaget, Jean, 1990, *Seis Estudos de Psicologia*, Lisboa, Dom Quixote.

Powers, Keiko, Dominique M. Hanssens, Yih-ing Hser e M. Douglas Anglin, 1991, “Measuring the Long-Term Effects of Public Policy: The Case of Narcotics Use and Property Crime,” *Management Science*, Vol. 37, Nº 6, 627-644.

Proença, Margarida, 1993, “Racionalidade Jurídica e Racionalidade Económica,” *Sub Judice Justiça e Sociedade*, Nº 6, 21-25.

Reid, Sue Titus, eds., 1988, *Crime and Criminology*, 5^a ed., Orlando, Florida, Holt, Rinehart and Winston.

Rhoads, Steven E., 1985, *The Economist's View of the World*, Cambridge, Cambridge University Press.

Ribeiro, Jorge da Silva, 1996, *Análise e Interpretação de Dados Sobre a Oferta e Procura de Drogas Sob Controlo em Portugal 1978-1994*, Lisboa, Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga do Ministério da Justiça.

Rocha, J.A. Oliveira, 1985, "Handguns and Homicide." Unpublished Paper, Columbia, South Carolina, University of South Carolina, 1-6.

Rocha, J.A. Oliveira, 1996, "Nota Sobre o Contributo das Ciências Sociais para o Estudo do Direito e da Justiça," *Homenagem a António S.C. Vasconcellos*, Braga, Universidade do Minho, 125-135.

Rubenstein, Ed., 1995, "The Economics of Crime: The Rational Criminal," Paper delivered at the Center for Constructive Alternatives, Hillsdale College, Hillsdale, Michigan (February 9), 19-21.

Rubinstein, Ariel, 1980, "On an Anomaly of the Deterrent Effect of Punishment," *Economic Letters*, Vol. 6, 89-94.

Scheingold, Stuart A., 1995, "Politics, Public Policy, and Street Crime," *American Academy of Political and Social Sciences. Annals*, Vol. 539, 155-168.

Schwartz, Joe e Thomas Exter, 1990, "Crime Stoppers," *American Demographics* (Novembro), 24-26.

Sedgwick, Jeffrey Leigh, 1984, *Law Enforcement Planning The Limits of an Economic Analysis*, Westport, Connecticut, Greenwood Press.

Shaw, Mark, 1995, “Exploring a Decade of Crime,” *Crime and Conflict*, Nº 1, 12-15.

Shawcross, Lord, 1965, “Crime Does Pay Because We Do Not Back Up the Police,” *New York Times Magazine* (13 de Junho), 44-50.

Silva, Aníbal António Cavaco, 1978, “Políticos, Burocratas e Economistas,” *Revista Economia*, Vol. II, Nº3, 491-502.

Silva, João Confraria, 1989, “Aspectos da Abordagem Económica do Comportamento Criminal,” *SCIENTIA IVRIDICA*, Tomo XXXVIII, Nº^{os} 217-222 (Janeiro-Dezembro), 171-182.

Sjoquist, David Lawrence, 1973, “Property Crime and Economic Behavior: Some Empirical Results,” *The American Economic Review*, Vol. 63, 439-446.

Sollars, David L., Bruce L. Benson e David W. Rasmussen, 1994, “Drug Enforcement and the Deterrence of Property Crime Among Local Jurisdictions,” *Public Finance Quarterly*, Vol. 22, Nº 1, 22-45.

Sousa, João Ramos de, 1992, “Gary Becker Também na Fronteira da Economia e do Direito,” *Sub Judice Justiça e Sociedade*, Nº 3, 117-119.

Stevans, Lonnie K., 1988, “An Empirical Model of Property Crime: Deterrence Versus Redistribution,” *Journal of Post Keynesian Economics*, Vol. X, Nº 4, 572-584.

Stigler, George J., 1992, “Law or Economics?” *Journal of Law & Economics*, Vol. XXXV, 455-467.

Thaler, Richard, 1977, “An Econometric Analysis of Property Crime Interaction Between Police and Criminal,” *Journal of Public Economics*, Vol. 8, 37-51.

Thornberry, Terence P. e R. L. Christenson, 1984, “Unemployment and Criminal Involvement: An Investigation of Reciprocal Causal Structures,” *American Sociological Review*, Vol. 49, 398-411.

Thurow, Lester C. e Carl Rappaport, 1969, “Law Enforcement and Cost-Benefit Analysis,” *Public Finance*, Vol. 24, 48-66.

Trumbull, William N., 1989, “Estimations of the Economic Model of Crime Using Aggregate and Individual Level Data,” *Southern Economic Journal* (Outubro), 423-439.

Tsushima, Masahiro, 1996, “Economic Structure and Crime: The Case of Japan,” *The Journal of Socio-Economics*, Vol. 25, Nº 4, 497-515.

Varoufakis, Yanis, 1995/1996, “Coercion and Allocation: A Comment on John Alcorn’s Argument and Allocation,” *Science & Society*, Vol. 59, Nº 4, 548-555.

Witte, Ann Dryden, 1983, “Estimating the Economic Model of Crime: Reply,” *The Quarterly Journal of Economics* (Fevereiro), 167-175.

Witte, Ann Dryden e Helen Tauchen, 1994, “Work and Crime: An Exploration Using Panel Data,” National Bureau of Economic Research, Working Paper Nº 4794 (Julho), 1-19.

Young, Thomas, 1993, “Unemployment and Property Crime: Not a Simple Relationship,” *American Journal of Economics and Sociology*, Vol. 52, Nº 4, 413-415.